Terça-feira, 14 de Outubro de 2003

Número 238
APÊNDICE N.º 152

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 152/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Albufeira 4
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal 4
Tribunal da Comarca de Alcobaça 4
Tribunal da Comarca de Alenquer 5
Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé 5
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 5
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
Tribunal da Comarca de Amarante 7
Tribunal da Comarca de Amares 8
Tribunal da Comarca de Anadia 8
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 8
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 9
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 10
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 11
Tribunal da Comarca de Beja 11
Tribunal da Comarca de Benavente 12
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 15
Tribunal da Comarca de Bragança 16
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha 16
Tribunal da Comarca de Caminha 18
Tribunal da Comarca do Cartaxo 18
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 18
Tribunal da Comarca de Chaves 19
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 19
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 19

Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 21
Tribunal da Comarca da Covilhã 21
Tribunal da Comarca de Cuba 22
Tribunal da Comarca de Elvas 22
Tribunal da Comarca do Entroncamento 23
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 23
Tribunal da Comarca de Fafe 23
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 24
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 24
Tribunal da Comarca de Felgueiras 26
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 26
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 26
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 27
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 27
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal 28
Tribunal da Comarca do Fundão 28
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 28
Tribunal da Comarca de Gouveia 28
Tribunal da Comarca da Guarda 29
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 29
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 29
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 30
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 30
Tribunal da Comarca de Lagos 31
Tribunal da Comarca de Lamego 31
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 32
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 32
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 32
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 35
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 38
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 41
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 45
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 51
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 55
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 56
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 56
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 57
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 58
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 58
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 59
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 59
Tribunal da Comarca da Lourinhã 60
Tribunal da Comarca da Lousã 60
Tribunal da Comarca de Lousada 60
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 60
Tribunal da Comarca de Mafra 60
Tribunal da Comarca da Maia 60
Tribunal da Comarca de Mangualde 61
Tribunal da Comarca da Marinha Grande 61
Tribunal da Comarca de Mirandela 62
Tribunal da Comarca da Moita 62
Tribunal da Comarca de Mondim de Basto 63
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 63
Tribunal da Comarca do Montijo 63
Tribunal da Comarca de Odemira 64
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 64
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 65
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 66
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 66
Tribunal da Comarca de Ourém 66
Tribunal da Comarca de Ovar 67
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 67
Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra 67
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 68
Tribunal da Comarca de Penafiel 68
Tribunal da Comarca de Peso da Régua 68
Tribunal da Comarca de Pombal 68
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 69
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 69
Tribunal da Comarca de Ponte da Barca 69
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 69
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 71
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 74
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 77
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 78
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 78
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 79
Tribunal da Comarca de Rio Maior 80
Tribunal da Comarca de Santa Cruz 80
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 80
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 80
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 81
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 81
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 82
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 83
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 83
Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul 83
Tribunal da Comarca de São Vicente 84
Tribunal da Comarca de Seia 84
Tribunal da Comarca da Sertã 84
Tribunal da Comarca de Sesimbra 84
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal .. 85
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 85
Tribunal da Comarca de Silves 85
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 86

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 86
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra ... 87
Tribunal da Comarca de Soure ... 87
Tribunal da Comarca de Tomar ... 87
Tribunal da Comarca de Torres Novas ... 87
Tribunal da Comarca de Torres Vedras ... 88
Tribunal da Comarca de Valongo ... 89
Tribunal da Comarca de Valpaços ... 90
Tribunal da Comarca de Velas ... 90
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo ... 91
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo ... 91
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde ... 92
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira ... 92
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 93
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 94
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 94
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 95
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 96
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 96
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 97
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar ... 97
Tribunal da Comarca de Vila Real ... 97
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António ... 97
Tribunal da Comarca de Vila Verde ... 97
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu ... 98
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu ... 98
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa ... 98
Tribunal de Execução das Penas do Porto ... 98
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro ... 99
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro ... 100
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais ... 100
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais ... 100
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais ... 101
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais ... 101
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos ... 101
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos ... 101
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos ... 102
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão ... 103
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão ... 104
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal ... 104
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal ... 106
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira ... 106
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira ... 106
2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa ... 107

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 12 337/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 205/99.5TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Norberto dos Santos Teixeira, filho de Artur Machado Teixeira e de Maria Fernanda dos Santos Oliveira, natural da freguesia de Regadas, concelho de Fafe, nascido em 17 de Setembro de 1975, solteiro, empregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11129861, emitido em 12 de Outubro de 1994, por Lisboa, válido até 12 de Fevereiro de 2000, com domicílio no Largo do Povo, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, de ameaça e de detenção ou tráfico de armas proibidas, previstos e punidos pelo artigo 275.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, todos praticados em 15 de Julho de 1997, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 12 338/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito auxiliar ao 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 541/98.8GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo da Graça Rijo Pires, filho de José Araújo Pires e de Maria Leonor Rijo António, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, nascido em 6 de Novembro de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10652343, emitido em 30 de Junho de 1993, por Castelo Branco, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, Exército de Salvação, Xabregas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1998, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 12 339/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 179/99.2TBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Mendes da Cunha, filha de Filipe Martins da Cunha e de Maria Alice Mendes Caeiro da Cunha, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Abril de 1966, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 7417783, emitido em 15 de Março de 2001, por Lisboa, válido até 15 de Abril de 2006, com domicílio na Urbanização Al-Sakia, 8-C, Fonte Santa, 8125 Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 1992, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detida e presente em juízo.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt*.

Aviso de contumácia n.º 12 340/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 42/00.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Vela Borrero, filho de Anastácio e de Mercedes, natural da freguesia de Sevilha, concelho de Sevilha, com nacionalidade espanhola, nascido em 3 de Agosto de 1970, solteiro, motorista, titular do bilhete identidade estrangeiro n.º 52265891, emitido em 17 de Novembro de 1995, por Espanha, com domicílio em Ciudad Aljarate, bloque 20, planta 2.ª, puerta 5, 41927 Mairena Del Aljarate, Sevilha, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 2 euros (400$), ou 66 dias de prisão, transitada em julgado em 14 de Março de 2000, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 12 341/2003 — AP. — O Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10/00.8TBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilson José Gonçalves Albano, filho de João da Assunção Abano e de Maria Antónia Gonçalves, com nacionalidade angolana, nascido em 20 de Dezembro de 1979, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12363525, emitido em 3 de Maio de 1993, por Lisboa, válido até 3 de Junho de 1998, com domicílio em Flat 6, 13 Arctic Street, London Nw5 4dj, U. K., por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1997, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

31 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Jorge dos Santos Branco Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 12 342/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 316/99.7TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Pereira Viegas, filho de Custódio Pereira Viegas e de Maria Jesus Pereira, natural da freguesia de Lousa de Agadão, concelho de Águeda, com nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9595975, com domicílio em Lousa de Agadão, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1996, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 343/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 300/99.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Loureiro de Oliveira, filho de Timóteo dos Santos Oliveira e de Maria Fernanda Pereira Loureiro Oliveira, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, nascido em 9 de Janeiro de 1973, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10151254, emitido em 24 de Março de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estação, 20, rés-do-chão, direito, Nossa Senhora do Pópulo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 344/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 181/01.6GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes, filho de Maria da Conceição Gomes, concelho de Moçambique, nascido em 14 de Agosto de 1964, estado civil desconhecido, comerciante de carnes, titular do bilhete de identidade n.º 9345837, emitido em 8 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Parque, 1, rés-do-chão, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 28 de Novembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 345/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que nos autos n.º 128/96.0TBACB, antigo processo n.º 128/96, do 1.º Juízo (extraído dos autos n.º 30/96, do 2.º Juízo, 2.ª Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Neves Serrazina, filho de João Luís Serrazina e de Maria Benedita da Conceição Neves, natural da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4262678, com domicílio na Rua dos Foros, Moita Gavião, Benedita, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 28.º, n.º 1 e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia nos presentes autos, bem como nos autos que lhe deram origem acima identificados, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

1 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — O Oficial de Justiça, *Fernando António Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 12 346/2003 — AP. — A Dr.ª Belmira Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 358/00.1GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Lázaro Domingos da Silva, filho de João da Silva e de Lili Marcolino, concelho de Porto Aboim, com nacionalidade angolana, nascido em 8 de Outubro de 1978, solteiro, operário fabril, titular do passaporte n.º 0299763, emitido em 5 de Março de 2003, por SME Luanda, com domicílio na Praceta de Luís de Camões, 8, 2.º, frente, Carregado, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2000, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Belmira Felgueiras*. — A Oficial de Justiça, *Célia Veloso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso de contumácia n.º 12 347/2003 — AP. — A Dr.ª Liliana Carvalho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/01.5GAAFE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Terêncio Velho, filho de Armando da Purificação Velho e de Ofélia de Jesus Terêncio, natural da freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, nascido em 25 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11613089, emitido em 23 de Março de 2000, por Bragança, válido até 23 de Dezembro de 2005, com domicílio em Sambade, 5370-312 Sambade, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Olaio*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 12 348/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 772/99.3PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristóvão Gomes da Silva, filho de António Nicola e de Ana Manuel António, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161633143, com domicílio na Rua de Júlio Dinis, 6, rés-do-chão, esquerdo, Odivelas, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 12 349/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 733/98.0GCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Selma Marina Pereira Fernandes, estado civil desconhecido, com domicílio no Beco das Amoreiras, 24, Amora, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autori-

dades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 12 350/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 619/96.2GCSXL-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Artur Pedro dos Santos, filho de Eduardo Jaime dos Santos e de Eva Catarina Pedro dos Santos, natural da freguesia de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16174545, emitido em 5 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de Alves Redol, 1, 6.º, B, Miratejo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2002, por despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *António José Jesus Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 351/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 66/94.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Correia Varela, filho de Joaquim Soares Varela e de Ernestina Sanches Correia, natural da freguesia e concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1977, solteiro, praça sen, titular do bilhete de identidade n.º 11565341, emitido em 11 de Outubro de 1995, por Lisboa, válido até 11 de Outubro de 2001, com domicílio na Rua do Dr. Bernardino Machado, 21, rés-do-chão, direito, Vale Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, e actualmente, pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal em vigor, praticado em 20 de Janeiro de 1994, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 12 352/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/01.8PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Oliveira, filho de Manuel Miranda de Oliveira e de Carmelinda Lopes da Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 13 de Março de 1966, solteiro, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, bloco 18, 4.º, frente, 2810 Feijó, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 12 353/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 516/98.7PDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Seita Silveira Mendes, filha de António Campaniço Silveira e de Catarina Seita, natural da freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa, nascida em 22 de Fevereiro de 1937, casada, titular do bilhete de identidade n.º 105907, com domicílio no Largo da Romeira, 7, 5.º, direito, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 1998, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 12 354/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 461/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Herder Reyzabal, filho de Conrad Gerhard Walter Herder e de Isabel Reyzabal Herder, concelho de Espanha, com nacionalidade espanhola, nascido em 30 de Novembro de 1949, viúvo, titular do passaporte n.º 693878, com domicílio na Rua de Maria Machado, 16-A, Colina do Sol, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 12 355/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1986/00.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Guimarães dos Santos, filho de Mário Machado dos Santos e de Virgínia Viegas Guimarães dos Santos, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1959, divorciado, com domicílio na Rua de João de Deus, Vivenda Amália, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Rato, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Regina Velez de Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 12 356/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 892/93.8 TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Barbosa Coelho, filho de Albino Coelho e de Rosa Flor Alves Barbosa, natural da freguesia de Vandoma, concelho de Paredes, nascido em 29 de Abril de 1953, casado, marceneiro, titular do bilhete de identidade n.º 3890725, emitido em 2 de Setembro de 1982, por Lisboa, com domicílio em Gandra, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 8 de Fevereiro de 1992, por despacho de 31 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeitos de caducidade.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

Aviso de contumácia n.º 12 357/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 891/93.0 TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel de Pina Ferreira Leite, filho de António Ferreira Leite e de Carminda Augusta Tavares de Pina, natural da freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1968, estado civil desconhecido, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10209214, emitido em 3 de Junho de 1986, por Lisboa, com domicílio no lugar de Vila Nova, Couto de Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, e outro previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1992, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

Aviso de contumácia n.º 12 358/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 890/93.1 TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, filho de Eduardo Augusto Ramos de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 12 de Maio de 1958, casado, empregado comercial, titular do bilhete de identidade n.º 8084062, com domicílio na Avenida do Brasil, 22, 1.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), da Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 6 de Abril de 1991, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeitos de prescrição.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

Aviso de contumácia n.º 12 359/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 59/03.9 TAAMT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Martins Coelho Teixeira, filha de Cândido Coelho e de Maria da Graça Alves Martins, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho de Amarante, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Janeiro de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11469837, emitido em 30 de Abril de 1997, por Porto, com domicílio em Belmonte, Vila Caiz, 4600 Amarante, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Cerqueira*.

Aviso de contumácia n.º 12 360/2003 — AP. — O Dr. Jorge Andrade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 638/01.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Eugénio Teixeira Loureiro, filho de Manuel de Brito Loureiro e de Maria da Conceição Teixeira Loureiro, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10721664, com domicílio na Rua do Salgueiral Bouça Viuva, casa 33-A, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.os 2 e 1, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter certidões de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 12 361/2003 — AP. — O Dr. Jorge Andrade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 912/02.7GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Teixeira Vieira, filho de Adérito Orlando Vieira da Cunha e de Maria Aurora Teixeira Pacheco, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho de Amarante, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11217224, emitido em 22 de Março de 2000, por Porto, com domicílio no Monte de Cima, Senhora da Aparecida, Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter certidões de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 12 362/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito de turno do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 807/97.4 TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Paulo Mendes da Silva, filho de Aurélio da Silva e de Maria Adelaide Mendes, natural da freguesia de Padronelo, concelho de Amarante, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1964, solteiro, desempregado, com domicílio no lugar de Portela, Padronelo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime

de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, e aos artigos 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1997, por despacho de 5 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

6 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maximino Machado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 12 363/2003 — AP. — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da secção única do tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/00.0IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Olavo Sesinando Monteiro Baptista, estado civil desconhecido, com última residência conhecida em lugar da Cruz, Soutelo, concelho de Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal superior a 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 4 de Janeiro de 2000, no lugar da Veiga, Lago, Amares, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Etelvina Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 12 364/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 472/00.3TBAND (8/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Cristiano Henriques Fernando, solteiro, cerâmico, detido no Estabelecimento Prisional, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 365/2003 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 882/03.4 TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Nuno de Oliveira Pereira, filho de Guilherme dos Santos Pereira e de Eugénia Maria dos Santos Oliveira Pereira, natural da freguesia de Benavente, concelho de Benavente, nascido em 29 de Dezembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13907569, emitido em 14 de Março de 2001, por Aveiro, válido até 14 de Dezembro de 2006, com domicílio na Rua da Fonte da Pedreira, 68, Palhaça, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alíneas *e*) e *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar bilhetes de identidade, passaportes e carta de condução.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 12 366/2003 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 882/03.4 TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel António de Almeida Gomes, filho de Joaquim Pereira Gomes e de Maria Emília Ferreira de Almeida Gomes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 20 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12886389, emitido em 5 de Janeiro de 2001, por Coimbra, válido até 5 de Dezembro de 2006, com domicílio em Sarzedo, 3300 Arganil, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alíneas *e*) e *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar bilhetes de identidade, passaportes e cartas de condução.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Nogueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 12 367/2003 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 369/03.5TBAVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Manuel Dias Pereira, filho de António Fernandes Pereira e de Maria Salgado Dias, natural da freguesia de Salvador, concelho de Arcos de Valdevez, nascido em 9 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12076450, emitido em 9 de Janeiro de 1998, por Viana do Castelo, com domicílio em Coto Martinho, Giela, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Artur Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 12 368/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1699/95.3TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosalina Lopes da Silva Arrojado Ferreira, filha de José da Silva Arrojado e de Rosalina Tavares Lopes, natural da freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1948, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3292162, com domicílio na Rua do Cemitério, Santiago de Beduído, 3860 Estarreja, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto--Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Agosto de 1994, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 369/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1717/96.8TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano José Mendes Marujo, filho de José dos Santos Marujo e de Filomena Rosa Mendes, natural da freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8258477, emitido em 17 de Dezembro de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua de Ílhavo, 105, 3830 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática dos crimes de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1994; de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1994, e de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1994, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 12 370/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1230/98.9TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Beltrão, filho de Carlos Alberto da Silva Beltrão e de Maria de Lurdes Alves da Silva, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 98957700, com domicílio na Rua da Alegria, 113, Mataduços, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar condenado na pena de três anos e 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 371/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 106/93.0JAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomás Soares de Oliveira, filho de Manuel António de Oliveira e de Alcina Soares, natural da freguesia da Junqueira, concelho de Vale de Cambra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9436079, emitido em 12 de Janeiro de 1995, por Lisboa, com domicílio no lugar da Póvoa, Junqueira, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1993, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 12 372/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 371/01.1JAAVR (ex-processo n.º 169/96) pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Coelho dos Santos, filha de José Carlos dos Santos e de Elídia Albina Coelho, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Novembro de 1942, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 72185, com domicílio na Rua de Pinto Beça, 507, 4300-428 Porto, se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro; na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1995, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 12 373/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1488/97.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe de Moura Barreiro, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Professor Vicente Reis, Arrifana, São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 1996, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 12 374/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 395/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Silvana Rodrigues Almeida, filha de Olmes Rodrigues Esteves e de Aldaíra Almeida Rodrigues, natural da freguesia de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascida em 17 de Janeiro de 1977, titular do passaporte n.º CK 569665, com domicílio na Rua de S. Martinho, 55-B, 1.º, esquerdo, 3810 Aveiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), praticado em 18 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 12 375/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1353/97.1TBAVR, (ex-processo n.º 127/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Natália da Conceição da Silva Tavares, filha de António Tavares da Silva e de Maria de Lurdes Lucas da Silva, natural da freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, nascida em 11 de Julho de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10549281, com domicílio em Colónia Pina, 10, Mollabao, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusada pela prática dos seguintes crimes: incitamento ao uso de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cantarinho*.

Aviso de contumácia n.º 12 376/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 756/98.9TBAVR, (antigo processo n.º 271/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosália Porta Nova André, filha de António Joaquim da Silva André e de Natália de Jesus Porta Nova, natural da freguesia de Vendas Novas, concelho de Vendas Novas, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Janeiro de 1956, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6464347, com domicílio na Praceta de Dias da Silva, 3, rés-do-chão, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1996, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia (a qual havia sido declarada em 18 de Fevereiro de 1999 — processo n.º 271/98), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 12 377/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum, singular, n.º 1111/02.3TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António São Pedro Silva Soares, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8449234, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Brandão, 9, 2.º, direito, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 378/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 673/02.0TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marcelino Rodrigues Monteiro, filho de Teodoro dos Reis Monteiro e de Filomena Isabel Velhinho, nascido em 4 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186504, emitido em 18 de Fevereiro de 1997, por Porto, com domicílio na Rua de António Mestre Nelas, lote 6, 1.º, F, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, e de emissão de cheque sem provisão, praticado em 18 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 12 379/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum, singular, n.º 25/92.8TBAVR (ex-processo n.º 690/92), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Assunção Figueira Reis Batista, filha de José Cachopo Reis Batista e de Assunção Perfeito Figueira, natural de Safara, Moura, nascida em 30 de Setembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 565937, com domicílio na Rua das Escolas, 34, Safara, 7875 Moura, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 3 de Agosto de 1991, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 380/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1562/01.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Ferreira Gonçalves, filha de José Gonçalves Antunes e de Maria da Saudade Ferreira Gonçalves, concelho de Moçambique, nascida em 19 de Março de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9090376, emitido em 14 de Julho de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Augusto Gil, 21, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 12 381/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21 663/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Monteiro Sequeira, filho de Domingos Manuel Sequeira e de Flávia da Silva Monteiro, natural da freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 26 de Dezembro de 1939, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 28855600, com domicílio no Parque Residencial, lote 19-S, São Martinho do Bispo, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), praticado em 2 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 12 382/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum, singular, n.º 40/94.7TBAVR (ex-processo n.º 5992/94), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Carvalho, filho de Lígia de Carvalho Alves, natural de Santiago Maior, Beja, nascido em 31 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7869590, com domicílio na Rua da Alegria, 205, 1.º, quarto 8, Santo Ildefonso, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigos 308.º, n.º 1 e 309.º, n.º 3, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 1990, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 12 383/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 867/02.2 TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Emanuel Ferreira de Freitas, filho de Domingos Freitas da Silva e de Maria do Sameiro Ferreira de Sousa, natural da freguesia de Gondizalves, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10793063, emitido em 27 de Fevereiro de 1996, por Braga, com domicílio na Avenida de Antero de Quental, 47, rés-do-chão, F.º-G, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de atentado à segurança de transporte rodoviário, previsto e punido pelo artigo 290.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999; de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 12 384/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 763/00.3PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Loureiro Martins, filho de Álvaro da Silva Martins e de Maria de Fátima da Silva Loureiro, natural da freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1980, solteiro, carpinteiro de cofragem, titular do bilhete de identidade n.º 124798530, emitido em 18 de Abril de 2002, por Lisboa, com domicílio no lugar de Quintiães, Fornelos, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3 do Código Penal, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 385/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 627/96.3TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Martins Couto, filho de Aires da Silva Couto e de Maria Júlia Martins Pereira, natural da freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, nascido em 19 de Maio de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8596306, com domicílio na Rua de Nossa Senhora do Carmo, 645, Lemenhe, 4775-408 Lemenhe, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1995, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 12 386/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 336/97.6TBBCL, pendente neste Tribunal, e que corria anteriormente seus termos sob o n.º 51/97, contra a arguida Maria José Fernandes Pereira, filha de António Luís Pereira e de Irene Azevedo Fernandes, natural da freguesia de São Romão da Ucha, concelho de Barcelos, nascida em 28 de Janeiro de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3250510, com domicílio em Gandra, São Romão da Ucha, 4750 Barcelos, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra a arguida.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *António Fontoura*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 12 387/2003 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 196/95.1TBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ismael Alexandre Hall Macedo, solteiro, natural de Angola, nascido a 20 de Abril de 1968, portador do bilhete de identidade n.º 10759465, residente na Avenida de Humberto Delgado, novo lote 3, 3.º, direito, 2840 Paio Pires, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal (actualmente artigo 217.º do Código Penal revisto), por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Silvestre*.

Aviso de contumácia n.º 12 388/2003 — AP. — O Dr. António Joaquim C. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 846/03.8TBBJA, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Piedade Ferreira Gomes, casada, natural da freguesia de Baleizão, concelho de Beja, nascida a 6 de Agosto de 1967, filha de Manuel José Candeias Balancho e de Maria Alice Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9732017, com último domicílio conhecido na Rua da Unidade, 5, Casal do Modelo, Bom Sucesso, 2615 Alverca, por se encontrar acusada da prática dos crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, *ex vi* artigo 191.º, n.º 4, OTM, praticado em 26 de Abril de 2001 e de subtracção de menores, previsto e punido pelo artigo 249.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça e carta de caçador, licença de pesca, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livretes e título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Joaquim C. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Simenta*.

Aviso de contumácia n.º 12 389/2003 — AP. — O Dr. António Joaquim C. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 38/01.0PBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Rosa dos Reis, filho de Manuel dos Reis, natural da freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, com nacionalidade por-

tuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9306942, emitido em 1 de Agosto de 1995, por Beja, válido até 1 de Março de 2006, com domicílio em Barracões, Bairro da Esperança, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática do crime de coacção e resistência sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Joaquim C. Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Bicho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 12 390/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 27/01.5TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Manuel Sotto Maior de Morais, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Francisco Xavier Noronha, 24, porta E ou C, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pereira Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 12 391/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 93/93.5GABNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Eiras Cunha Silva, filha de António da Cunha e de Rosalina da Lira Brito e Eiras, natural da freguesia de Cristelo, concelho de Paredes de Coura, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Dezembro de 1948, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3578595, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º, 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

Aviso de contumácia n.º 12 392/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 130/99.0GEBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silvestre Narciso, filho de Mariano Augusto Narciso Paulo e de Ilda Maria de Almeida Silvestre Paulo, natural da freguesia de Biscainho, concelho de Coruche, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1983, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 13307190, emitido em 12 de Setembro de 1997, por Coimbra, com domicílio na Rua de S. João Batista, 18r, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos. 203.º, n.º 1 e 204.º, n.os 1, alínea *f)* e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

Aviso de contumácia n.º 12 393/2003 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 65/99.6IDSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Trindade Águas, filho de Joaquim Águas e de Henriqueta da Conceição Trindade, natural da freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, nascido em 20 de Novembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 188158, emitido em 20 de Outubro de 1998, por Lisboa, com domicílio em Vale Queimado, apartado 51, Salvaterra de Magos, o qual se encontra acusado por despacho de 14 de Junho de 2001, transitado em julgado, pela prática do crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, do Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 25 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

26 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 12 394/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1423/01.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel de Castro Pereira, filho de Sueli da Castro Pereira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º CK975949, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 108, 3.º, direito frente, São Vítor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 12 395/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/00.1IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Teixeira Monteiro, filho de Manuel Teixeira Monteiro e de Irene Fernandes Loureiro, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, nascido em 10 de Abril de 1952, divorciado, economista, titular do bilhete de identidade n.º 2867320, emitido em 8 de Janeiro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Branca de Carvalho, 323, 3880-227 Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro; foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da rea-lização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 12 396/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 10 006/02.0TABRG, pendente sueste Tribunal contra o arguido António João Carvalho Gama Rocha, fi-

lho de Olímpio José Gama Coelho Rocha e de Maria Elisa Martins de Carvalho Rocha, natural da freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1971, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 9482714, com domicílio na Rua de Cândido Oliveira, 176, 3.º, direito, trás, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º l, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido em 10 de Julho de 2003, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 12 397/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 795/02.7PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Silva Sobral, filho de José Luís da Silva Sobral e de Maria Ofélia Prazeres Gomes da Silva Sobral, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7055556, com domicílio na Rua de Albano Gelino, 41, rés-do-chão, esquerdo, São Victor, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 12 398/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 806/02.0TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Dione Lecy Vasconcellos Novais, casada, nascida a 28 de Novembro de 1959, no Brasil, filha de Alcy Vasconcellos e de Jone Teresinha Vasconcellos, portadora do bilhete de identidade n.º 12489735, de 25 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação do Porto, com último domicílio conhecido na Rua de Santo António, 73, Touguinhó, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 12 399/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 396/99.5PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Santos Macedo, filho de Casimiro Lopes Macedo e de Rosa Fernandes dos Santos, natural da freguesia do Montijo, concelho do Montijo, nascido em 10 de Janeiro de 1961, casado, empregado de mesa, portador do bilhete de identidade n.º 5568880, emitido em 19 de Julho de 1993, por Braga, com domicílio na Rua de Santa Justa; 83, 2.º, trás, 4700 Braga, o qual foi, por sentença de 10 de Dezembro de 1999, condenado na pena de 26 meses de prisão. De harmonia com o disposto no artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, foi declarado perdoado um ano da pena de prisão aplicada ao arguido. Tal perdão é concedido sob a condição resolutiva do artigo 4.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio. Tem a cumprir 14 meses de prisão efectiva, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1999, por despacho de 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 12 400/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1188/02.1PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, divorciado, vendedor de automóveis, nascido a 1 de Fevereiro de 1971, em Póvoa de Varzim, filho de João Maria da Silva Ferreira e de Maria de Lurdes Gomes Pinheiro Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 9435047, de 26 de Janeiro de 2001, do Arquivo de Identificação do Porto, com último domicílio conhecido na Rua de Elias Garcia, 76, 1.º, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 12 401/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/01.6GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Magalhães Gomes, filho de Domingos Ferreira Gomes e de Ana Ferreira de Magalhães, natural da freguesia de Bastuço Santo Estêvão, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1967, casado, operário de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9456705, com domicílio no lugar da Agrela, Bastuço Santo Estêvão, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 12 402/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 796/97.5JABRG, que anteriormente tinha o n.º 259/00, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Araújo Moreira da Silva, solteiro, empregado de balcão, nascido a 28 de Fevereiro de 1974, natural de Braga, filho de Fernando Moreira da Silva e de Maria da Conceição Costa Araújo da Silva, com domicílio na Rua do Padre Martinho da Silva, 7, 3.º, direito, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1997, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 12 403/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 191/01.3PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vicente da Conceição Ramos, filho de Vicente Domingos Ramos Neto e de Maria da Conceição Augusta Ganga, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1981, estado civil desconhecido, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 126182, emitido em 11 de Fevereiro de 1999, por Angola, com domicílio na Rua do Fujacal, 94, 2.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2001, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2001; por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 12 404/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1609/97.3TABRG, ex-processo n.º 513/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Piedade Guedes Pinto, filho de José Luís Amaral Vieira Pinto e de Esilda da Piedade Guedes, natural da freguesia da Sé, concelho de Lamego, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1974, com domicílio no Acampamento Gimenez, Teivas, São João de Lourosa, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1997, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 405/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 933/02.4TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Clotilde Augusta Gonçalves da Silva, filha de Avelino Gonçalves e de Carolina do Amparo, natural da freguesia de Vale da Madre, concelho de Mogadouro, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Outubro de 1935, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 26929290, emitido em 5 de Abril de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Luís Soares Barbosa, 34, 1.º, direito, norte/poente, São Vítor, 4710-403 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 3 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 406/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2111/97.9TABRG, ex-processo n.º 757/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando Peres Pereira, filho de António Lopes Pereira e de Ana Martins Ferreira Peres, natural da freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, nascido em 2 de Dezembro de 1960, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3974778, emitido em 16 de Novembro de 1993, por Braga, com domicílio na Rua Pereira do Lago, 221, 5.º, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2002, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 407/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 795/02.7PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Carvalho Fernandes, filho de José Arlindo Matos Fernandes e de Maria Aulina Gomes de Carvalho, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido em 6 de Setembro de 1976, com domicílio na Rua de Velha de Barros, 42, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 408/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3299/02.4PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Daniel de Sousa Moreira, filho de Matias da Cruz Moreira e de Maria Fernanda Pereira de Sousa, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1981, solteiro, titular

do bilhete de identidade n.º 12157626, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 31, rés-do-chão, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 12 409/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2229/02.8PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Augusto Azevedo Carvalho, filho de Armando Joaquim Batista de Carvalho e de Maria Fernanda Veloso de Azevedo, natural da freguesia de Semelhe, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12733480, com domicílio ma Alameda do Fujacal, 65, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, 212.º e 191.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 12 410/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 85/03.8TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Irineu Lopes de Carvalho, filho de Libânio Botrelho de Carvalho e de Henriqueta Rodrigues Lopes de Carvalho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1977, solteiro, pintor da construção civil, com domicílio na Rua de Pêro Vaz de Caminha, 28, 2.º, direito, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 411/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6373/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Mário Fernandes da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Rosa Fernandes, natural da freguesia de Póvoa de Lanhoso, concelho de Póvoa de Lanhoso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115413420, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 100, 3.º, direito, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 79.º do Código Penal, e artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 12 412/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 932/00.6TABRG-4, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Jesus Sampaio Ferreira, filho de Luís Antunes Ferreira e de Deolinda Sampaio, natural da freguesia de Merelim (São Paio), concelho de Braga, nascido em 27 de Março de 1960, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6646927, emitido em 12 de Outubro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de Avelino Cardoso, 34, 3.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 413/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 663/00.7GCBRG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira de Lima, filho de Joaquim das Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, emitido em 28 de Agosto de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua Direita, 369, rés-do-chão, Leça de Palmeira, 4500 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 414/2003 — AP. — O Dr. João Manuel A. Ramos Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 218/02.1PBBRG, pendente neste

Tribunal contra o arguido Rui Manuel da Silva Sobral, filho de José Luís Lima Sobral e de Maria Ofélia Prazeres Gomes da Silva Sobral, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7055556, com domicílio na Rua de Albano Belino, 41, rés-do-chão, esquerdo, Braga, por se encontrar acusado da prática dos crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel A. Ramos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ana Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 415/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10 212/02.7TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Teixeira Mendes Ferreira, filha de José Antunes Mendes e de Maria do Sameiro Teixeira, natural da freguesia de Palmeira, concelho de Braga, nascida em 16 de Maio de 1961, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7225671, emitido em 26 de Março de 1996, por Braga, com domicílio na Rua da Boavista, 296-A, 2.º, esquerdo, Sé, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 416/2003 — AP. — O Dr. Rui Martins Gonçalves, juiz de direito de turno da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 631/01.1TBBRG(5), ex-processo n.º 154/97, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Gomes, filho de José Lima Gomes e de Maria do Céu Ferreira, natural da freguesia de Maximinos, concelho de Braga, nascido em 18 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7003966, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 104, 2.º, esquerdo, 4715-086 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1994, por despacho de 1 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito de turno, *Rui Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 417/2003 — AP. — O Dr. Rui Gonçalves, juiz de direito de turno da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 708/01.3TBBRG (ex-processo n.º 35/01.5), pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Gomes, filho de José Lima Gomes e de Maria do Céu Ferreira, natural da freguesia de Maximinos, concelho de Braga, nascido em 18 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7003966, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 104, 2.º, esquerdo, 4715-086 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 4 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito de turno, *Rui Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 12 418/2003 — AP. — O Dr. Rui Gonçalves, juiz de direito de turno da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1240/97.3TBBRG (ex-processo n.º 109/97 do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga), pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Gomes, filho de José Lima Gomes e de Maria do Céu Ferreira, natural da freguesia de Maximinos, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1965, divorciado, pintor de automóveis, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 104, 2.º, esquerdo, São Lázaro, 4715-086 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 231.º, 22.º, 23.º e 72.º, todos do Código Penal de 1982, por despacho de 1 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito de turno, *Rui Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 12 419/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 406/96.8TBBGC, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria Ribeiro Afonso, filha de José António Afonso e de Maria Inês Correia Ribeiro, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Maio de 1977, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro do Toural, 5300 Bragança, por se encontrar acusada da prática de outros crimes contra a paz pública, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro (consumo de estupefacientes), praticado em 27 de Junho de 1996, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter sido declarada contumaz, indevidamente nos presentes autos.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alva Ruço*.

Aviso de contumácia n.º 12 420/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 272/99.1TBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Secundino Neiva Torres, filho de Domingos Neiva Torres e de Berta das Dores Ferreira, natural da freguesia de Lagoaça, concelho de Freixo de Espada à Cinta, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1953, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3831550, com domicílio em Cachão, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção a funcionário; por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Selas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 12 421/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 82/94.2GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Piçarra Carneiro, filho de José Barbosa Devesa Carneiro e de Maria da Graça Rala Piçarra Carneiro, concelho de França, nascido em 27 de Setembro de 1970, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9711117, emitido em 2 de Janeiro

de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada, 18, Brinches, 7830 Brinches, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 19, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal de 1995, praticado em 29 de Novembro de 1993; por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, o que equivale à sua presença em juízo.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 422/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 471/96.8PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Rafael Campanacho Maltez, natural da freguesia do Cartaxo, concelho do Cartaxo, nascido em 22 de Maio de 1949, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4522537, com domicílio na Rua do Dr. Armindo Monteiro, 84, Pinheiro de Loures, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1996; por despacho de 6 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria Clara M. C. P. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 423/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 796/00.0PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Haruta Ghenadie Anatolii, filho de Haruta Anatolii Petrovic e de Haruta Nina Mihai, natural do concelho de MDA Basarabeasca, nascido em 12 de Março de 1979, estado civil desconhecido, com último domicílio no Retiro Económico, Rua do Dr. Artur Figueiroa Rego, 81, 2500 Caldas da Rainha, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria José dos Santos Moutinho*.

Aviso de contumácia n.º 12 424/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 408/96.4GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Saraiva Dias de Carvalho, filho de José Manuel de Carvalho e de Maria Filomena Saraiva Dias Pinto Carvalho, natural da freguesia de Tondela, concelho de Tondela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1976, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 11643427, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 1996, por despacho de 6 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria José dos Santos Moutinho*.

Aviso de contumácia n.º 12 425/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 271/98.0GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rafael da Silva Santos, filho de Rafael Pedro dos Santos e de Maria dos Prazeres Silva Henriques Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, nascido em 8 de Janeiro de 1977, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11376648, emitido em 12 de Dezembro de 1996, por Lisboa, com último domicílio na Rua do Foro, 70, Tornada, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 426/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/99.2TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário António Costa Pereira, filho de Manuel Pereira e de Maria Leonor da Silva Costa, natural da freguesia de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, nascido em 11 de Janeiro de 1970, casado, pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 9930284, emitido em 15 de Setembro de 1998, por Lisboa, com último domicílio em Salgueiral, Cumeira da Cruz, Alvorninha, Caldas da Rainha e/ou Vossbrede, 4, 48291 Telgte, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 427/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/94.1TBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Jacinto, filho de Júlio Martins Jacinto e de Silvina Santos Fialho, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Caldas da Rainha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1954, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 4344566, com domicílio em Relva, Santa Catarina, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 12 428/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 78/95.7PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido José João Juvêncio Marques, filho de Joaquim Paciência Marques e de Engrácia Luísa Juvêncio Marques, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, nascido em 4 de Agosto de 1967, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 7778874, emitido em 2 de Março de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua do Souzinho, porta 1, Ribafria, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, 313.º, n.º 1, e 314.º do Código Penal de 1982, praticado em 18 de Janeiro de 1995, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 12 429/2003 — AP. — O Dr. Ricardo M. Neto M. Peixoto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 567/03.1TBCMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederic Jean de Vasconcelos, filho de Vítor Manuel dos Santos e de Ana Maria Pereira Vasconcelos dos Santos, natural de França, nascido em 28 de Agosto de 1976, divorciado, pedreiro, com domicílio na Rua do Visconde de Sousa Rego, 44, 2.º, frente direito, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo M. Neto M. Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 12 430/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo abreviado n.º 99/00.0PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Antunes Leitão, filho de António Rodrigues Leitão e de Rosa Estrela Antunes, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, nascido em 12 de Abril de 1974, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 10888165, emitido em 2 de Setembro de 1997, por Santarém, residente em Casal do Fagote, Rua do Valmosqueiro, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2000, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em Juízo.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 12 431/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum singular n.º 1009/97.5 PFSTR (antigo 169/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Trindade Farias, filho de Bernardo Farias de Sousa e de Maria Odete Jesus Trindade Farias, natural da freguesia de São Julião, concelho de Gouveia, nascido em 18 de Maio de 1971, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 13088888, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em 49 Woodside Avenue, Cowies Hill - 3610 Durvan, África do Sul, por se encontrar acusado da prática do crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 4 de Abril de 1997, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 12 432/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 543/00.6TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Gonçalves Samora, filho de João Pedro Lopes Samora e de Natividade Maria Ramos Gonçalves, natural da freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, nascido em 22 de Abril de 1965, solteiro, cesteiro, com domicílio em Mar e Guerra, caixa postal n.º 102-A, 8000 Conceição de Faro, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1995, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 12 433/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo abreviado, n.º 172/00.4 PTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Silva Marques, filho de Abílio Andrade Marques e de Maria Irene Faria Silva, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, nascido em 1 de Fevereiro de 1982, solteiro, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade n.º 12923598, emitido em 12 de Março de 1998, por Castelo Branco, com domicílio na barraca 22, Bairro da Carapalha, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º do Código da Estrada, por referência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e duas contra-ordenações, previstas e punidas, uma ao disposto no artigo 24.º, n.ºs 1 e 3, e outra ao disposto no artigo 89.º do Código da Estrada, praticado em 14 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 12 434/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/01.1GHCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Manuel Pereira da Silva, filho de Octávio Silva e de Aldonça Pereira, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, nascido em 31 de Outubro de 1970, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16083890, emitido em 9 de Julho de 1997, por Castelo Branco, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 23, 3.º, C, 6000 Castelo Branco, o qual se encontra acusado, pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1,

do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2001, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

Aviso de contumácia n.º 12 435/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 174/01.3TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Pinto de Matos, filho de Joaquim Nunes de Matos e de Maria José Pinto Nunes de Matos, natural da freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, nascido em 10 de Julho de 1968, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9388576, emitido em 6 de Fevereiro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, 95, Porto do Tejo, 6030 Vila Velha de Ródão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1995; por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

Aviso de contumácia n.º 12 436/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/00.6GCCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Andrade Marques, filho de José Maria Eliseu Marques e de Rosa Fernanda Andrade, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1972, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 14114655, emitido em 17 de Janeiro de 2000, por Castelo Branco, com domicílio na barraca n.º 18, Quinta da Carapalha, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Outubro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 12 437/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela B. E. Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10/02.3TBCHV (processo comum, colectivo, n.º 30/2002), pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Pires, nascido em 8 de Julho de 1976, em França, filho de Telmo Pires e de Maria Fernanda Lima da Silva Pires, portador do bilhete de identidade n.º 10901287, emitido em 11 de Maio de 2000, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços; apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previstos e punidos pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea *a*), 217.º e 256.º, todos dos Código Penal, praticados em 25 de Janeiro de 2002, e de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea *a*), 217.º e 256.º, todos do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000; de que por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela B. E. Machado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Almeida*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 12 438/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/02.8PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Macedo Almeida, solteiro, filho de José Almeida Caetano e de Maria Olinda da Rocha Macedo Almeida, natural da freguesia de Cantanhede, concelho de Cantanhede, nascido em 28 de Setembro de 1977, portador do bilhete de identidade n.º 11107058, emitido em 7 de Julho de 1998, por Coimbra, válido até 7 de Novembro de 2003, com última residência conhecida na Rua de Conselheiros de Carvalho, 16, 3060 Cantanhede, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal e decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação, e outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos. Decreta-se ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 12 439/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 37/01.2PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Neto, solteiro, electricista, filho de Francisco Neto e de Maria Baltazar, natural de Luanda, nascido em 10 de Agosto de 1973, com autorização de residência n.º RE8209451, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com última residência conhecida em Rua da Paz e Amizade, 6, rés-do-chão, A, Belas, Sintra, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal e decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação, e outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos. Decreta-se ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 12 440/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/01.6IDCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Delfina Manuela Carames Florindo, filha de Daniel dos Santos Florindo e de Maria Inês Carames, natural da freguesia de França, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Setembro de 1969, solteira, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9950609, com domicílio na Rua da Cidade Santa Clara da Califórnia, lote 41, 4.º, esquerdo, Monte Formoso, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática dos crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e na actualidade, previsto e punido no artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das

Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01; de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º n.os 1, 2, 3, alínea *a*) e 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, na actualidade previsto e punido no artigo 103.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Regime Geral das Infracções Tributárias, Lei n.º 15/01, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 12 441/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1383/02.3TAPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel Cabral Oliveira, filha de Augusto Cunha de Oliveira e de Maria do Rosário de Fátima Cabral, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 8 de Outubro de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11762780, emitido em 13 de Fevereiro de 2002, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Panguim, 16, rés-do-chão, E, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 12 442/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/01.6IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Narcindo da Costa Marques, filho de Arsénio da Costa Marques e de Maria da Conceição Marques, natural da freguesia de Figueira de Lorvão, concelho de Penacova, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1950, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1583356, com domicílio na Rua da Cidade Santa Clara da Califórnia, lote 41, 4.º, esquerdo, Monte Formoso, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, na actualidade previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, de fraude fiscal, previsto e punido artigo 23.º, n.os 1, 2, 3, alínea *a*) e 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e na actualidade previsto e punido pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Regime Geral das Infracções Tributárias, Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 12 443/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 272/01.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alberto Simões dos Santos, filho de Francisco Dias dos Santos Pinto e de Maria Preciosa Simões, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 13 de Novembro de 1965, separado de facto, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8676154, com domicílio na Rua Central, Casais do Campo, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 45 dias de multa; à taxa diária de 3,99 euros, ou seja, na multa de 179,57 euros, a que corresponde a prisão subsidiária de 30 dias, transitado em julgado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nas disposições do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 444/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 39/99.7PTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo dos Santos Cruz, filho de António da Cruz e de Maria do Espírito Santo dos Santos, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9629810, emitido em 22 de Junho de 1994, por Coimbra, com domicílio na Rua dos Carregais, 42, Taveiro, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 445/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo abreviado, n.º 3420/02.2 PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido David José de Sousa Abrantes, filho de Aires Abrantes e de Ângela Pereira de Sousa, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 19 de Março de 1972, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 9894843, com domicílio em Pinhal da Bica, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 12 446/2003 — AP. — O Dr. Arlindo Martins Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 585/95.1TBCBR, ex-processo n.º 29/95, pendente neste Tribunal contra o arguido Eustáquio Emílio Macatrão, filho de José Maria Matracão e de Maria Emília, natural da freguesia da Nazaré, concelho da Nazaré, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1945, motorista de profissão, titular do bilhete de identidade n.º 584151, com domicílio na Vivenda Cremilde, Casal das Figueiras, Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *b*) e 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1994; por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337 .º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 447/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, colectivo, n.º 206/97.8TBCBR, da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, com origem no processo comum, colectivo, n.º 12/97, do extinto 3.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, onde foi declarado contumaz o arguido Paulo Jorge Quadros Salgueiro, filho de Ângelo Vítor Marques Salgueiro e de Maria Lucília Cristo Silva Quadros Salgueiro, natural de Moçambique, nascido em 23 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8879074, com domicílio em Nantes 98, Av. de La Moliére, 44700 Orvault, França, pronunciado pela prática dos crimes de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alínea *d*), do Código Penal de 1982, praticado em 18 de Março de 1995, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1995; por despacho de 6 de Junho de 2003, foi dada por finda a contumácia, por ter sido julgado.

2 de Julho de 2003. — O juiz de Direito, *António Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 12 448/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 226/97.2PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Francisco Fernandes Batista, solteiro, empresário hoteleiro, nascido a 1 de Maio de 1974, em Santa Maria, Covilhã, filho de João António de Jesus Batista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Batista, residente na Rua de Gregório Geraldes, 29, Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

Aviso de contumácia n.º 12 449/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 59/98.9TBCVL, antigo processo n.º 37/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Francisco Fernandes Batista, filho de João António de Jesus Batista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Batista, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1974, solteiro, empresário hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 9654945, detido no Estabelecimento Prisional Regional, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 1997, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 450/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/00.2TBCVL, (processo comum singular n.º 154/1998, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto da Fonseca Freire, filho de Jorge Freire e de Maria Etelvina da Fonseca, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1963, divorciado, empregado de café, com domicílio em 30 Rue de La Benauge, 33100 Bordeaux, França, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

Aviso de contumácia n.º 12 451/2003 — AP. — O Dr. Álvaro Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 90/01.9GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Clemente Biague, filho de Calmente Biague e de Linda Noata, natural da freguesia da Guiné-Bissau, concelho da Guiné-Bissau, nascido em 26 de Fevereiro de 1962, solteiro, armador de ferro, com domicílio na Avenida de Angola, 149, rés-do-chão, Casal de Cambra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial ou automóvel, bem como aí efectuar qualquer registo.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Álvaro Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 12 452/2003 — AP. — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 57/02.0GCCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Sá Dias, filho de José da Cunha Dias e de Carolina Augusta Cardoso de Sá, natural da freguesia de Alcaria, concelho de Fundão, com nacionalidade Portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10650797, emitido em 17 de Outubro de 1997, por Castelo Branco, com última residência conhecida na Rua do Meio, 8, Teixugas, Donas, Fundão, por se encontrar acusado da prática dos crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal; de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial ou automóvel, bem como aí efectuar qualquer registo.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 12 453/2003 — AP. — O Dr. Álvaro Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 59/02.6GGCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel dos Anjos, filho de Manuel dos Anjos e de Rosalina da Luz Silva Miguel, natural da freguesia de Vale Formoso, concelho da Covilhã, nascido em 20 de Fevereiro de 1971, solteiro, jornaleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563997, emitido em 9 de Setembro de 1996, por Castelo Branco, com domicílio na Rua Corte Nova, sem número, Vale Formoso, 6200 Covilhã, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de quatro euros, num total de 360 euros, transitado em julgado em 15 de Setembro de 2002, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Álvaro Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 12 454/2003 — AP. — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 96/03.3TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido lllya Lyamin, filho de Anatoli e de Lidia, com nacionalidade russa, nascido em 12 de Outubro de 1966, solteiro, titular do passaporte ucraniano n.º AH222127, sem residência fixa, o qual foi, por sentença de 10 de Janeiro de 2003, condenado na pena de multa de 270 euros e em 60 dias de prisão subsidiária, caso não pague voluntariamente a multa, transitada em julgado em 28 de Janeiro de 2003, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial ou automóvel, bem como aí efectuar qualquer registo.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

Aviso de contumácia n.º 12 455/2003 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 116/00.3GCCUB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ferro dos Santos, filho de Manuel António dos Santos e de Gertrudes de Santos António Ferro, natural da freguesia de Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, nascido em 24 de Março de 1948, divorciado, pastor, titular do bilhete de identidade n.º 6406311, emitido em 17 de Janeiro de 2000, por Beja, com último domicílio conhecido em Trindade, 7800 Beja, e ou, Monte Diogo Martins, Mértola, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos do disposto nos artigos 203.º, 204.º n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e a proibição de o arguido poder movimentar quaisquer contas bancárias.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *José Barroso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 12 456/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/02.2TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Caetanito Fernandes, filho de Amadeu Joaquim Fernandes e de Visitação Maria Caetanito, concelho de Vendas Novas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1955, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6090908, com domicílio na Quinta de Santo António, 7160 Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Miguel Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 12 457/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/98.0PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Lobo Cortes, filho de Armando José Mendes Cortes e de Maria Cândida Pereira Lobo Cortes, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9026079, emitido em 2 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Domingos da Cunha, lote 4, 5.º, C, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1997, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

Aviso de contumácia n.º 12 458/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 594/97.6PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Lobo Cortes, filho de Armando José Mendes Cortes e de Maria Cândida Pereira Lobo Cortes, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9026079, emitido em 2 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, lote 14, rés-do-chão, Casal de Mira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática

do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, e previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997, e de burla, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, e previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997; por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 12 459/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/03.7TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Curado Glória, filho de Carlos Manuel de Oliveira Curado Glória e de Maria Amélia Fong Glória, concelho de Beira, com nacionalidade moçambicana, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11704017, com domicílio na Rua de Feliciano Castilho, 3-D, 1.º, esquerdo, Entroncamento, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 460/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 387/96.8TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Constantino, filho de José Ferreira Dionízio Constantino e de Maria Joaquina Ferreira Teodósio, natural da freguesia da Nazaré, concelho da Nazaré, nascido em 2 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11226175, com domicílio em Vale Figueira, Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em tribunal.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Louro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 12 461/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1487/96.0TBEVR (ex-processo n.º 252/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Batista Branco, casada, ajudante de enfermeira, nascida a 21 de Junho de 1966, natural de São Salvador, Ílhavo, filha de Manuel Correia Branco e de Maria Filomena de Jesus Baptista Ceroulas, titular do bilhete de identidade n.º 7266342, emitido em 12 de Julho de 1994, por Lisboa, com domicílio em 15, Christina Cout Clinton, Ct, 06413, Estados Unidos da América, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência da queixa contra a arguida.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

Aviso de contumácia n.º 12 462/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 381/98.4TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Marques Raposo, divorciado, aposentado das finanças, nascido a 7 de Janeiro de 1948, natural da freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, filho de António Rodrigues Raposo e de Helena Marques Alagoa, divorciado, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, 18, 5.º, direito, Cacém, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 1996, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 12 463/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 136/01.0GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco de Almeida Freitas, filho de António de Almeida Freitas e de Maria Francisca da Silva, natural de Luanda, com nacionalidade angolana, nascido em 26 de Junho de 1966, solteiro, motorista, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 201, 5.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Agosto de 2001, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, com referência ao artigo 255.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão imediata dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e proibição do mesmo movimentar quaisquer contas bancárias.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 12 464/2003 — AP. — O Dr. Emídio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 232/97.7TBFAF, ex-processo comum, singular, n.º 367/94, do 1.º juízo deste Tribunal, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Costa Vieira, filho de Bento da Costa Vieira e de Joaquina da Silva, natural da freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, nascido em 12 de Novembro de 1946, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3785071, emitido em 15 de Abril de 1986, por Lisboa, com domicílio na Rua de Paranhos de Areias, Edifício Sol Nascente, 3.º, 158 Dc, A-Ver-o-Mar, 4450 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), ambos do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1992, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 12 465/2003 — AP. — O Dr. Emídio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 40/99.0TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Oliveira Teixeira, filho de Aníbal Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural da freguesia de Regadas, concelho de Fafe, nascido em 6 de Dezembro de 1971, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 109504534, emitido em 9 de Novembro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua das Bicicletas, Olhos de Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 1997, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 12 466/2003 — AP. — O Dr. Emídio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 118/99.0TBFAF, pendente neste Tribuna! contra o arguido Júlio Sampaio Gonçalves Cunha, filho de António Gonçalves da Cunha e de Maria Sampaio Ribeiro, natural da freguesia de Moreira de Rei, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, divorciado, trolha, com domicílio no lugar de Barbosa, Moreira de Rei, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 1 e 250.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 12 467/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 42/00.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino da Silva Reis, filho de António Maria dos Reis e de Francisca da Silva, concelho de São Brás de Alportel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1959, divorciado, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 7080591, emitido em 8 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio em Calle Canaleja, bloco 19, 1.º, B, Aljaraque, 21110 Huelva, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*) e 5.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, 71.º, 76.º, n.º 3 e 77.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 8 de Março de 2002, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

6 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 12 468/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1025/99.2PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Maximino Reis Pereira, filho de Américo Pereira e de Irene dos Reis Cruz, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1965, solteiro, empregado de mesa, com domicílio na Ilha de São Miguel, 43, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1999, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Irene Milheiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 469/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 907/92.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Rita B. Pereira Freire, filha de João de Barros Pereira e de Maria Júlia Vieira Brandão, natural da freguesia de Valença, concelho de Valença, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Novembro de 1937, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8645830, com domicílio na Ilha de Cima, 174, 8000 Praia de Faro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 1991, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da arguida.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Irene Milheiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 12 470/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal singular) n.º 728/01.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça da Silva Rodrigues Matos, filha de Manuel de Almeida Rodrigues e de Maria da Conceição da Silva Rodrigues, natural da freguesia de Arrentela, concelho de Seixal, nascida em 18 de Outubro de 1956, casada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 5132379, emitido em 5 de Fevereiro de 1993, por Lisboa, válido até 5 de Dezembro de 1998, com domicílio no Largo dos Lusíadas, Edifício Cerro, 17, 1.º, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 12.º de Dezembro, praticado em 14 de Novembro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 471/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal singular) n.º 29/01.1PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sherhy Ivanyuta, filho de Bogdan e de Lubpv, concelho de Ucrânia, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio em Pontes de Marchil, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2001, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001; foi o mesmo

declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 472/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal singular) n.º 627/98.9PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Pereira Ricardo, filho de Moisés Elias Ricardo e de Ermelinda do Nascimento Pereira, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9656245, emitido em 29 de Junho de 2001, por Bragança, válido até 29 de Junho de 2006, com domicílio na Rua dos Merouços, 8.º, A, Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado entre 5 de Julho de 1998 e 6 de Julho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 473/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal colectivo) n.º 1140/01.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernestas Kukleris, filho de Kestutis Kukleris e de Dalé Kukleris, natural da Lituânia, nascido em 2 de Julho de 1982, estado civil desconhecido, desempregado, sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 474/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal singular) n.º 627/98.9PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Jorge Fernandes dos Santos, filho de Mário Patrício dos Santos e de Angelina Fernandes dos Santos, natural da freguesia de S. Paulo, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1086575, emitido em 30 de Agosto de 2001, por Lisboa, válido até 30 de Junho de 2012, com domicílio na Travessa da Madalena, 16, 4.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre 5 de Julho de 1998 e 6 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 475/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal colectivo),n.º 1140/01.4 PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Remigijus Kukleris, filho de Kestutis Kukleris e de Dalé Kukleris, natural da Lituânia, nascido em 7 de Setembro de 1976, estado civil desconhecido, desempregado, e sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 476/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal colectivo) n.º 774/03.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sipos Paul Robin, filho de pai natural e de Julica, concelho de Simicolau Mare, com nacionalidade romena, nascido em 18 de Março de 1976, estado civil desconhecido, e com último domicílio conhecido na Rua de Felipe Segó, 4, Coslada, Madrid, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 477/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal colectivo) n.º 1140/01.4 PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tomás Rakstys, filho de Algés Kakstys e de Algés Rakstiene, natural da Lituânia, nascido em 3 de Julho de 1975, estado civil desconhecido, desempregado, sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2001, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 478/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal colectivo) n.º 774/03.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Florea Sipos, filho de Siiluca e de Danci, natural da freguesia de Simicolau Mare, concelho de Roménia, com nacionalidade romena, nascido em 30 de Setembro de 1980, estado civil desconhecido, com último domicílio conhecido na Rua de Felipe Segóvia, 4, Coslada, Madrid, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 12 479/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 1297/98.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe de Sousa Pinto Costa, filho de Guilherme Pinto Costa e de Maria Luísa da Fonseca Sousa Pinto Costa, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1045633, emitido em 12 de Novembro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Avenida de José da Costa Mealha, 62, 1.º, esquerdo, 8100 Loulé. por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, (corpo) e alínea *a*), e 12.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 12 480/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel S. M. Vieira de Barros, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo abreviado n.º 114/01.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ramirez Monteiro, filho de Manuel Ramirez Monteiro e de Valentina da Conceição Monteiro, natural da freguesia de Belinho, concelho de Esposende, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12667185, com domicílio no lugar da Rabela, Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 2001, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel S. M. Vieira de Barros*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 12 481/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 704/02.3GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Machado Pereira, natural da freguesia de Fafe, concelho de Fafe, nascido em 2 de Abril de 1958, casado, abastecedor de combustíveis, titular do bilhete de identidade n.º 6699355, com domicílio na Avenida de Antero de Quental, 18, 1.º, esquerdo, 4820 Fafe, o qual foi, por despacho de 27 de Junho de 2003, declarado extinto o procedimento criminal do arguido por o mesmo ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado, transitado em julgado, pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 12 482/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 142/02.8TAFIG, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Rodrigues Serras, filha de Henriques Pimenta Serras e de Carmina Rodrigues da Costa Serras, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, nascida em 1 de Janeiro de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 2034328, emitido em 28 de Julho de 2000, por Lisboa, válido até 28 de Novembro de 2010, com domicílio na Rua de Rodrigo da Fonseca, 149-B, cave esquerda, 1070-242 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2001, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 12 483/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 683/01.4PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Gomes Teixeira, filho de Martinho Nascimento Teixeira e de Conceição Nascimento, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, nascido em 7 de Julho de 1969, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10269732, com domicílio na Travessa da Boa Vista, 27, Santa Maria Maior, 9050-166 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 12 484/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1168/01.4TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Luca Moro, filho de Pietro Moro e de Maria Teresa Iolanda Bartolini In Moro, natural da freguesia de Roma, concelho de Itália, nascido em 16 de Agosto de 1956, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Comandante Camacho de Freitas, 58, Funchal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 485/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/02.3TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Teixeira Gomes, filho de Jorge António Nunes Gomes e de Ana Maria Pereira Teixeira Gomes, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, nascido em 25 de Junho de 1979, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11531363, emitido em 19 de Abril de 2001, por Funchal, com domicílio no Bairro da Nazaré, Beco da Amoreira, 46, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 486/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 168/96.9PEFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Freitas Nóbrega, filho de Manuel de Nóbrega e de Adelaide de Freitas Nóbrega, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1939, unido de facto, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 2131722, emitido em 15 de Novembro de 2000, por Funchal, com domicílio no Bairro da Nogueira, Camacha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 12 487/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 168/96.9PEFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Teresa França Gonçalves Nóbrega, filha de Jorge Gonçalves e de Maria Lurdes França Gonçalves, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, nascida em 27 de Fevereiro de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12217443, emitido em 15 de Novembro de 2000, por Funchal, válido até 15 de Abril de 2006, com domicílio no Bairro da Nogueira, 9135 Camacha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 12 488/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 214/02.9PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Carp, filho de Gregrie Carp e de Marieo Carp, com nacionalidade moldava, nascido em 19 de Setembro de 1970, casado, com domicílio no Caminho da Achada, 2, bloco B, apartamento 23, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2002, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 12 489/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 136/98.6JAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Patrícia Ferreira Mendes, filha de Ricardo Jorge Teles Meneses Mendes e de Mariana Correia Ferreira Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 23 de Junho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10135187, emitido em 2 de Setembro de 1996, por Funchal, com domicílio no Largo de Rui Pereira, 20, 2.º, direito, 2795-176 Linda-a-Velha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 454/91, 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por fin-

da a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 12 490/2003 — AP. — O Dr. Sílvio Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 455/95.3JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Freitas Fernandes, filho de Ilídio Freitas Fernandes e de Judite Freitas, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9564499, emitido em 23 de Abril de 1996, por Funchal, válido até 23 de Dezembro de 2001, com domicílio na Rua do Brasil, lote 10, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Nazaré, Funchal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1995; de ofensas corporais com dolo perigo, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, e de detenção e uso de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Sílvio Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

Aviso de contumácia n.º 12 491/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Pott, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 219/94.1TCFUN, (ex-processo n.º 901/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Funchal) pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Samuel Andrade Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Guilhermina Batista de Andrade Rodrigues, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1966, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8442038, emitido em 28 de Fevereiro de 1989, por Lisboa, válido até 28 de Novembro de 1994, com domicílio no Bairro da Nazaré, Rua da Venezuela, bloco 26, rés-do-chão, A, Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido artigos pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) e 298.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2002, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Pott*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 12 492/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/93.9TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gomes Marques Santos, filho de José Gomes dos Santos e de Clementina Pereira Marques, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, nascido em 3 de Março de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3775769, com domicílio na Urbanização da Faia, 12, rés-do-chão, direito, 3150 Condeixa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1992, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 12 493/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2058/96.6TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Macedo da Silva, filho de pai natural e de Rosa de Jesus Macedo Silva, natural da freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 24 de Julho de 1971, solteiro, sub-empreiteiro, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 1273, Baguim do Monte, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1996, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 494/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 495/99.3PCGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel da Silva Leite, filho de António Augusto Barbosa Leite e de Elisa dos Santos Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 1 de Junho de 1978, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11262388, com domicílio no Bairro S. João de Deus, Rua 6, casa 145, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 12 495/2003 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/01.5IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Cunha Borges, filho de Acácio Luís Borges e de Maria da Anunciação, natural de Angola, nascido em 8 de Maio de 1957, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7549319, emitido em 12 de Janeiro de 2000, por Guarda, válido até 12 de Dezembro de 2010, com último domicílio conhecido na Rua de 5 de Outubro, lote 2, 2.º, esquerdo, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de abuso de confiança fiscal, sendo o segundo deles na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs l, 2 e 6, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras (Decreto-Lei n.º 20-A/1990, de 15 de Janeiro), na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, vigente à data dos factos (e actualmente pelo artigo 105.º, n.ºs l, 2 e 4, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho), com referência ao artigo 30.º do Código Penal, e artigos 26.º, n.º l, 40.º, n.º l, alínea *a*), 19.º a 25.º e 71.º, do Código do IVA, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho do Juiz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua deten-

ção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Carla Sandra Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 12 496/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 145/96.0JAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Moreira Prates, filho de Francisco José Cruz Prates e de Maria Emília Cruz Moreira Prates, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Novembro de 1976, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10746013, com domicílio na Avenida da Cidade de Luanda, 37, rés-do-chão, A, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 7 de Julho de 2003, daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

Aviso de contumácia n.º 12 497/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/02.4GDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Constantino Anseriz Gomes, filho de Manuel Gomes e de Maria Alice Paiva Anseriz, natural da freguesia de Belmonte, concelho de Belmonte, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12407382, com domicílio na Quinta dos Conhais, Vale Formoso, 6250 Belmonte, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 31 de Maio de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente, cartórios notariais, conservatórias ou repartições da Fazenda Pública; proibição da obtenção/renovação de passaporte, bilhete de Identidade ou carta de condução, e proibição de obtenção de cheques.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 12 498/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/02.3GDGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano de Carvalho Pereira, solteiro, sem profissão, nascido a 2 de Julho de 1974, na freguesia e concelho de Santo Tirso, filho de Augusto Martins Pereira e de Maria da Conceição Pereira de Carvalho, titular da cédula pessoal n.º 208486, e com última residência conhecida na Rua do Beco, 35, Lordelo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *f*), ambos do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 12 499/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2414/92.9TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Ribeiro Soares, filha de António Soares Júnior e de Rita Ribeiro, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Outubro de 1969, casada, costureira, titular do bilhete de identidade n.º 10004651, com domicílio em Frutigenstrsse 63-E, 3604 Thum 4 Dürrenast, Suíça, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 18 de Junho de 1991; por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 12 500/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 946/98.4PBGMR (ex-processo n.º 721/99), pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva, filho de Ana da Silva, natural da freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, casado, oleiro, titular do bilhete de identidade n.º 8111177, emitido em 13 de Outubro de 1998, por Lisboa, com domicílio no lugar da Bouça, Galegos São Martinho, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 12 501/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 198/02.8TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Aires Duarte Marques, filho de Aires Rodrigues Marques e de Leonor Pinheiro Duarte Marques, natural da freguesia de São Julião Barra, concelho de Oeiras, nascido em 10 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11087008, emitido em 2 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de António Sardinha, 29, 3.º, esquerdo, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*),do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 12 502/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 424/02.3TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Meira Torres Ferreira de Almeida, filho de Vitorino Ferreira de Almeida e de Maria Alcina de Meira Alves Torres, natural da freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, nascido em 19 de Fevereiro de 1973, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 10318405, emitido em 14 de Janeiro de 1999, por Lisboa, com domicílio no lugar de Agras, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 12 503/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3432/96.3TBGMR (ex-processo n.º 991/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Ferreira Marques Cavaco, filho de Henrique Marques Cavaco e de Maria Ferreira, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, nascido em 20 de Maio de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4098887, emitido em 24 de Fevereiro de 1988, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Aljubarrota, 11-A, 1.º, esquerdo, Amadora, 2700-039 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 12 504/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4806/03.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Luís Alves Costa Almeida, filho de Armando da Costa Almeida e de Laurinda Alves, natural da freguesia de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9262143, emitido em 16 de Junho de 2000, por Lisboa, com do-micílio na Estrada Nova, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras (RJIFNA), e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, e artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tribu-tárias (RGIT), (Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho), e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 12 505/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1173/03.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Feio Cabral, solteiro, filho de Jorge da Rocha Cabral e de Maria Guilhermina Araújo Pinto Feio Cabral, portador do bilhete de identidade n.º 5079933, emitido em 22 de Maio de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Viseu, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 25, 5.º, direito, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 27.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 12 506/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1173/03.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Jorge Pereira, com domicílio na Rua do Murtal, 59, 5.º, direito, 2765 São Pedro de Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 27.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 12 507/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 197/02.0TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Lopes Morgado, filho de João Emídio Nogueira Morgado e de Maria Isabel Alves Lopes, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11445034, emitido em 7 de Dezembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Estêvão J. Mergulhão, 46-H, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1995 (Decreto-Lei n.º 48/95), praticado em 27 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas ou repartições públicas, e designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 12 508/2003 — AP. — A Dr.ª Lúcia Adelaide F. Silva Martins, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 164/00.3TCGMR (antigo processo n.º 83/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Mendes Pinto, filho de José Pinto e de Antónia Mendes, natural da freguesia de São Simão de Novais, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3334292, com domicílio na Rua de Albano Coelho Lima, 459-C, 2.º, esquerdo, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 1998; por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide F. Silva Martins*. — A Oficial de Justiça, *Natália Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 12 509/2003 — AP. — O Dr. António Miguel J. Martins Lopes, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4801/00.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Luís Pinto de Oliveira, filho de Joaquim Luís Barbosa de Oliveira e de Inês da Conceição Pinto Sampaio, natural da freguesia de Caldas de Vizela, São João, concelho de Guimarães, nascido em 20 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8419109, com domicílio na Rua de Francisco Armindo Pereira Costa, edifício 192, Vizela, Guimarães, por se encontrar indiciado pela prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*) e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Miguel J. Martins Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 12 510/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/02.9TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido André Manuel Delgado Mendes, filho de Rui Manuel Valério Mendes e de Anabela Delgado Gonçalves, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, nascido em 16 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12575152, emitido em 12 de Janeiro de 2000, por Lisboa, válido até 12 de Março de 2005, com domicílio na Rua do Dr. Luís Carriço, 11, rés-do-chão, Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2000, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 12 511/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17/00.5GCLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel da Silva e Vaz, filho de António da Luz Vaz e de Deolinda Araújo e Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1969, casado, técnico de extintores, titular do bilhete de identidade n.º 10234003, emitido em 22 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, válido até 22 de Abril de 2005, com domicílio na Estrada Municipal Sul, 20-A, Barão de São Miguel, 8650 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2000, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 12 512/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1099/02.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato Fontes Pinto, filho de Renato Fontes Pinto e de Leonor Manuel Pinto, concelho de Angola, nascido em 28 de Abril de 1975, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Gonçalves Velho, 80, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 12 513/2003 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/01.7PBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Santos Nunes Francisco, filho de António Neves Francisco e de Liónea de Jesus Santos Neves Francisco, natural da freguesia de Torres Vedras, concelho de Torres Vedras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1963, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 6274403, emitido em 11 de Maio de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua Teresa de Jesus Pereira, 33, rés-do-chão, esquerdo, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 12 514/2003 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/02.7TBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Paulo Saraiva Pinto, casado, motorista, nascido a 8 de Novembro de 1974, filho de Alberto Pinto e de Ermelinda Júlia Bolosa Saraiva Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 10636172, emitido em 3 de Outubro de 1997, por Lisboa, e residente na Quinta de São Vicente, lote 26, bloco 1, 3.º, direito, 5100 Lamego, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1995, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

Aviso de contumácia n.º 12 515/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Miragaia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 260/99.8TALGM,pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Martins de Figueiredo, nascido em 14 de Junho de 1960, casado, industrial, filho de Severino de Figueiredo e de Maria da Encarnação Martins, natural da freguesia de Bodiosa, Viseu, e com última residência conhecida no lugar do Mirão, Resende, por se encontrar indiciado da prática, em autoria material, de um crime de falsificação de assinatura, previsto e punido no artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *c*) e 3, do Código Penal, e um crime de burla qualificada, na forma tentada, previsto e punido nos artigos 217.º e 218.º, 202.º, alínea *a*), 22.º e 23.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões do registo civil da sua naturalidade.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Reis*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 12 516/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 248/94.5TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Pereira da Cunha de Brito, filho de Carlos Fernandes de Brito e de Arminda Pereira da Cunha, natural da freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, nascido em 28 de Julho de 1959, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7471872, emitido em 12 de Dezembro de 1995, por Leiria, com domicílio na Rua Central, Aroeira, 2425 Monte Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 1992, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 517/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 76/98.9GDLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Marques, filho de Teodoro Laranjo Marques e de Maria Cidália Ferreira, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, nascido em 15 de Dezembro de 1972, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 10609055, emitido em 14 de Julho de 1994, por Leiria, com domicílio na Rua de Manuel Gomes Carvalho, 5, 2425 Monte Redondo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 12 518/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 384/97.6PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Miguel Oliveira dos Santos, filho de João Carlos Santos Conceição e de Maria Madalena Conceição Lisboa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, desempregado, portador do bilhete de identidade n.º 11771573, emitido em 5 de Setembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Quinta de Santo António, lote 64, 1.º, 3, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1997; por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 519/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2863/96.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Ferreira Henriques, filho de António Germano Henriques e de Ilda Ferreira, natural da freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7496289, com domicílio em Alqueidão de Arrimal, Arrimal, 2460 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1996, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 520/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7084/98.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lucas Garcia António, filho de Garcia António e de Maria Antónia de Oliveira Garcia, concelho de Angola, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 6, rés-do-chão, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 12 521/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 849/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Vagos Godinho, filho de Xavier Delgado Godinho e de Fernanda Vagos da Felismina, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, nascido em 16 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10298876, emitido em 27 de Janeiro de 2000, por Lisboa, válido até 27 de Setembro de 2005, com domicílio na Rua de Cruz dos Poiais, 10, Mercês, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 12 522/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 967/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Gaspar Domingos, concelho de Luanda, Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 18 de Dezembro de 1977, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de D. Pedro IV, 759, 4440-633 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos.*

Aviso de contumácia n.º 12 523/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 780/99.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido lldefonso Boya Quaresma, filho de Antolin Felisberto Boya Biribe e de Maria Verónica Lomba Quaresma, natural da freguesia da Guiné Equatorial, concelho de Guiné Equatorial, com nacionalidade de São Tomé e Príncipe, nascido em 18 de Junho de 1972, estado civil desconhecido, estudante universitário, titular do bilhete de identidade n.º 16129876, com domicílio em Plano Especial de Alojamento, 22.2, Lote 15, 5.º, B, Alto do Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Outubro de 1998, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 12 524/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/96.8SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Rofotopolos Yan Poon e Mestre, filho de João Mestre dos Santos e de Yan Kimo Oi Mestre dos Santos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11916657, com domicílio no Bairro Car, Rua I, lote 55/2, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 12 525/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 876/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Armando Vasconcelos Cardoso, filho de Armindo Cardoso e de Maria da Conceição Vasconcelos, natural da freguesia de Constance, concelho de Marco de Canaveses, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8299283, emitido em 6 de Julho de 1999, por Lisboa, válido até 6 de Abril de 2010, com domicílio em Constance, Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 1999, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares.*

Aviso de contumácia n.º 12 526/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 450/03.0TLLSB pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Reis Nogueira, filho de Fernando Augusto Nogueira e de Maria João Reis dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756529, emitido em 20 de Setembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Manuel Teixeira Gomes, lote 60, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 12 527/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 589/01.7PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gama Fonseca, filho de Artur Manuel Teixeira da Fonseca e de Cândida Rodrigues da Silva Gamas da Fonseca, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 130614, com domicílio na Rua de Almirante Barroso, 58, rés-do-chão, direito, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas (detenção de arma proibida), previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 3 e 4, do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 12 528/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3478/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Fátima Helena Mendes Gomes, filha de Franclim Paulino Gomes e de Flor da Costa Mendes Barroqueiro, natural da freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Maio de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12311633, emitido em 3 de Junho de 1998, por Lisboa, válido até 3 de Abril de 2004, com domicílio em Casal Novo do Jordão, Cardosas, 2630 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 529/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5013/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emerson Silva Cardoso, filho de António Sidnei Cardoso e de Vilma da Silva Cardoso, concelho de Miranda, com nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Agosto de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK791334, com domicílio na Rua de Artur Lamas, 1, rés-do-chão, direito, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 530/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 463/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Olexandr Dolenko, filho de Vladeno e de Matryona Dolenko, concelho de Ucrânia, nascido em 16 de Junho de 1972, solteiro, com domicílio na Rua de Amélia Frade, 24-A, Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 12 531/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 772/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leomar Gomes Lima, filho de Luiz Félix de Lima e de Rita Gomes de Lima, concelho de Rio Janeiro, Brasil, nascido em 30 de Setembro de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 318699, emitido em 5 de Janeiro de 1999, pelo Ministério da Marinha da República Federativa do Brasil, com domicílio na Rua dos Heróis de Quionga, 53, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 12 532/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 125/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Tavares, filho de Maria Inês João Tavares, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11484049, com domicílio na Praceta do Marquês de Castelo Melhor, T-3, 5.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 12 533/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1012/98.8JDLSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, onde foi declarado contumaz o arguido Ahsraf Fouad Sayed Emara, filho de Fouad Sayed Emara e de Narguis Mohamad, natural do Egipto, com nacionalidade egípcia, nascido em 29 de Novembro de 1954, solteiro, professor, titular do passaporte n.º 2214027, emitido em 25 de Junho de 2003, por Lisboa Embaixada do Egipto, válido até 24 de Junho de 2010, com domicílio na Rua de Agostinho Neto, lote 9, porta 18, 3.º, M, 1750 Lisboa, por se encontrar

acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 12 534/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 84/98.0SLLSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, onde foi declarado contumaz o arguido João Pedro Norberto Felner Costa, filho de Pedro Felner da Costa e de Maria de Lurdes Martins Norberto, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1967, solteiro, gestor, titular da licença de condução n.º L-1180693-2, com domicílio na Rua de João das Regras, 2, 5.º, esquerdo, 2795 Carnaxide, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 1997, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 12 535/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 357/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Martins Simões, filho de Joaquim Marques Simões e de Rita Pereira Martins, natural da freguesia de Aboim da Nóbrega, concelho de Vila Verde, nascido em 1 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10823618, emitido em 17 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Vivenda Aconção, anexo direito, Beco dos Bogueiros, Rua da Costa Pinto, Estoril, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 12 536/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1186/94.7PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Dias André, filho de José Francisco André e de Maria Madalena da Silva Dias, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Aljubarrota, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1449800, com domicílio no Casal da Marmeleira, Marmeleira, Carregado, Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1994, por despacho de 24 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

31 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 537/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 218/00.6PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jessurun Dias dos Santos, filho de Francisco Dias dos Santos e de Yolande Françoise Josephe Jessurun dos Santos, concelho de Lourenço Marques, nascido em 18 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10142131, com domicílio na Rua de Alfredo Soares, 17, 15.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2002, por despacho de 28 de Abril de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 12 538/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 218/00.6PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Catarina Alexandra Pereira Martins, filha de António Luís Pires Alves Martins e de Maria Lucília Calado Pereira Alves Martins, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, nascida em 1 de Abril de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8929391, emitido em 6 de Março de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Virgílio Correia, 31, 4.º, D, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2002; por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 12 539/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3106/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Antunes Dias Costa, filho de Armando Carlos Dias Costa e de Maria de Lurdes Fernandes Antunes, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11316179, com domicílio na Rua da Cidade de Bolama, lote 382, 10.º, D, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1999; por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 540/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/02.4PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dorota Ryba, filho de Alfred Paszkowiski e de Halina Paszkowiski, concelho de Polónia, com nacionalidade polaca, nascido em 13 de Outubro de 1963, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Visconde Monserrate, Quinta Grande,

Casa da Serra, Galamares, 2705-232 São Martinho, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 541/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/01.7S7LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Oliveira, filho de Ramiro de Oliveira e de Maria Arminda de Oliveira, concelho de Guiné-Bissau, nascido em 8 de Junho de 1964, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12049805, emitido em 3 de Abril de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Morais Soares, 63, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 12 542/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 166/02.5PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Joaquim Neves Domingues, filho de Maria Cristina das Neves Domingues, concelho de Pombal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12107855, emitido em 22 de Outubro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua Principal, sem número, Salgueiro, Pelaríga, Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 12 543/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 718/01.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves de Sousa Morais, filho de Manuel de Sousa Morais e de Helena Gonçalves Dias, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 20 de Janeiro de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3702558, com domicílio na Rua do Jardim, 44, 1.º, direito, Vilar do Paraíso, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco.*

Aviso de contumácia n.º 12 544/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 718/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Sousa Lopes Pedroso Gomes, filha de Heitor Lopes Pedroso e de Cândida de Jesus Lopes Pedroso, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Outubro de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9067815, com domicílio na Avenida da Senhora de Fátima, 7, 3.º, direito, Santarém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 2001, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n. 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 12 545/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2097/00.4JDLSB (44/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Miranda Coutinho Pardal Monteiro, filho de Manuel Pedro Capeto Pardal Monteiro e de Maria de Lurdes Miranda Coutinho Pardal Monteiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1952, casado, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 2036861, emitido em 24 de Outubro de 2002 por Lisboa, com domicílio na Rua de Antão Gonçalves, Torre Branca, 10.º, C, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2000, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Célia Cabral.*

Aviso de contumácia n.º 12 546/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 659/00.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Pereira Alves, filho de Vítor Manuel Carvalho Alves e de Claudina Pereira Linharelhos Carvalho Alves, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12341306, emitido em 3 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 3 de Setembro de 2004, com domicílio na Rua do Engenheiro Rodrigues Carvalho, lote 4, rés-do-chão, porteira, 1950-123 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do De-

creto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 12 547/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5844/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Quitério Moutinho, filho de João Francisco Moutinho e de Maria do Céu Quitério, natural da freguesia de Samões, concelho de Vila Flor, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 271837, emitido em 27 de Setembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 2, 5.º, direito, Alfornelos, 2700-010 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Março de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 548/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7985/96.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Lopes Barbosa, filho de António Ribeiro Barbosa e de Virgínia Lopes Agostinho Barbosa, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4899839, com domicílio na Rua de Manuel Mafra, 77, 4.º, B, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 5, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1996; por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal,

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 549/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 614/02.4SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Bruno Alves dos Santos, filho de Júlio José Esteves dos Santos e de Luísa Maria Braz Alves dos Santos, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, casado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 10548846, emitido em 24 de Março de 2000, por Lisboa, com domicílio no Beco do Carrasco, 6, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido no artigo 181.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 12 550/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/99.1ZFLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Adelaide Imperatriz Chamba, filha de Maria Ruana Chamba, concelho de Equador, com nacionalidade equatoriana, nascida em 5 de Abril de 1948, casada, doméstica, com domicílio em Calle Almansa, 15, Madrid, Espanha, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1999; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 551/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/99.1ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Segundo Lídio Solano, filho de César Solano e de Luz Maria Velasquez, concelho de Equador, com nacionalidade equatoriana, nascido em 3 de Agosto de 1949, casado, agricultor, com domicílio em Calle Almansa, 15, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 552/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3592/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Licínia Maria André Rosa Andrade, filha de Joaquim Maria Rosa e de Maria Olinda Jacinto André, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 25 de Julho de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8978941, emitido em 8 de Maio de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. José António Serrano, lote 89, 4.º, A, Queluz, Massamá, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção de procedimento criminal.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 553/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1146/95.0PRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Maria Vares Fontoura, filha de Carlos de Oliveira Fontura e de Maria Manuela Mendonça Vares Fontura, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascida em 27 de Setembro de 1962, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7617814, com domicílio no Bairro Sá Carneiro, lote 24, rés-do-chão, direito, Marrazes, Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1995, por despacho de 11 de Julho de

2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 12 554/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 195/00.3JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ilídio Palinhos Lopes, filho de Luís Lopes e de Maria Joaquina Palinhos, natural da freguesia de Rendo, concelho do Sabugal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1949, solteiro, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 1459806, com domicílio na Rua de Cândido de Oliveira, lote 10, 3.º, direito, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea *a*), n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Setembro de 2000; por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 555/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 554/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Patrícia Martins Marcelino, filha de Eusébio Alberto Marcelino e de Maria Luísa Ferreira Martins, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Outubro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12870760, com domicílio na Praça das Amendoeiras, lote 2, 1.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2002, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 556/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 356/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Denilson Teixeira, filho de Pedro Tailor Bergman Teixeira e de Ivonete Cristiano Teixeira, com nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Junho de 1976, solteiro, electricista, titular do passaporte n.º CG498107, com domicílio na Rua de José Relvas, 28, 7.º, esquerdo, Bairro Madre de Deus, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 557/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 347/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Dora Isabel Morais Almeida Santos, filha de Rogério Lopes de Almeida e de Maria da Encarnação Morais dos Santos Almeida, natural da freguesia de Montijo, concelho de Montijo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Abril de 1982, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12285352, emitido em 4 de Outubro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Nuno Gonçalves, Pátio 23, porta 2, Alto Vinhas Grandes, Montijo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 12 558/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9961/97.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Jorge Nogueira Leitão, filho de Carlos Alberto Coelho Leitão e de Maria Odete Pinto Nogueira, natural da freguesia de Tortosendo, concelho de Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7607241, com domicílio no Caminho do Amparo, Edifício América, 505, São Martinho, Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 12 559/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 149/00.0PCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Clara Maria Sousa Brandão da Fonseca, filha de Adelino Nelson Brandão da Fonseca e de Irene da Silva Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida em 4 de Março de 1979, solteira, florista, portadora do bilhete de identidade n.º 11657394, emitido em 20 de Novembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua Sol Lourenço Poente, 14, 4.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 12 560/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 101/97.0PLLSB (371/02), pendente neste

Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Dias Pedrosa, filho de Manuel Dias Pedrosa e de Mariana Dias Pedrosa, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8484691, emitido em 6 de Junho de 1995 por Lisboa, válido até 6 de Fevereiro de 2001, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 544, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1997, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 561/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3807/99.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dolores Ezequiel Amarante Conceição, filha de Arlindo Amarante da Conceição e de Angelina Marques Esequiel, natural da freguesia de Sacavém, concelho de Loures, nascida em 23 de Agosto de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12476025, emitido em 15 de Outubro de 1993 por Lisboa, com domicílio na Estrada dos Cucos, Vivenda Silva, 2685 Camarate, por se encontrar acusada da prática do crime de uso de documento alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 12 562/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 78/02.2PELSB (371/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Pereira Ferreira, filho de Luís Filipe de Oliveira Ferreira e de Maria Isaura Pereira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11332685, emitido em 12 de Agosto de 2002, por Lisboa, válido até 12 de Junho de 2008, com domicílio na Rua do Coronel Ribeiro Viana, 29, rés-do-chão, esquerdo, Prazeres, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 563/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 537/01.9TDLSB (97/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Vanessa Lima Lopes Maia Pinto, filha de Manuel José da Conceição Maia e de Maria Fernanda Lima Lopes Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Janeiro de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11954666, emitido em 13 de Novembro de 1997, por Lisboa, válido até 13 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua da União Piedense, 90, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 564/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 225/01.9TDLSB (63/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Krzysztof Ryba, concelho de Polónia, com nacionalidade polaca, nascido em 8 de Outubro de 1960, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 4480058, emitido em 8 de Outubro de 1960, por Polónia, com domicílio na Rua do Visconde Monserrate, Quinta Grande, Casa da Serra, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 565/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 871/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Tânia Cristina Gomes de Sousa Gonçalves, filha de Rui Emanuel Silva de Sousa e de Maria da Conceição Gomes Natal de Sousa, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Junho de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11798068, emitido em 13 de Fevereiro de 1997, por Funchal, com domicílio no Pico das Romeiras, bloco E, 3.º, esquerdo, freguesia de Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2000; por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da arguida ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 12 566/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 296/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Fernando Jesus Guedes, filho de Manuel Teixeira Guedes e de Maria Arminda de Jesus, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10993043, com domicílio na Rua de Adão e Eva, 3, 4435 Baguim Monte, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alí-

nea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 12 567/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 616/01.8PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Higor Padilha Oliveira Melo, filho de Aliamiro de Melo e de Irene Oliveira e Silva, nascido em 16 de Novembro de 1979, estado civil desconhecido, com domicílio em Aldeia Nova, 576, Matriz, Monte Alvar, Ronfe Guimarães, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 12 568/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 520/97.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete Silva Andrade Carvalho, filha de Carlos de Oliveira Andrade e de Maria Silva, natural da freguesia de São João da Talha, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Agosto de 1955, casada, promotora, titular do bilhete de identidade n.º 5300819, emitido em 24 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 22, 3.º, direito, Forte da Casa, 2625 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1996, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 569/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4222/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Katenliwa de Fátima Lopes, filho de Lino Lopes e de Amélia António de Fátima Lopes, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 6 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12805771, emitido em 23 de Junho de 2001, por Braga, válido até 23 de Fevereiro de 2007, com domicílio na Rua do Professor Manuel José Pereira, 106, 4.º, direito, Caldas das Taipas, 4800 Caldelas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 12 570/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 35/02.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Florêncio Silva Martins, filho de Francisco dos Santos Martins e de Liliana da Silva Florêncio, natural da freguesia de Barreiro, concelho de Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º: 2324123, emitido em 14 de Setembro de 1998 por Setúbal, válido até 14 de Abril de 2009, com domicílio na Avenida de José Rodrigues Manito, 113, 1.º, esquerdo, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 12 571/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3666/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Simões Cunha, filho de Mário Pedro da Cunha e de Liliana Pereira Simões, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8816259, com domicílio na Rua do Dr. Luís Teixeira Macedo Castro, 118-B, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 572/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1486/98.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Fernandes Mendes, filho de José Mendes e de Maria da Conceição Fernandes Mendes, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Março de 1948, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 134773, com domicílio em Car-

valhal dos Pombos, 3330 Góis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 1989, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 12 573/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 746/97.9SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Gonçalves Cruz, casado, pedreiro, nascido a 22 de Agosto de 1956, natural de São Julião do Tojal, Loures, filho de Ernesto Gonçalves Cruz e de Margarida Gomes Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10970580, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio no Bairro da Icesa, Banda 14, lote C, 2.º, direito, Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 1997, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do agente.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 574/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 224/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho José Almeida Caramelo, filho de António da Silveira Caramelo e de Maria Cecília de Assunção Almeida, natural da freguesia de Entroncamento, concelho de Entroncamento, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5207577, com domicílio no Edifício Vaumar, apartamento 505-A, apartado 1035, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 12 575/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 685/93.9JDLSB (171/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Orlanda Isolina Carmo Vales Abrantes, filha de Orlando António Abrantes e de Maria Júlia Ramos Vales Abrantes, concelho de Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5600644, emitido em 8 de Julho de 1998, por Lisboa, válido até 8 de Maio de 2004, com domicílio na Quinta da Marquesa l, lote 430, 2950 Palmela, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1993, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 576/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 739/00.0PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Oliveira Madeira, filho de Fernando Madeira e de Maria Amélia de Oliveira Jorge Madeira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Março de 1969, solteiro, vendedor de motociclos, titular do bilhete de identidade n.º 10046210, emitido em 28 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Carlos Pereira, Vivenda Vilarinho, 14, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 577/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1211/01.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Silva Moreira, filho de Agostinho de Nazaré Moreira e de Maria Otília da Silva Freitas, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 15 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9453919, emitido em 1 de Junho de 2000 por Lisboa, com morada na Rua de José Costa Guerreiro, 51, rés-do-chão, esquerdo, São Clemente, Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 12 578/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 842/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Mafra Tavares de Lima Piloto, filho de Carlos Alberto de Lima Piloto e de Célia Mafra Moreira Tavares de Lima Piloto, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 27 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8557512, emitido em 22 de Novembro de 2001 por Lisboa, válido até 22 de Março de 2007, com domicílio na Praça Rainha Santa, 1, 2.º esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 12 579/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 587/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Alves Gonçalves, fílha de Miguel da Cunha Gonçalves e de Maria de Fátima Lopes Alves, natural da freguesia de Brasil, concelho de Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10657582, emitido em 2 de Outubro de 1996 por Lisboa, com morada na Rua de António Marques, 38, rés-do-chão, esquerdo, Verdoim, Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2000; por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 12 580/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6687/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno António Lopes Mendes, filho de Domingos Lopes Mendes e de Albertina Dumby Bundo Mendes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16141030, emitido em 5 de Agosto de 1993, por Lisboa, válido até 5 de Janeiro de 1999, com domicílio na Estrada Militar, Bairro Azul, 68, 2700-587 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em instituições bancárias nacionais, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 12 581/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1148/99.8SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelfattah Fathallah, filho de Hassan Fathallah e de Rabha Fathallah, concelho de Marrocos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua dos Combatentes, 26, 1.º, esquerdo, Forte da Casa, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, com referência ao artigo 193.º do mesmo diploma, praticado em 27 de Novembro de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela da Conceição Braz*.

Aviso de contumácia n.º 12 582/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8781/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dilson Pereira Lima Filho, filho de Dilson Pereira Lima e de Rosângela Leite Pereira Lima, concelho de Brasil, nascido em 17 de Março de 1980, solteiro, pintor da construção civil/naval, com domicílio na Rua de Azevedo Coutinho, 4, 4.º, esquerdo, 2675-302 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 27 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela da Conceição Braz*.

Aviso de contumácia n.º 12 583/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18 366/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Henrique Vieira Pereira, filho de Manuel Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1949, solteiro, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 329422, com domicílio na Rua de Cipriano Dourado, 22, 1.º, esquerdo, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 12 584/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4353/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Susana Cardoso Gouveia, filha de Manuel Gouveia e de Leontina Esmeralda da Silva Cardoso Gouveia, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Agosto de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11340834, emitido em 25 de Outubro de 2001 por Lisboa, válido até 25 de Maio de 2007, com domicílio na Rua da Boa Nova, 225, habitação 11, 4405 Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua

apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 12 585/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1741/01.0TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosário Belesas Silva, filha de Henrique Augusto Máximo da Silva e de Leonor Teresa Belesas da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Outubro de 1962, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8824526, com domicílio na Rua de Afonso Lopes Vieira, 258, rés-do-chão, C, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 12 586/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum, tribunal singular, n.º 1500/01.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosileia Alves, filha de Airton Feliciano Alves e de Maria da Silva Alves, com nacionalidade brasileira, nascida em 12 de Setembro de 1968, solteira, com domicílio no edifício Loulé, BPA, 606, 6.º, Vilamoura, Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 587/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12 780/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Mateus Correia, filho de Álvaro Ramos Correia e de Maria Natália Henriques Mateus Mantas, natural da freguesia de Estoril, concelho de Cascais, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10049786, emitido em 5 de Junho de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Goa, 15, 2.º, esquerdo, Santa Iria da Azóia, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 588/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11 929/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Eduardo Caralinda dos Reis, filho de José Eduardo Quaresma dos Reis e de Irene da Conceição Caralinda, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1974, unido de facto, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 10855819, emitido em 14 de Fevereiro de 2003, por Lisboa, válido até 14 de Dezembro de 2008, com domicílio na Rua de Amílcar Cabral, 4, Catujal, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 12 589/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 620/02.9PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Capicom, filho de Alfredo Capicom e de Amélia Cabral, natural da freguesia de Guiné-Bissau, concelho de Guiné-Bissau, nascido em 6 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148854, emitido em 14 de Dezembro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua Impasse Ilha das Flores, 3, rés-do-chão, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Novembro de 2000, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 590/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1086/93.8GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Ferreira Henriques, filho de António Germano Henriques e de Ilda Ferreira, natural da freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7496289, com domicílio em Alqueidão, Arrimal, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Julho de 1993; por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 591/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 315/97.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fortunato de Seixas Figueiredo, filho de Manuel Nicolau de Figueiredo e de Maria Aurora de Seixas, natural da freguesia de Sul, concelho de São Pedro do Sul, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1942, casado, titular da bilhete de identidade n.º 15423590, emitido em 28 de Abril de 1992,

por Lisboa, com domicílio em Lg. Mares, 2580 Abrigada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 1996, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 592/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 451/03.9TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António César de Teixeira Matos, filho de César de Matos e de Piedade Branca Teixeira, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6283991, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 34, 2.º, direito, Loulé, Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, previsto e punido pelo artigo 264.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 12 593/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 234/00.8P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Fontes Brito Malacuto, filho de Fernando Leopoldo da Silva Malacuto e de Maria Odete Fontes da Conceição Brito Malacuto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Fevereiro de 1972, solteiro, desempregado, com domicílio na Avenida do Duque D'Ávila, 69, cave esquerda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 594/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4645/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Aldina Batista Silva, filha de Manuel Silva e de Delfina Batista, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, nascida em 23 de Fevereiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11855136, com domicílio na Rua do Professor Egas Moniz, 8, 1.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 12 595/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 512/00.6SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Quintino Coró Sambú, filho de Coró Sambú e de Quiti Sambú, concelho de Guiné-Bissau, nascido em 3 de Maio de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11650282, com domicílio na Praça de 1.º de Maio, lote 126, 8.º, esquerdo, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 12 596/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3945/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Pereira da Silva, filha de Idalina Pereira da Silva, natural da freguesia de São Lourenço do Bairro, concelho de Anadia, nascida em 1 de Julho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10334894, emitido em 10 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio no Bairro do Pimenta, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 597/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6246/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Lopes Henriques, filho de José Henriques e de Emília Lopes Barreto Henriques, natural da freguesia de Castanheira de Pêra, concelho de Castanheira de Pêra, nascido em 7 de Janeiro de 1968, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7678494, emitido em 7 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Travessa dos Inglesinhos, 9, rés-do-chão, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-

-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2000; por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 12 598/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 16 345/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Catarina Maria Jesus Loja Caeiro, filha de Silvestre António Loja e de Maria Antónia de Jesus, natural da freguesia de Correios, concelho do Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Março de 1957, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7059946, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 4, 5.º, B, Miratejo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, praticado em 10 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 12 599/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2349/96.6TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Mendes Costa Dias, filho de José Dias da Silva e de Arminda Mendes da Costa, natural da freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, nascido em 4 de Maio de 1943, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1659040, emitido em 12 de Janeiro de 1995, por Lisboa, com domicílio no lugar de Devesas, Galegos, Santa Maria, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, à data da prática dos factos, praticado em 6 de Novembro de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à homologação da desistência da queixa.

17 Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 600/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 786/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Moisés Teles Cunha, filho de José Abel Teles Cunha e de Jesulina Toneto Teles da Cunha, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, nascido em 15 de Março de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13312746, emitido em 2 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Santana, 185, 3.º, direito, 4465-741 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de dois cheques sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, (52 205$ + 35 990$), 20 de Janeiro e 11 de Outubro de 2001, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 601/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 787/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Jesus Pratas, filha de Henrique Augusto e de Lucinda das Dores, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, nascida em 9 de Novembro de 1928, estado civil desconhecido, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 4752473, com domicílio na Rua das Amendoeiras, 22, rés-do-chão, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 602/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 54/00.0ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aydee Amparo Abadia Paguatian, filho de Ignacio Abadia e de Luz Maria Paguatian, natural da freguesia de Cali Valle, concelho da Colômbia, com nacionalidade colombiana, nascido em 16 de Janeiro de 1963, casado, com domicílio em Carrera, 14, 33-A, 30, Palmira, Colômbia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 603/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8687/91.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Henrique Filipe Ferreira Sampaio, filho de Joaquim António Ferreira Sampaio e de Lídia Joaquina Borges Filipe, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1945, viú-

vo, titular do bilhete de identidade n.º 1957392, emitido em 15 de Dezembro de 1986, por Lisboa, válido até 15 de Março de 1997, com domicílio na Rua de S. Dinis, 559-D, 4250-437 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 1991, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por óbito.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 604/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1946/99.2PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Júlia Maria Serra Saavedra Esteves, filha de Fernando da Conceição Saavedra e de Maria José Pardal Serra Saavedra, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Abril de 1963, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 7840962, emitido em 20 de Agosto de 2002, por Castelo Branco, válido até 20 de Março de 2013, com domicílio no Bairro Ribeiro das Perdizes, Rua das Flores, 1-A-1, Castelo Branco, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 605/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1352/93.2PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Carlos Moreira Lamela Duarte, filho de Jorge Lamela da Costa Duarte e de Florinda Pinto Moreira, natural da freguesia de Amora, concelho de Seixal, nascido em 8 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9862012, emitido em 31 de Julho de 2000, por Lisboa, válido até 31 de Março de 2006, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 35, 1.º, frente, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, e 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, praticado em 2 de Novembro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 606/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 753/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Novo de Almeida, filho de Belarmino da Conceição Almeida e de Nazaré Martins Lucas Novo, natural da freguesia de D. Dinis, concelho de Vila Real, nascido em 23 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793517, emitido em 5 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 5 de Outubro de 2001, com domicílio na Rua das Águas Férreas, 70, casa 33, 4440-574 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Setembro de 1999, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 607/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19 209/97.6TDLSB (1844/00), pendente neste Tribunal contra o arguido José Esteves Coutinho, filho de Fernando Coutinho e de Ilda Esteves, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, nascido em 5 de Abril de 1957, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6260246, emitido em 2 de Dezembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Avenida das Descobertas, 19, 1.º, direito, Infantado, 2670-383 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1997; por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 608/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 930/00.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Marques Raposo, filho de António Rodrigues Raposo e de Helena Marques Alagoa, natural da freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, nascido em 7 de Janeiro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 623375, emitido em 24 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 18, 5.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 609/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1416/98.6PRLSB (1892/00), pendente neste Tribunal contra o arguido João Ricardo da Costa Dourado, filho de João Manuel Neves Dourado e de Maria Eugénia Paixão da Costa Neves Dourado, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1981, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11934215, emitido em 4 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Fernando Pedroso, 37, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 610/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3719/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Moisés Alves Pereira, filho de André Costa Pereira e de Ana Virgínia Alves, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12635817, com domicílio na Rua de Pascoal de Melo, 102, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 611/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6017/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António César Magusto Sousa Miguel, filho de António de Sousa Miguel e de Maria Antonieta Freixo Augusto, natural da freguesia de Lousã, concelho de Lousã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9497999, com domicílio na Rua de Pedrógão, 44, Paredes, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, em conjugação com os artigos 157.º, n.º 2 e 167.º, n.ºs 1 e 3, praticado em 22 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 612/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 248/97.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Morgado Pereira Leite, filha de José de Sousa Pereira Leite e de Maria Teresa da Conceição Amada Morgado Pereira, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Agosto de 1946, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 712935, emitido em 27 de Dezembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Uruguai, 37, 2.º, esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 613/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6360/01.9TDLSB (3166/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Santos Almeida, filha de pai natural e de Maria Cristina Leitão Santos Almeida Melo San, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Outubro de 1975, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 10712412, emitido em 24 de Setembro de 1997, por Lisboa, válido até 24 de Março de 2003, com domicílio na Rua de D. Luís Coutinho, 48, Beato, 1900-200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2000; por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 614/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4408/98.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Soares, filho de Carlos Alberto Soares e de Esperança Esteves, natural da freguesia de Maçal do Chão, concelho de Celorico da Beira, nascido em 28 de Maio de 1959, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 6244520, emitido em 14 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 14 de Janeiro de 2004, com domicílio na Rua de César de Oliveira, 22, 1.º, esquerdo, Casal de São Brás, 2700-186 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo n.º 360.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 615/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1414/00.1POLSB (3252/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Lourenço António Magalhães, filho de João António e de Maria dos Prazeres Lourenço Farinha António, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Novembro de 1963, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6912817, com domicílio no Largo de Américo Rosa Guimarães, lote 3, 4.º, B, 1800-024 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea *j*), todos do Código Penal,

praticado em 24 de Setembro de 2000, e de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), todos do Código Penal (injúrias agravadas), praticado em 24 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 616/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 292/98.3SXLSB (2313/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Matos, filho de Maria Zulmira Pais de Matos Duarte Marques, natural da freguesia de Unhos, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1972, solteiro, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 10345234, com domicílio na Rua do Duque de Palmela, Bairro Palmeiras, lote 6, São João da Talha, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Março de 1998, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 617/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 314/01.2GTCSC (3340/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Vailton Barbosa Pereira Barreto, filho de Francisco Pereira Barreto e de Sérgia Maria Barbosa Barreto, natural da freguesia da Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1973, solteiro, estudante, com domicílio na Rua do Tenente Ferreira Durão, 28, 5.º, E, 1350-315 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 618/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 682/98.1PTLSB (1741/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Miranda José Faustino, filho de Manuel José Faustino e de Palmira Joaquim Magalhães Miranda, natural da freguesia de Luanda, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1974, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 16162071, emitido em 16 de Maio de 1974, por Lisboa, com domicílio na Rua de Amaro da Costa, 25, 1.º, C, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão: um, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 217.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1997, e outro, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 619/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 380/01.3TDLSB (2972/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Deolindo José Batatinha, filho de Joaquim António Batatinha e de Cecília Maria Farrica, natural da freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, nascido em 21 de Março de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1246259, emitido em 25 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta das Tílias, 2, 1.º direito, Rinchoa, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 620/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 501/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Carvalho Sousa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1982, solteiro, com domicílio na Estrada da Circunvalação, 5357, 4350-120 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 621/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2028/02.7TDLSB (3197/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Heitor Daniel Alves Carvalho, filho de Alfredo Alves Carvalho e de Alice Vilela Alves Carvalho, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11281316, emitido em 26 de Setembro de 2001, por Lisboa, válido até 26 de Setembro de

2006, com domicílio na Rua do Vale Formoso de Cima, lote B1, 1-C, Marvila, 1900-831 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 622/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2682/99.5JDLSB (3265/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antónia Bernardo Silva Barrocoso, filha de António Dimas da Silva Barrocoso e de Branca de O. Bernardo da Silva Barrocoso, natural da freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Abril de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7159383, emitido em 22 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, lote 109, 3.º, A, Marvila, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1996, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 623/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3001/02.0TDLSB (3325/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Castro Pereira, filho de Sueli Castro Pereira, com nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Dezembro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 108, 3.º, direito, F, São Vítor, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 624/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 596/99.8TDLSB (3124/02), pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Santos Mendes, filho de José Mendes e de Ana Santana dos Santos, natural da freguesia de Alqueva, concelho de Portel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1953, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 5293815, com domicílio na Avenida da Fábrica da Pólvora, 35, Vale de Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 625/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 708/01.3PCLSB (3289/03), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Salvado Lopes, filho de Teófilo Lopes dos Passos e de Maria Antónia Carica Salvado, natural da freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho de Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12409239, emitido em 13 de Outubro de 1999, por Leiria, com domicílio no Largo do Colégio São Bernardino Jrs, 2520-000 Atouguia da Baleia, Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 626/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 009/01.7TDLSB (3281/03), pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Oliveira Correia Santos, filho de João Correia e de Maria Rosa de Oliveira Correia, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7821463, emitido em 22 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio no Bairro Musgueira Sul, Rua V-N, 10, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 12 627/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 640/01.0SOLSB (3184/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Samori Manuel Lopes Silva, filho de Augusto Manuel Silva e de Maria José Lopes, natural da freguesia da Guiné-Bissau, nacional da Guiné-Bissau, nascido em 3 de Abril de 1978, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Moinho, 35, Cova da Moura, Buraca, 2610-241 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 628/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 112/00.0ZFLSB (3142/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Jegatheeswararjah, filho de Kandiah e de Mageswary, com nacionalidade do Bangladesh, nascido em 14 de Junho de 1964, casado, comerciante de têxteis, com domicílio em Clock Tower Road, 60, Jaffra, Sri Lanka, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.ºs 1, alíneas *a*) e *c*), e 3 do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 629/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 376/00.0SYLSB (3088/02), pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Martins Oliveira, filho de Eduardo Alfredo de Oliveira e de Libânia Martins da Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 18 de Maio de 1962, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 5941083, com domicílio no Bairro dos Campinos, bloco 26, entrada 500, casa 21, 4000-098 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.ºs 1, alínea *b*) e 4, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 630/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 178/00.3PALSB (2433/01) pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Matos Mateus, filho de Joaquim Veríssimo Mateus e de Idalina da Conceição Matos Mateus, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 1 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 74863174, emitido em 29 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Tomás de Alcaide, lote 62, 1.º, C, Zona I de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º. 1, 25.º, alínea *a*) e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro com referência à tabela I-C anexa, praticado em 13 de Julho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 631/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2328/00.0TDLSB (3190/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jaime Marques de Barros e Vasconcelos, filho de António Pedro Saraiva de Barros e Vasconcelos e de Maria Helena dos Santos Marques, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 7 de Novembro de 1961, casado, consultor multimédia, titular do bilhete de identidade n.º 6258992, emitido em 29 de Julho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. João V, 11, rés-do-chão, direito, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1999, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 632/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 45/99.1SZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos da Silva Correia, filho de Luís Filipe Rosa Correia e de Lisete da Silva Duarte, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido em 29 de Junho de 1961, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 9886908, emitido em 30 de Junho de 1987, por Lisboa, com domicílio na Rua de Cima de Chelas, portão 3, porta 2, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1999; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 633/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/01.6PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Nogueira Vidigal, filho de Luís Octávio dos Anjos de Sá da Silva Vidigal e de Isabel Maria dos Santos Fontes de Nogueira, concelho de Angola, nascido em 19 de Outubro de 1977, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11102964, emitido em 20 de Fevereiro de 2002, por Lisboa, válido até 20 de Maio de 2007, com domicílio na Rua de Alexandre Braga, 3, rés-do-chão, São Jorge de Arroios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2001; foi o mesmo declarado contu-

maz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 634/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3274/02.9TDLSB (3214/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Vanderlei Guidelli, filho de Antenor Guidelli e de Encarnação Bravo Guidelli, natural da freguesia do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Agosto de 1975, solteiro, estudante, com domicílio na Calçada da Estrela, 84, 2.º, 1200-665 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 635/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 409/99.0SSLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Batista da Veiga Pereira Monteiro, filho de Benjamin Monteiro e de Judite da Veiga Pereira, natural de Cabo Verde, nascido a 24 de Junho de 1974, solteiro, pedreiro, e com última residência conhecida na Rua da Fonte, 15, Bairro Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º do mesmo diploma e á tabela I-C anexa, por despacho proferido em 28 de Maio de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º l, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º l, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição do arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 636/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8096/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wanderson Lage Freitas, filho de Divino Lage de Freitas e de Vera Maria Lemos de Freitas, com nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1971, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 99, 3.º, direito, Queijas, 2745 Queijas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 12 637/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8999/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Warlem Carvalho de Souza, filho de José de Souza e de Elzi de Carvalho de Souza, cm nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Agosto de 1962, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Almeiriga, 109, Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 12 638/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/01.5ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardo Inácio Jungo Mutumbua, filho de Inácio Gomba Mutumbua e de Maria Jungo, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 13 de Novembro de 1983, solteiro, ajudante de pedreiro, titular do passaporte n.º N0001736, emitido em 26 de Maio de 2000, por Angola, com domícilio na Rua de Adriano Santos Gil, 18, rés-do-chão, direito, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste termo de identificação e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 12 639/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1844/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Silveira de Souza, filho de Auzenir Melissio de Souza e de Zulma da Silveira Souza, com nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Junho de 1976, estado civil desconhecido, com domicílio na Praça da Ilha do Faial, 8, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 12 640/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1461/01.6PULSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Maria Besteiro Simões, filha de Carlos Alberto da Conceição Simões e de Maria da Conceição Monteiro Besteiro, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Dezembro de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10908691, emitido em 31 de Maio de 2002, por Lisboa, válido até 29 de Fevereiro de 2008, com domicílio na Rua de António Sacramento, lote 3-A, 2.º, esquerdo, Algueirão-Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 31 de Maio de 2001, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 12 641/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 554/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Lima, filho de José Pedro Lima e de Bernardete Lourdes de Lima, natural da freguesia de Patinga, concelho de Mato Grosso, com nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Maio de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º CK862419, emitido em 5 de Janeiro de 2001 por Brasil, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 132, bloco C, 9-A, edifício Silva Porto, 4490-410 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 12 642/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1232/97.2SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Oliveira Candeias, filho Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Alves Redol, Vivenda Pereira, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1997, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 12 643/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1005/98.5PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bussana Monteiro, filho de Augusto Monteiro e de Insonguede Neque Valério dos Santos, concelho de Guiné-Bissau, nascido em 20 de Fevereiro de 1967, solteiro, ladrilhador, com domicílio na Rua das Glicínias, 3, 7.º, B, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 12 644/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1223/98.6POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Aguiar, filho de Aldora das Mercês Aguiar, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7019184, emitido em 7 de Junho de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua do Coronel Lobo da Costa, lote 60, 3.º, direito, Quinta das Índias, 2625 Via Longa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1998, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 12 645/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 799/96.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Umaro Buaro, filho de Demba Buaro e de Felo Balde, natural da freguesia da Guiné-Bissau, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 17 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16139290, emitido em 16 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Fernão Magalhães, lote 7, Aro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 1996, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 12 646/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1054/96.8SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Manuel da Silva Figueiredo, filho de José Matias Cunha Figueiredo e de Felismina Neves da Silva, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6206610, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, lote 2, 1.º, esquerdo, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1996, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 12 647/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19 155/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo António Carrilho Soares Monteiro, filho de António do Rosário Monteiro e de Glória Carrilho Jordão Soares, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8428318, emitido em 4 de Janeiro de 2000, por Lisboa, válido até 4 de Novembro de 2005, com domicílio na Alameda ou Avenida dos Oceanos, lote 3.10.07, 4.º, direito, Santa Maria dos Olivais, 1990-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 12 648/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 81/00.7GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António Ruivo Lourenço, filho de Eduardo António Queirós Lourenço e de Teresa da Piedade Ruivo Lourenço, natural da freguesia de Vale de Mendiz, concelho de Alijó, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10487103, emitido em 31 de Outubro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 39, 3.º, esquerdo, Corroios, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.ºs 1, alínea *b*) e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 649/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8486/94.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gonçalves de Oliveira, filho de António Ferreira de Oliveira e de Adília Adelaide Gonçalves, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1950, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 4760201, com domicílio na Rua de Mundet, 17, 2845-448 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 1994; por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 12 650/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/03.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Pereira, filho de António da Silva Pereira e de Diana da Silva Pereira, natural da freguesia da Buraca, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13918543, com domicílio na Rua de Pêro Escobar, casa 3, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1999, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 651/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 727/01.0SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sana Gomes, filho de Trebe Gomes e de Uchiplis Mendes, com nacionalidade guineense, nascido em 3 de Abril de 1969, solteiro, manobrador, com domicílio na Avenida do Miradouro, 27-B, 3.º, esquerdo, Monte Abraão, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 12 652/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2150/98.2PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Correia Gonçalves, filho de António Gonçalves e de Clarinda Mendes Correia, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Novembro de 1979, solteiro, com domicílio no Bairro de 6 de Maio, 13, 1.º, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1998, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 12 653/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/00.5SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Nazaré Simões, filho de João Simões e de Hermínia Paiva Nazaré Simões, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Abril de 1969, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8538027, com domicílio na Rua do Dr. Agostinho Neto, lote C-1, 3.º, A, Bairro Alto da Eira, 2695-385 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 12 654/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/99.5PMLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Lopes Teixeira, filho de Mário Galam Teixeira e de Celeste Duarte Lopes Teixeira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10130092, emitido em 9 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio em Route de Thionville, 420, Hesperange, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1999, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado da data designada para audiência de julgamento e ter sido julgado na ausência por consentimento deste.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alcina Marques Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 655/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/02.9GRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Maria Fontes Lourenço Dias, filha de Rui Gil Lourenço e de Maria Elvira Fontes Lourenço, concelho de Moçambique, nascida em 30 de Abril de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10047671, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, bloco A-2, 6.º, direito, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 12 656/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 920/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida do Carmo da Conceição, filha de José Joaquim da Conceição e de Joana Maria do Carmo, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Julho de 1962, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11184665, com domicílio na Quinta da Cova da Onça, Alcobaça, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 12 657/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 628/98.7PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino Oliveira Alves, filho de Albertino Jorge Alves e de Maria da Conceição Oliveira, natural da freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13187158, emitido em 30 de Janeiro de 1997, por Leiria, com domicílio na Rua 1.º Janeiro, 3, Ferrel, Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1998, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício.* — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 12 658/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 810/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Teixeira Alves, filho de Bernardino de Barros Alves e de Isaura Teixeira, natural da freguesia de Salvador, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8612305, emitido em 14 de Maio de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Paulo VI, 12-A, 2.º, frente, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 12 659/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/01.6S5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Mendes Tavares, filho de Vítor Manuel Tavares Cardoso e de Emília Mendes Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11940372, emitido em 31 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio no Bairro Portugal Novo, lote 1, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 12 660/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/02.4PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jordão Tavares de Melo, filho de Henrique Andrade Melo Júnior e de Júlia Mística Bugalho Tavares, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1978, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11661101, emitido em 16 de Março de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua do Arquitecto Paulino Montêz, lote 9, 3.º, B, 11, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2002; por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 12 661/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 441/00.3PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Costa Rodrigues, filho de José Duarte Rodrigues e de Maria Olinda Costa, natural da freguesia de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas, nascido em 23 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9653757, emitido em 17 de Dezembro de 2002, por Lisboa, válido até 17 de Outubro de 2008, com domicílio na Rua de Leão de Oliveira, 13, rés-do-chão, Alcântara, 1300-350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em de 4 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 12 662/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1203/95.3PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albescu Gabriel, filho de Albescu Constantin e de Albescu Maria, concelho de Roménia, com nacionalidade romena, nascido em 6 de Julho de 1971, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida de João Crisóstomo, 37, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1995, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 12 663/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Garandaux, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 345/99.0SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Mateus, filho de Miguel Manuel João e de Guilhermina Adão, concelho de Luanda, com nacionalidade angolana, nascido em 1 de Abril de 1982, solteiro, servente, titular do passaporte n.º 0301597, com domicílio na Rua da Cidade de São Sebastião, Vivenda Pastor, 2.º, esquerdo, Famões, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1999, por despacho de 4 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em tribunal.

6 de Agosto de 2003. — Por ordem da Juíza de Direito, *Carla Rosa.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 664/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 897/99.5PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Pessoa Catarino, filho de José Maria Jesus Catarino Monteiro e de Lurdes Rosário Pessoa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 29 de Abril de 1980, solteiro, empregado de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 11757424, com domicílio na Rua de Damasceno Monteiro, 77, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *b*), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1999, e de furto qualificado, na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *b*), ambos do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1999, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 12 665/2003 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13 021/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Norberto Felner da Costa, filho de Pedro Felner da Costa e de Maria de Lurdes Martins Norberto, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7762616, com domicílio na Rua de Pêro da Covilhã, 50, 1400 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1999, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3 do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1999; por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas.*

Aviso de contumácia n.º 12 666/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2260/95.8SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Luís Carvalho dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Juvenália Rodrigues Carvalho dos Santos, concelho de Lisboa nascido em 9 de Abril de 1960, solteiro, com domicílio na Quinta do Coxo, barraca 30, Areeiro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1995, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por falecimento do arguido.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 667/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 181/02.9PIAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Miguel Pereira Andrade, filho de Manuel João Andrade e de Eunice Pereira Carvalho Andrade, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1986, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13598748, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua 7, porta 2, Alfornelos, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 12 668/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8663/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Sousa Correia Nobre, filho de Luís Correia Nobre e de Maria da Conceição Silva e Sousa, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4796926, com domicílio na Rua de Nossa Senhora dos Enfermos, l, Camarões, Almargem do Bispo, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos.*

Aviso de contumácia n.º 12 669/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 59/98.9SFLSB (15/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Henrique dos Santos Rodrigues, filho de Jorge Carlos Malaquias Rodrigues e de Maria Isabel Vila Nova Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Junho de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10149960, com domicílio na Rua de Almeida de Vasconcelos, lote 44, rés-do-chão, A, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1998, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 670/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 496/01.3S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Mendes Antunes, filho de Manuel José Pereira Antunes e de Camélia de Almeida Mendes, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7415318, com domicílio na Rua de Correia Teles, 31, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2001, e de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 671/2003 — AP. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1507/96.8SVLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Alfredo Pinto da Silva, filho de António Jesus Silva e de Maria José Ferreira Pinto, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, nascido em 28 de Fevereiro de 1966, casado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 9207189, emitido em 17 de Setembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Associação Novo Milenium, Rua de João Fernandes, 39, Tancos, 2260 Vila Nova da Barquinha, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1996; por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino.*

Aviso de contumácia n.º 12 672/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1643/92.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ribeiro Miranda, filho de Raul de Oliveira Miranda e de Deolinda Ribeiro Miranda, concelho de Abrantes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1955, casado, cabeleireiro, com domicílio no Estado dos Bandeirantes, 8325, bloco 7, apartamento 905, Rio de Janeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Oficial de Justiça, *Alda Neto.*

Aviso de contumácia n.º 12 673/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal colectivo) n.º 268/01.5PALSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Vieira Correia, filho de Virgílio Correia e de Ana Maria Vieira, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade caboverdiana, solteiro, com domicílio na Rua de Orlando da Silva Rocha, 4, rés-do-chão, C, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leite.*

Aviso de contumácia n.º 12 674/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 268/01.5PALSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco da Silva Costa Júnior, filho de Francisco da Silva Costa e de Odete de Carvalho, natural da freguesia da Guiné-Bissau, concelho da Guiné-Bissau, nascido em 11 de Fevereiro de 1980, solteiro, servente de calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16162203, emitido em 8 de Julho de 1994, por Lisboa, válido até 8 de Abril de 2000, com domicílio na Avenida de Dom Nuno Álvares Pereira, 53, 2.º, frente, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leite.*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 675/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1213/96.3SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Luís Torres Filipe, filho de Eduardo Augusto Filipe e de Maria do Céu dos Anjos Torres, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1952, divorciado, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 7338423, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, Quinta da Matola, Vale da Pinta, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 5, do CPI, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*) e 3 do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ser ter apresentado em juízo.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 12 676/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1213/96.3SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Aguiar Filipe, filho de Humberto Luís Torres Filipe e de Dialina Maria Vieira Aguiar Filipe, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11308037, com domicílio na Rua do Mormogao, 36, 1.º, B, Setúbal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 5, do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*) e 3 do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 12 677/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14 456/92.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Luís Torres Filipe, filho de Eduardo Augusto Filipe e de Maria do Céu dos Anjos Torres, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1952, divorciado, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 7338423, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, Quinta da Matola, Vale da Pinta, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1988, e de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1988, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste tribunal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 12 678/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 95/01.0PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel da Silva Correia, filho de Alcides Deus Correia e de Maria de Lurdes dos Eis da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1616726, com domicílio no Bairro Social do Alfeite, lote Espadarte, rés-do-chão, direito, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2001, e de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2001, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 12 679/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 456/98.0SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Barros Faria, filho de Fortunato de Pina Faria e de Maria Isabel Barros, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Julho de 1966, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio no Bairro de São Gabriel, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Abril de 1998, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 12 680/2003 — AP. — O Dr. Hélder Francisco Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3284/93.5TDLSB (ex-processo n.º 44/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Prazeres Fareleira Inácio, filho de Alexandre Inácio e de Emília Fareleira dos Santos, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6978395, com domicílio na Calle Pintor Gimeno, 7-9, 2.º, 5.ª, Barcelona, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), da versão originária do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1993, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter sido realizado o julgamento dos referidos autos.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Francisco Saramago*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Santos.*

Aviso de contumácia n.º 12 681/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 462/97.1PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Carvalho Pedro, filho de Manuel Pedro e de Maria Nazaré Rodrigues Carvalho, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, nascido em 1 de Novembro de 1975, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11022317, emitido em 30 de Setembro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Manuel Febrero, 186, 2.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1997, por despacho de 14 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste tribunal.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 12 682/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito, de turno, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 588/96.9PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel e Silva Vaz, filho de António da Luz Vaz e de Deolinda Araújo e Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1969, solteiro, técnico de material de incêndio, titular do bilhete de identidade n.º 10234003, com domicílio na Rua de Gualdim Pais, Vila Emília, 18, porta 2, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), do Código Penal; de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *b*) do Código Penal, e dois crimes de abuso de designação, sinal ou uniforme, previstos e punidos pelo artigo 307.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 29 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido no âmbito dos presentes autos.

1 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 12 683/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito, de turno, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 100/94.4PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Pias de Brito, filho de Armando Augusto Silvestre de Brito e de Guilhermina Rosa das Pias de Brito, natural da freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Setembro de 1965, casado, ajudante de camionista, titular do bilhete de identidade n.º 9459600, com domicílio em 108 Trellick Tower 5, Goldborne Road W10-5 Py, London, England, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1994, por despacho de 5 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Gonçalves.*

6.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 684/2003 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 214/00.3PALSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Richard José Rodrigues da Silva, filho de António José da Silva e de Maria Glória Martins Rodrigues da Silva, concelho do Canadá, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1981, solteiro, electricista, com domicílio na Horta do Mineiro, lote 7, Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2000, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira.*

8.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 685/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9943/96.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, filho de Vítor Eduardo Lourenço e de Aida Encarnação Gomes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1952, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 4879710, emitido em 2 de Março de 1952, por Lisboa, com domicílio na Rua de Leitão de Barros, 11, Lisboa, o qual aguardará os ulteriores termos do processo em prisão preventiva, transitado em julgado pela prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982 ou actualmente pelos artigos 217.º e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, consoante o regime que em concreto se mostre mais favorável ao arguido, praticado em 30 de Agosto de 1990, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Wiborg de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 12 686/2003 — AP. — O Dr. Simões de Almeida, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 420/94.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Marques Gomes, filho de Narciso Magro Gomes e de Rita da Cruz Videira Marques Gomes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1960, divorciado, técnico administrativo, titular do bilhete de identidade n.º 5518375, com domicílio na Rua de Pereira do Cago, 114, Maputo 3, República de Moçambique, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Simões de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Antunes.*

Aviso de contumácia n.º 12 687/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 742/01.3S6LSB, pendente neste Tri-

bunal contra o arguido Diamantino Manuel Delgado Loureiro, filho de Manuel Loureiro da Costa Pinto Figueiredo e de Florinda Jesus Delgado, natural da freguesia de Constância, concelho de Constância, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6521856, com domicílio na Rua dos Sapateiros, 91, 4.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º e 203.º, n.º 1.º, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2001; de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º e 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, e de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 75.º, 76.º e 217.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Wiborg de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho.*

9.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 688/2003 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Cleto dos Reis, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 151/97.7SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Inácio Antunes Madeira, filho de José Inácio Madeira e de Maria do Rosário Antunes, natural da freguesia de Avô, concelho de Oliveira do Hospital, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4193285, com domicílio na Rua de Josefina do Livramento, Vivenda dos Meus Sonhos, rés-do-chão, C, Sobreda da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Cleto dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 12 689/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 17 617/97.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido René Mussenga Vidal, filho de António Gomes e de Joana Dinis, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 31 de Agosto de 1974, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 161169290, com domicílio na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lote 584, 1.º, direito, Zona J, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1997, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho.* — O Oficial de Justiça, *Luís Olival.*

Aviso de contumácia n.º 12 690/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 38/94.5SCLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando Póvoa dos Santos, filho de Carlos Alberto de Jesus Santos e de Maria Adelaide Lamego Póvoas, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1955, divorciado, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 5103870, com domicílio na Rua do Lago, 9, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.os 1, alínea *g*) e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, com referência aos artigos 296.º e 298.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1994, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 12 691/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/98.2IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Rodrigues, filho de Inocêncio Mendes Rodrigues e de Rosália da Silva, natural da freguesia de Cabo Verde, nascido em 23 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16063953, com domicílio na Rua do Comércio, Estrada de Vale do Lobo, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de 14 crimes de abuso de confiança fiscal, previstos e punidos pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticados em 7 de Março de 1990, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 12 692/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 294/92.3TBLLE, (ex-processo n.º 4/92, do antigo 2.º Juízo) pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Jorge Patrício, filho de Jovita da Conceição Patrício, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Dezembro de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8207363, com domicílio em Louriceira, São Pedro, Torres Novas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, praticado em 20 de Dezembro de 1990, por despacho proferido em 2 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 12 693/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 422/00.7GFLLE, pendente neste

Tribunal contra a arguida Euridice Cisiana da Graça Gomes, filha de João Neves Gomes e de António Rosa Graça, concelho de Cabo Verde, nascida em 18 de Março de 1982, solteira; empregada de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 16184236, emitido em 3 de Dezembro de 1996, por Lisboa, com domicílio em Lusotel, Vale do Lobo, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 12 694/2003 — AP. — O Dr. Fabien Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 147/02.9GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Sevcenco, filho de Victor Sevcenco e de Lubou Sevcenco, com nacionalidade moldava, nascido em 21 de Junho de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 0239867, com domicílio na Urbanização da Cegonha, lote 6, 2530-000 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de eleitor, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fabien Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 12 695/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Anjos Ferreira da Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1/95.9ZRCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adrien Erika Tarnocai, filho de Mihaly Tarnocai e de Erika Viktoria Czifrane Varga, nascido em 31 de Julho de 1973, solteiro, sem profissão, com domicílio na Rua do Capitão Sousa Pizarro, 13, 1.º, direito, ao cuidado de Mário Tarenta, 3810-076 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à emigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Anjos Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 12 696/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/02. 9TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Pereira Barros, filho de Joaquim de Lima Barros e de Maria da Glória Ferreira Pereira, natural da freguesia de Cristelo Covo, concelho de Valença, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11679535, emitido em 11 de Novembro de 1997, por Porto, válido até 11 de Agosto de 2003, com domicílio no lugar de Ranhó, Ordem, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2001, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 12 697/2003 — AP. — O Dr. Filipe Martins Delgado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 116/00.3GTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Falcão Pereira, filho de Artur Alberto Pereira e de Maria Eugenia Falcão Pereira, natural da freguesia de Vale Benfeito, concelho de Macedo de Cavaleiros, nascido em 7 de Março de 1971, solteiro, condutor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 9839444, com domicílio na Via Sul, Zona Industrial, 5340 Macedo de Cavaleiros, o qual foi condenado, por sentença de 4 de Agosto de 2000, pelo crime de condução de veículo em estado de embriaguez, transitado em julgado em 29 de Setembro de 2000, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2000, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Mavíldia Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 12 698/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 326/99.4 GCMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdool Karim Nazarali Karmali, filho de Nazarali Karmali e de Khatijabai Harji, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1948, solteiro, vendedor de móveis, titular do bilhete de identidade n.º 10451331, emitido em 6 de Março de 2000, por Lisboa, válido até 6 de Fevereiro de 2011, com domicílio em Loja, Avenida Movimento das Forças Armadas, 2, Mafra, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1999, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo em juízo.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Bruno Barbosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 12 699/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14/01.3 GAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Conceição Baptista, filho de João Dias Baptista e de Maria de Lurdes da Conceição, natural da freguesia de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1970, casado, empregado hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 10072200, emitido em 6 de Maio de 1997, por Lisboa, válido até 6 de Janeiro de 2003, com domicílio na Estrada Nacional, n.º 107 (casa amarela), Pedras Rubras, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *b*), com referência ao

artigo 21.º, n.os 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Abril de 2001; de que este foi declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — O Oficial de Justiça, *A. Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 700/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 33/99.8 ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rijo Alfredo Maretinez Yaguana, filho de Salvador Martinez Jaramillo e de Maria Mercedes Jaguana, natural da freguesia de Utuana, concelho de Loja, com nacionalidade equatoriana, nascido em 16 de Julho de 1961, casado, agricultor, com domicílio em Utuana, Loja, Equador, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 286.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, com referência ao disposto no n.º 1 alínea *a*) do mesmo diploma legal, praticado em 16 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — O Oficial de Justiça, *A. Borges*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 12 701/2003 — AP. — O Dr. João Pedro Pereira Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum, tribunal colectivo, n.º 419/03.5TBMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Garcia Renduelles Menendez, casado, economista, filho de Pedro Garcia Renduelles Aguada e de Maria do Rosário Menendez Lopez, natural de Gijon, Espanha, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Portugal na Rua de Luís Cristino da Silva, 214, 3.º, direito, 1100 Lisboa, portador do D. N. I. n.º 10820468, emitido em Espanha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do mesmo Código, e de receptação, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 231.º, n.º 1, 22.º e 23.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 12 702/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Glaucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 839/00.7PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Costa Rolim Bastos, filho de Camilo Rolim Bastos e de Elisa da Costa, concelho de Guarda, nascido em 10 de Março de 1941, casado, servente, titular do bilhete de identidade n.º 10950661, emitido em 27 de Outubro de 1997, por Guarda, com domicílio na Rua do Almirante Gago Coutinho, lote 8, 3.º, frente, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado o termo de identidade e residência.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Noemi Glaucia de O. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 703/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa M. Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 334/01.7TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Olímpio Fernandes Alves Barbeiro, filho de José Alves Barbeiro e de Ilda Fernandes, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11285340, com domicílio na Rua do Lagoeiro, 35, Coucinheira, Amor, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja ou venha a ser titular, bem como de todos os seus bens imóveis, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa M. Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Vintém*.

Aviso de contumácia n.º 12 704/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Glaucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 192/92.0TBMGR, (anterior processo n.º 378/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel da Silva Loureiro, filho de José Manuel Rego Loureiro e de Olívia Rodrigues da Silva Loureiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1948, divorciado, consultor, titular do bilhete de identidade n.º 134706, emitido em 16 de Março de 1987, por Lisboa, válido até 16 de Setembro de 1992, com domicílio na Praceta de Bento Moura, 3, 4.º, A, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Noemi Glaucia de O. Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Neves*.

Aviso de contumácia n.º 12 705/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 298/01.7TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Emanuel Domingues dos Santos, filho de José António dos Santos e de Maria Olívia da Silva Domingues, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, nascido em 23 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11150827, emitido em 22 de Janeiro de 1998, por Leiria, com domicílio na Rua do Jardim, 53, Estação, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, n.º *b*) do Código Penal, por despacho de 18 de Julho

de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 12 706/2003 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/00.4GBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernandes André, filho de António Manuel Fernandes e de Madalena André, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1972, estado civil desconhecido, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11173853, emitido em 23 de Dezembro de 1999, por Bragança, válido até 23 de Abril de 2005, com domicílio na Rua de 25 de Abril, Carvalhais, 5370-081 Carvalhais, Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 295.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvindo Torradas*.

Aviso de contumácia n.º 12 707/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 134/94.9TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Santos Prata, desconhecido, com domicílio na Rua de Artur Maia Afonso, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 12 708/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 72/99.9TAMTA, pendente neste Tribunal contra os arguidos Cidália Francisca Matos, divorciada, empresária, nascida a 18 de Setembro de 1950, em Colos, Odemira, filha de António Francisco e Maria Matos, titular do bilhete de identidade n.º 5569460, emitido em 5 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Agostinho Neto, Sobreda, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.^{os} l, alíneas *b*) e *c*) e 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, e Fernando Cardoso dos Santos, solteiro, gerente comercial, nascido a 6 de Novembro de 1948, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Maria e de Emília da Estrela Cardoso dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 315974, emitido em 20 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida da República, torre B-3, 4.º, A, Sobreda, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.^{os} l, alíneas *b*) e *c*) e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, foram os mesmos declarados contumazes, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 12 709/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 55/96.0GAMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina da Silva Marques, solteira, empregada de balcão, nascida a 29 de Dezembro de 1967, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 8113875, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, filha de Alberto António Massano Marques e de Maria José Mendes Silva Marques, residente na Praceta de Pero Vaz Caminha, 1, 4.º, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1995, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

Aviso de contumácia n.º 12 710/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 757/99.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Salvador Miranda Godinho, filho de Manuel Inácio Godinho e de Maria do Rosário Raposo Miranda, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 124380290, emitido em 15 de Janeiro de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cidade de Roma, lote 99, 3.º, D, Agualva, 2735 Agualva, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa à razão diária de 500$ por dia, perfazendo o montante de 50 000$, ou em alternativa 66 dias de prisão, transitado em julgado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Dec. Lei 2/98, de 3 de Janeiro; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 711/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 670/01.2GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge de Jesus Oliveira, filho de Raul Alves de Oliveira e de Maria Emília Jesus Pimenta Oliveira, natural da freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa, nascido em 1 de Maio de 1964, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6955106, emitido em 28 de Janeiro de 2002, por Lisboa, válido até 28 de Setembro de 2012, com domicílio na Rua do Ginásio, 25, 1.º, 2835-000 Baixa da Banheira, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2001, por despacho de 25 de Junho de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 712/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 221/96.9TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Batista Andrade, filho de Sérgio dos Santos Andrade e de Dília Maria Marques Batista Martins, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1973, casado, chefe de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 10023779, com domicílio na Praça da Ordem de Cristo, 4, rés-do-chão, B, 2675-272 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Maio de 1996, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Cabrita*.

Aviso de contumácia n.º 12 713/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/97.8PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís da Silva Elias, filho de José António Elias e de Maria Celeste da Silva, natural da freguesia de São Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras, nascido em 28 de Maio de 1956, divorciado, cortador de carnes, titular do bilhete de identidade n.º 4690725, com domicílio no Largo da Várzea, 13, 3.º, C, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelos artigos 148.º, n.os 1 e 3, e 144.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2002; e de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 35.º, 44.º e 146.º, alínea *e*), actual artigo 146.º, alínea *e*), e 141.º (actual artigo 139.º) do Código da Estrada, praticado em 23 de Agosto de 1996, por despacho de 25 de Junho 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ser detido.

12 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 12 714/2003 — AP. — O Dr. João Severino, juiz de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 46/02.4TAMDB, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano Teixeira Gonçalves, filho de Joaquim Barroso Gonçalves e de Maria Angelina Teixeira Prazelos, natural da freguesia de Vilar de Ferreiros, concelho de Mondim de Basto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1979, estado civil desconhecido, madeireiro, titular do bilhete de identidade n.º 115814390, emitido em 6 de Junho de 2001, por Vila Real, com domicílio em Vilar de Ferreiros, 4880 Mondim de Basto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, caderneta militar, bem como certidões ou registos junto de tribunais, conservatórias dos registos comercial, de automóveis, e civil; cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Investigação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, embaixadas e postos consulares portugueses.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

Aviso de contumácia n.º 12 715/2003 — AP. — O Dr. João Severino, juiz de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 127/01.1GAMDB, pendente neste Tribunal contra os arguidos Michael Golitsyne e Michael Bespalyi, com domicílio na firma Império Pneus, Nogueira, 4700 Braga, por se encontrarem acusados da prática do crime de furto qualificado, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração, e proibição de obterem ou renovarem documentos e certidões emitidas pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, caderneta militar, bem como certidões ou registos junto de tribunais, conservatórias dos registos comercial, de automóveis, e civil; cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Investigação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, embaixadas e postos consulares portugueses.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 12 716/2003 — AP. — O Dr. José Francisco Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo abreviado n.º 124/00.4GCMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Bunheira Venâncio, filho de Teodoro Venâncio e de Miquelina Porfírio Brunheira Venâncio, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1956, casado, serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 4902318, com domicílio na Rua das Gaivotas, 27, rés-do-chão, frente, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Francisco Saruga Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rasquinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 12 717/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/01.6GCMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto António Bruno Ferreira de Melo, filho de Máximo Ramires de Melo e de Maria Isabel da Conceição Ferreira de Melo, natural da freguesia e concelho de Alcochete, nascido a 24 de Abril de 1978, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11319825, emitido em 12 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Pacheca, 3, São Francisco, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 15 de De-

zembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis e autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção do arguido, tendo em vista o disposto nos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 718/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 608/00.4PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Manuel Monteiro da Silva, filho de Fernando António Mendes da Silva e de Hortência da Saudade da Silva Monteiro, natural da freguesia e concelho de Santiago do Cacém, nascido a 10 de Julho de 1978, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11804588, emitido em 2 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Gaspar, CCI, 10 474, Lagameças, Poceirão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis e autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção do arguido, tendo em vista o disposto nos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 719/2003 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.0 TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Filipe da Cruz Portela Queiroz Mesquita, solteira, nascida a 4 de Novembro de 1980, natural do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11659011, com última residência conhecida na Rua do Dr. Avelino Rocha Barbosa, 38, rés-do-chão, esquerdo, 2870 Montijo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 12 720/2003 — AP. — O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/01.9GDODM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Américo Fialho, nascido em Outubro de 1959, filho de Manuel Garcias e de Dora Cristina, natural da freguesia de Alvalade do Sado, concelho de Santiago do Cacém, com domicílio junto à fábrica do tomate, Alvalade-Sado, 7565 Alvalade do Sado, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Ana Palhinha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 12 721/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 279/00.8PBOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Antónia Rosário Silva Leite, filha de Luís Clímaco Guimarães Leite e de Teresa de Jesus Andrade do Rosário S. Leite, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascida a 9 de Setembro de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6927278, com domicílio na Rua de Norton de Matos, 16, sub-cave esquerda, Idanha, 2605-099 Belas, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 722/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 438/00.3TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge da Fonseca Alberto Teixeira, filho de António Alberto Teixeira e de Maria Amélia Fonseca Fidalgo, natural da freguesia de Corroios, concelho do Seixal, nascido a 2 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6642309, emitido em 24 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Francisco Lázaro, 6, 1.º, esquerdo, Alto do Moinho, Corroios, Seixal, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou

detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 723/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1581/94.1TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Monteiro Silvestre Silva, filho de António Gouveia Silvestre Silva e de Beatriz Gomes Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 9 de Fevereiro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua do Alto do Colorido, 17, 1.º, direito, Cacém, o qual foi acusado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal de 1982, praticado em 10 de Outubro de 1994, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 12 724/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/98.4PFOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Lourenço, filho de Manuel Pedro Lourenço e de Dominguas Francisco Domingos, natural de Luanda, Angola, nascido a 18 de Dezembro de 1973, solteiro, com domicílio no Bairro da Serafina, Rua dos Arcos, portão 203, casa 5, Campolide, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, e do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 12 725/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2623/92.0SFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Nunes, filho de Francisco Sequeira Nunes e de Herondina Brazinha dos Santos, nascido a 26 de Janeiro de 1951, em Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal, casado, com domicílio na Rua do Bartolomeu Dias, 15, 3.º, direito, Sesimbra, o qual se encontra acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1992, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Helder Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 726/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1729/97.4TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Manuel Lourenço Santos, filho de Agostinho Francisco dos Santos e de Maria da Anunciação Lourenço dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Novembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6655083, com domicílio na Rua do Calçado Velho, 9, 3.º, direito, Pêro Pinheiro, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Julho de 1997, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 12 727/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1282/99.4PBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Rosa Cordeiro, filho de Valdemar da Silva Vieira e de Maria Emília Fernandes Couto Vieira, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 8 de Outubro de 1971, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10614565, com domicílio na Avenida de Diogo Lopes Sequeira, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, Talaíde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 728/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1067/01.0PBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emmanuel Bruno Xavier Faure, filho de Jean Paule Faure e de Françoise Faure, solteiro, desempregado, nascido a 28 de Setembro de 1972, natural de França, de nacionalidade francesa, com último domicílio conhecido na Rua de Ferreira Lapa, 11, 3.º, direito, Lisboa, o qual foi acusado pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, é o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 2 de Julho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 729/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 249/98.4TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Real Nico, filho de Gualdino Henriques Nico e de Alice Cristina Real, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Novembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4596353, com domicílio na Rua de Londres, 8, 1.º, esquerdo, Elvas, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referi-

dos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 12 730/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/96.0TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonel Augusto de Araújo Machado, filho de Manuel Machado e de Alzira de Araújo, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Ribeira da Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Outubro de 1972, com domicílio no lugar de Frangalinha, Santa Marinha, Ribeira da Pena, por se encontrar acusado da prática do crime de falta à incorporação, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 9 de Outubro de 1995, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 731/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1035/93.3PBOER-A pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel de Sousa Miranda Campos Osório, filho de Luciano Pereira Campos Osório e de Graça Maria Sousa Miranda Gonçalves, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa. de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1968, com domicílio na Rua de Valentim Leal, 15-A, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º, 297.º, n.º 1, alíneas *c*), *d*) e *h*), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 12 732/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 779/97.5PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Sousa Lopes, filho de Idalécio Gilberto da Conceição Lopes e de Maria Fernanda Sousa Lopes, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Março de 1976, solteiro, padeiro, com domicílio na Rua do Dr. Rodrigues d'Avim, 73, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 12 733/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 211/01.1TAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Andriy Paylyuk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, solteiro, titular do passaporte AE311149, com domicílio no Bairro Novo, 24, Peares de Quelfes, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a suspensão da prescrição do procedimento criminal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º do Código Penal.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 12 734/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/99.4TAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Nuno Verdugo de Sousa, filho de José António Jarego de Sousa e de Maria Alice Verduga Luís Jarego de Sousa, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Julho de 1969, solteiro, cortador de carne, titular do bilhete de identidade n.º 96162220, com domicílio na Avenida do Dr. Bernardino da Silva, 64, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a interrupção da prescrição do procedimento criminal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 121.º do Código Penal.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 12 735/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/99.4PBVNO, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alice Maria Almeida Carneiro, filha de José Luís Carneiro e de Maria de Lourdes Garcia Almeida, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Outubro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11263305, emitido em 3 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Gomes Ferreira, Vivenda Raimundo, 2.º, esquerdo, Catujal, Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 218.º, n.º 2, alínea *b*), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 12 736/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/01.0TAOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Vítor Azevedo Ramos, filho de Albino Correia Ramos e de Maria de Lurdes Pereira de Azevedo, natural da freguesia de São Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, nascido a 26 de Novembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8716339, emitido em 25 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar da Torre, Rua de 31 de Janeiro, 36, Gondezende, 3885 Esmoriz, Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, ex vi do artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 737/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/98.6GBOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Olímpio José Soares Oliveira, filho de José de Oliveira Duarte e de Ana Soares da Costa, natural da freguesia de Souto, Santa Maria da Feira, nascido a 7 de Maio de 1932, viúvo, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 5247206, emitido em 27 de Janeiro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pernoita nas ruas da cidade do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1998, por despacho proferido em 7 de Julho de 2003, nos autos em epígrafe, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porquanto o arguido prestou termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 12 738/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/94.8TBPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Jorge Leite Caldas Martins, filho de José Augusto Costa Martins e de Alvarina Costa Caldas, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Cerveira, nascido em Outubro de 1948, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 976996, emitido em 18 de Março de 1972, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Joaquim Agostinho Páscoa, 17-A, Cruz de Pau, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 30 de Maio de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 4 de Julho de 2003.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 739/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 624/96.9TBPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Viana de Oliveira, filho de José Maria Oliveira da Fonseca e de Guilherme Viana da Silva, natural da fregue-sia de Nespereira, concelho de Cinfães, nascido a 25 de Dezembro de 1964, casado, hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 9842312, emitido em 9 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio em Jugueiros, Santa Eulália, Arouca, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 740/2003 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 789/96.0TBPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Carlos Almeida Ferreira, filho de Abílio Rodrigues Ferreira e de Júlia Vieira de Almeida, natural da freguesia e concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Dezembro de 1954, casado, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 3172026, com domicílio na Nova Urbanização de Santiago, 29, 1.º, F, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1996, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Cerqueda*.

Aviso de contumácia n.º 12 741/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/03.6GBPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Silva Barros, filho de Adriano Pereira de Barros e de Rosa da Silva Nunes, natural da freguesia de Modelos, concelho de Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Abril de 1957, casado, marceneiro, titular do bilhete de identidade n.º 6892746, emitido em 16 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio em Ladario, Duas Igrejas, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso de contumácia n.º 12 742/2003 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/02.0TAPPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pavlo Chuk, filho de Stanislou Chuck e de Tatiana Sukerine, natural da Ucrânia, nascido a 30 de Agosto de 1982, solteiro, pedreiro, com domicílio no estaleiro da firma Mendes & Garcia, 3320 Pampilhosa da Serra, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte, certificado do registo criminal, passaporte, livrete e título de registo de propriedade de automóvel, licença de uso e porte de arma e licença de caça e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 12 743/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Meneses, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 846/94.7TBPRD (ex-processo n.º 1239/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Pedro Fernandes Sousa Pinto, filho de Abel Gaspar de Azevedo Sousa Pinto e de Maria da Conceição Fernandes, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1970, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8945614, com domicílio na Avenida de Joaquim Luís, 40, 1.º, frente, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1993, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 12 744/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Bettencourt de Sousa, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1229/03.5TBPNF (75/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Joaquim da Costa Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira e de Maria do Rosário Coelho Costa, natural da freguesia de Melres, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Abril de 1959, casado, tractorista, titular do bilhete de identidade n.º 6465594, emitido em 3 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Alto do Centro, 75, Melres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 745/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Bettencourt de Sousa, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 242/02.4TBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Maria Ermelinda Soares da Silva Silveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 28 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, com domicílio na Rua de Camões, 322, 4.º, 10, 4000 Porto. Encontra-se acusado pela prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente a Tribunal, encontrando-se com as seguintes medidas de coacção: termo de identidade e residência, artigo 196.º do Código de Processo Penal, e apresentações semanais à quarta-feira no posto policial da área da sua residência-artigo 198.º do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Susana Frederico*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 12 746/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 254/99.3TAPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Ferreira Larano Garcia Gomes, filho de Manuel Garcia Gomes e de Liliana Ferreira Larano, natural da freguesia de Ildefonso, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Março de 1955, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3331867, emitido em 24 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Morgado de Mateus, 45, 2, Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Braz*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Brás*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 12 747/2003 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 726/00.9 TBPBL (antigo n.º 173/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Abrantes da Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria da Ascensão de Jesus Cruz, natural da freguesia de Outeiro do Espinho, concelho de Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Março de 1952, casado, técnico de engenharia, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 229.º, n.º 1, e 228.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal de 1995, praticado em 5 de Janeiro de 1995, e do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995, praticado em 5 de Janeiro de 1995, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

3 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — A Oficial de Justiça, *Helena Roque*.

Aviso de contumácia n.º 12 748/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 607/98.4GBPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gil António dos Santos, filho de António Rosa dos Santos e de Armanda dos Santos, natural da freguesia de Colmeias, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1962, divorciado, reformado por invalidez, titular do bilhete de identidade n.º 7035650, emitido em 31 de Agosto de 1994, por Leiria, com domicílio em 79 Rue Du Monument 61, 4.º, 94 500 Champiyni Sur Marne, França, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e outro crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1998, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 12 749/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Miranda M. Lima, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/03.9TBPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eugénio Raposo de Lima, nascido a 7 de Março de 1977, na freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, filho de João Fernando de Lima e de Honória Maria Raposo Lima, residente na Rua da Glória, 5, Livramento, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2000, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Miranda M. Lima*. — A Oficial de Justiça, *Ângelo Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 750/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 428/96.9TBPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Ferreira Gonçalves, casado, natural de Matriz, nascido a 30 de Agosto de 1969, filho de Manuel Gonçalves e de Maria Lisete Machado Ferreira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 8993052-5, emitido por Ponta Delgada, com domicílio na Vereda de Baixo, 83, Fenais da Luz, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1994, por despacho proferido em 4 de Julho de 2003, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Zita Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 12 751/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Miranda M. Lima, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 10/02.3PTPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Miguel Ambrósio Rodrigues, filho de João Batista Rodrigues e de Maria de Lurdes Ambrósio Rodrigues, natural da freguesia de Santa Cruz-Flores, concelho de Fazenda, nascido a 29 de Março de 1977, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12211940, emitido em 23 de Outubro de 1998, por Ponta Delgada, com domicílio na Travessa das Areias, 6, Rabo de Peixe, 9600 Rabo de Peixe, o qual foi condenado na pena de cinquenta dias de multa, à taxa diária de 4 euros, perfazendo o total de 200 euros, em alternativa trinta e três dias de prisão subsidiária. Transitado em julgado em 28 de Janeiro de 2001, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Miranda M. Lima*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 12 752/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito da secção do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 48/99.6TBPTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Honorato Abreu Fernandes Jardim, filho de Vitorino Fernandes Jardim e de Piedade Correia de Abreu, natural da freguesia e concelho de Ponta do Sol, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 121203140, com domicílio no sítio dos Palheiros, 9360 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho exarado nos autos de 6 de Novembro de 2000.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 12 753/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 549/00.5JABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Manuel Alves Moreira, solteiro, nascido a 10 de Outubro de 1976, em Ponte da Barca, filho de Angelino Gonçalves Moreira e de Rosa Fernandes Alves, titular do bilhete de identidade n.º 113245513, ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida no lugar de Boal, São Lourenço de Rio Cabrão, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, e dois crimes de receptação, previstos e punidos pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 29 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 754/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1082/97.6PSPRT (antigo processo n.º 129/2000), pendente neste Tribunal, contra a arguida Elsa Maria Sobral da Silva, filha de Joaquim Barbosa Dias da Silva e de Maria Teresa Couto de Almeida Sobral Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11038346, emitido em 28 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 28 de Setembro de 1997, com domicílio na Rua da Mainheta, 45, Algoz, 8365 Albugeira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1997, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência perante órgão de polícia criminal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 12 755/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1022/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Miguel Sousa Correia, filho de Delfim Lopes Correia e de Maria Olívia de Sousa Areias, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 6 de Dezembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12251653, emitido em 21 de Setembro de 1992, pelo Arquivo

de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Passelado Landim, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 756/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 841/00.9TDPRT (31/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Anes Mário Silva Monteiro, filho de Mário Varela Monteiro e de Laura Silva Monteiro, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1970, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12113392, emitido em 20 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Março de 2006, com domicílio na Rua da Padaria, 25, S-I., esquerdo, 1100-388 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 757/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/01.1PEGDM (32/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder João Gomes Costa, filho de Joaquim Abílio da Costa Lourenço e de Maria Amélia Lopes Gomes Lourenço, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 20 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11690859, emitido em 25 de Julho de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 26 de Dezembro de 2006, com domicílio na Rua do Vale Formoso, 343, rés-do-chão, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 758/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4652/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe José Ferreira Lima, filho de Fernando Joaquim Lima Pipa e de Maria de Lurdes Ferreira Marques de Lima, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 16 de Março de 1979, casado, recepcionista, titular do bilhete de identidade n.º 117619788, emitido em 5 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Raul Dória, 63, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Outubro de 2000, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 12 759/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4128/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rita Alexandra Pereira de Campos Martins, filha de António Vítor de Campos Martins e de Ana Maria do Carmo Pereira Martins, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8186201, emitido em 5 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Junqueira, 259, rés-do-chão, D, Santa Maria Belém, 1300 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 760/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6202/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vera Lúcia Viana Silva, filha de Fernando Reis Silva e de Maria Laura Viana, natural da freguesia de Matosinhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Janeiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 13093727, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 22, 3.º, direito, São Martinho de Bougado, Trofa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 12 761/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6457/02.8TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Itamar Santos, filho de Victório Paulo Santos e de Elsi Teresinha Santos, natural do Brasil, nascido a 31 de Agosto de 1963, casado, com domicílio na Rua de Goa, lote 13-B, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 762/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9772/00.1TDPRT (ex-processo n.º 25/2001), pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Daniel da Rocha Cardoso, filho de Joaquim Pinto Cardoso e de Maria Alice Rocha Carvalho, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Maio de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 9919197, emitido em 15 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 227, 2.º, esquerdo, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2001, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 12 763/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 486/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugi Daniel Rodrigues da Cunha, filho de Agostinho da Silva Ferreira da Cunha e de Maria da Glória Borges Rodrigues, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, nascido a 8 de Julho de 1979, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 11448235, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Maria Lamas, 84, 6.º, direito, 4445 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 764/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7403/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Valério Araújo Santos, filho de Noel Cardoso dos Santos e de Otaviana de Sousa Araújo dos Santos, natural do Brasil, nascido a 24 de Julho de 1968, com domicílio na Rua de Joaquim Oliveira Jr., 45, 2.º, esquerdo, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 765/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3697/02.3TDPRT (REG. 305/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Jerónimo Costa Miranda, filho de Jerónimo da Fonseca Miranda e de Maria da Conceição Costa, natural da freguesia de Aboim do Nóbrega, concelho de Vila Verde, nascido a 10 de Julho de 1976, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11388851, emitido em 23 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santa Catarina, Pensão Sul Africana, Santo Ildefonso, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 766/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3511/98.2TDPRT (204/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Mota Dias, filho de Serafim da Cunha Dias e de Maria Celeste da Silva Mota Dias, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3986769, emitido em 28 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Alameda de 25 de Abril, lote F, 60, rés-do-chão, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1997, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 767/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1867/93.2TBPRT-7, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério César Pinto Rocha, filho de Domingos da Rocha e de Maria Ercília de Queiroz Pinto, natural da freguesia de Parada de Cunhos, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1952, casado, estofador de automóveis, com domicílio em 7605 Lee Landing Drive, Falls Church, Virgínia 22 043, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 1992, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 12 768/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8129/98.7TDPRT (342/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Monteiro Correia, filho de Eduardo Francisco Correia e de Helena Maria Sampaio de Sousa M. Correia, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 25 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11317475, emitido em 17 de Julho de 1998, pelo Arquivo

de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de António Augusto Costa, bloco A, rés-do-chão, direito, Marrazes, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Setembro de 1998, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 769/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 079/92.4JAPRT (ex-processo n.º 1077/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Vieira Medeiros, filho de José Pereira Medeiros e de Virgínia Furtado Vieira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Fevereiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9392372, com domicílio em Peneirada, Formariz, 4940 Paredes de Coura, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1992, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 770/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4672/94.5TAPRT (ex-processo n.º 627/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel de Jesus Carreira, filho de Abílio Mendes e de Amélia de Jesus Carreira, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6527300, com domicílio na Rua de Angola, 12, 2800 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 1994, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 771/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 080/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Alexandra Vieira Costa Alves Teixeira, filha de Luís José Cardoso Alves Teixeira e de Maria Emília Vieira da Costa Teixeira, natural da freguesia de Vila Real, (São Dinis), concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascida a 27 de Julho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10172525, com domicílio na Cooperativa Professor, 23, Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa André*.

Aviso de contumácia n.º 12 772/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/98.6SFPRT-9, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Rodrigues Rocha, filho de António da Rocha e de Maria Fernanda Rodrigues Ribeiro, natural da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 10 de Setembro de 1968, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11061744, com domicílio no Bairro do Outeiro, bloco A, entrada 19, casa 21, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 773/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6598/94.3JAPRT-9, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amaro Emílio Salgado Almeida, filho de Januário dos Santos Almeida e de Florentina Nunes Salgado de Almeida, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Agosto de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3172487, emitido em 18 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Costa Cabral, 896, Paranhos, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 774/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2019/97.8TAPRT (ex-processo n.º 452/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice da Silva Cachada, filha de José Machado Cachada e de Maria de Fátima Silva, natural da freguesia de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida a 18 de Maio de 1969, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9601753, com domicílio na Rua do Cabo Borges, 22, 5.º, direito, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1997, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 12 775/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal singular), n.º 1290/98.2PJPRT-9, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Clavel do Carmo Perestrelo, filho de Manuel Luís Câmara Perestrelo e de Cândida Alves Clavel do Carmo Perestrelo, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, nascido a 21 de Setembro de 1965, solteiro, artesão, titular do bilhete de identidade n.º 74994224, emitido em 24 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Alfredo Keil, 273, 4.º, direito, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 776/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/99.0PBMAI-9, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Daniel Ribeiro Ferreira, filho de José Vítor das Neves Ferreira e de Maria Conceição de Sousa Ribeiro Ferreira, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Março de 1971, divorciado, professor de educação física, titular do bilhete de identidade n.º 9581629, emitido em 20 de Julho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Teatro de Aldriz, 314, Argoncilhe, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1999, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 777/2003 — AP. — O Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2517/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Renato Gomes, filho de Arlindo Martins e de Maria da Conceição de Sousa Gomes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10278991, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 2, entrada 786, casa 12, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto--Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 12 778/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7558/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Ferreira de Moraes, filha de José Vítor da Costa Moraes e de Alda Ferreira de Moraes, nascida a 15 de Dezembro de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16047962, com domicílio na Rua de Anselmo Braancamp, 561, 3.º, esquerdo, 4000-083, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 17 de Fevereiro de 2000, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 12 779/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6663/98.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Jorge Ferreira dos Santos, filho de Fernando Coelho Ferreira da Silva e de Laura dos Santos Silva Ferreira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 17 de Abril de 1979, solteiro, serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 12858062, emitido em 8 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua do Visconde de Setúbal, 103, casa 3, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 1998, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 12 780/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/98.9TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Fonseca Castro Fiúza, filho de António Gonçalves de Castro Fiúza e de Maria do Céu Fonseca, natural de Ingonbotas, Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Setembro de 1977, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12945370, com domicílio em 271-A, Eastfield Road, Peterborough, England, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 781/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2386/96.0TAPRT-9, e processo apenso n.º 324/98, vindo da 1.ª Secção, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Felismina Simões Gomes, filha de António Dias Gomes e de Maria Natalina Simões Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Março de 1964, solteiro, secretária, titular do bilhete de identidade n.º 8494497, com domicílio na Rua de São João Mata, 89, 2.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1995, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado o termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 782/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2389/97.8TAPRT (532/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Jesus Costa Lopes, filha de

António Diogo da Costa e de Maria Aurora de Jesus Francisca, natural da freguesia e concelho de Mangualde, nascida a 3 de Janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11524147, emitido em 10 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 15 Bis, Rue du Pastisse, 64 600 Anglet, França, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 1997, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 783/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3713/95.3TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Marques Lopes, filho de João Lopes e de Maria Encarnação Reis Marques, natural da freguesia e concelho de Alcanena, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Dezembro de 1949, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5382670, emitido em 13 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, Mira Daire, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 1995, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 12 784/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/98.7PUPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Silva Alves, filho de Domingos dos Santos Alves e de Emília Rosa Cardoso Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 25 de Abril de 1963, casado, ajudante de motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8352157, com domicílio no Bairro das Campinas, bloco 19, entrada 137, casa 12, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 785/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 620/92.0JAPRT (ex-processo n.º 966/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim António Barbosa Leite, filho de Joaquim Leite e de Maria Clarinda Alves Barbosa, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3585077, emitido em 27 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Outubro de 2011, com domicílio na Rua da Giesta, 513, 4420 Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1992, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 12 786/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2021/96.7JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Filomena Manuela Teixeira da Costa Campos, filha de Carlos António Costa Campos e de Filomena Conceição Alves Costa Teixeira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Junho de 1958, casada, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 8314942, com domicílio no Largo das Lavouras, 12, bloco 1, 3.º, direito, 4405 Canelas, Vila Nova de Gaia, a qual foi acusada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 9 de Agosto de 1995, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 12 787/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1896/93.6TBPRT-5, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alzira Maria Sousa Freitas, filha de Rodrigo António Freitas da Silva e de Maria Leonor de Sousa, natural da freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascida a 5 de Abril de 1967, solteira, educadora de infância, titular do bilhete de identidade n.º 8183456, com domicílio na Travessa de Sousa Nogueira, 89, corpo 4, 1.º, esquerdo, Valadares, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 1992, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 788/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1392/96.0JAPRT (antigo processo n.º 155/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Campos Moreira, filho de Abel Moreira Vidal e de Maria Antónia de Campos Carneiro, natural da freguesia de Guidões, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1962, divorciado, encarregado, titular do bilhete de identidade n.º 5940172, com domicílio na Rua de Alberto Pimentel, 216, 4745-209 Guidões, Apartado 386 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Junho de 2003,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 789/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7542/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Alves Pinto, filha de Manuel da Conceição Pinto e de Maria Otília Alves, natural da freguesia de Loivos do Monte, concelho de Baião, nascida a 4 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11855473, com domicílio na Rua de Domingos de Matos, 81, 2.º, traseiras, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2001, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 12 790/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/01.1POPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Alexandra de Magalhães Coelho, filha de Alfredo Coelho e de Teresa de Magalhães Coelho, natural da freguesia de Arco de Baúlhe, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Março de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10680352, emitido em 17 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de São João de Deus, bloco 8, entrada 11, rés-do-chão, direito, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 12 791/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/01.7TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Cruz Pinto Barros, filho de Fernando Pinto Barros Júnior e de Maria de Lurdes Cruz Pinto de Barros, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, nascido a 16 de Julho de 1945, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2744169, com domicílio na Rua do Dr. Abel Salazar, 229, 1.º, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 12 792/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2140/97.2TAPRT (ex-processo n.º 391/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Antero Silva Queirós, filho de Jorge Antero Teixeira de Queirós e de Armanda Fernandes Silva de Queirós, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Junho de 1961, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 5807205, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Urbanização do Parque Real, torre 1, 7.º, A, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal (versão de 1995), ou previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do referido Decreto-Lei, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 1997, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 12 793/2003 — AP. — O Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4189/97.6JDLSB-A (599-A/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge Gonçalves Gil Ferreira, filho de António Ferreira Lopes e de Lúcia Gonçalves Gil, natural da freguesia de Perre, concelho de Viana do Castelo, nascido a 11 de Janeiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7810093, com domicílio no lugar de Vieito, Perre, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1997, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)*. — A Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 794/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4161/97.6JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Celeste Anjos Pereira, com domicílio no lugar de Travancela, Carvalhosa, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1997, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 795/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 595/98.7PSPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Acácio Jorge Oliveira Rocha, solteiro, natural do Porto, nascido a 28 de Agosto de 1975, filho de José Lemos da Rocha e de Alcina Emília Monteiro Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10924766, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência na Rua de Delfim Ferreira, bloco 6, entrada 270, casa 31, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1998, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 796/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7940/92.7JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Custódio Espada, filho de Artur Espada e de Maria José Custódio, natural da freguesia de Canha, concelho do Montijo, nascido a 15 de Dezembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 197950, com domicílio conhecido na Rua de Morais Soares, 58, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 12 de Outubro de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que aquele se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 12 797/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1020/00.0PAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Augusto Branco Ferreira, solteiro, nascido a 30 de Outubro de 1962, natural de Miragaia, Porto, filho de Mário Gaspar Ferreira e de Idalina Rosa Pereira Branco, titular do bilhete de identidade n.º 9512238, emitido em 2 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com paradeiro desconhecido, e com última morada conhecida no Bairro de Contumil, bloco 2, entrada 100, casa 32, 4350-126 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel*.

Aviso de contumácia n.º 12 798/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 748/97.5SLPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Alves da Silva, filho de Luís Mariano Santos e de Elvira Augusta Alves Saraiva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 13 de Abril de 1979, solteiro, ajudante de Picheleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11375226, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 12, entrada 66, casa 12, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 799/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/02.3PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Rosa Neves Justo, filho de Manuel Mendes Pina Justo e de Maria Rosa Neves Pina, natural da freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 43910521, com domicílio no Bairro de Santa Eugénia, bloco 10, 1.º, esquerdo, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 12 800/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9092/01.4TDPRT (341/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Carvalho Sousa, natural do Brasil, nascido a 27 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 739888, com domicílio na Estrada da Circunvalação, 5337, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que aquele se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 12 801/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3208/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Luísa Gaspar Dias Damião, filha de José Rodrigues Damião e de Domingas Gaspar Dias, natural da freguesia de Peso da Régua, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Maio de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11809871, com domicílio no Bairro das Alagoas, Godim, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da

arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que aquela se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 12 802/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/01.8SNPRT (81/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Jorge Nogueira Gama, filho de Eduardo Armando Barros da Gama e de Maria Manuela Cereja Nogueira da Gama, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Maio de 1977, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11972329, com domicílio na Rua da Estação, 805, rés-do-chão, direito, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que aquele se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 12 803/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1151/93.1TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Augusto Machado Ferreira, filho de José Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Augusta Machado Ferreira, natural de Moçambique, nascido a 16 de Outubro de 1946, casado, empregado bancário, titular do bilhete de identidade n.º 8401526, emitido em 12 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Gulimaia, 81, Gueifães, Maia, o qual se encontra contumaz por despacho de 13 de Maio de 1996, transitado em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel*.

Aviso de contumácia n.º 12 804/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 008/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Correia de Meneses, filho de Joaquim Pinto de Meneses e de Ilda Alves Correia, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, nascido a 6 de Março de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 4842892, emitido em 4 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, 422, Matosinhos, o qual foi acusado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 805/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 1102/93.3TBPRT-2 (ex-processo n.º 251/95, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto), onde foi declarado contumaz o arguido Paulo Jorge Pinto Rodrigues, filho de Manuel Amorim Rodrigues e de Maria Fernanda Pinto Neves Rodrigues, nascido a 8 de Janeiro de 1968, com domicílio na Travessa de Francos, 89, casa 6, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, à data da sua verificação, pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alíneas *c*), *g*) e *d*), do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 12 806/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 556/99.9PIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Vieira Patrício, filho de Inácio José Marques Patrício e de Luzia Augusta Vieira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 1 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7666678, emitido em 15 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Novembro de 2012, com domicílio na Pensão Norte, Rua de Fernandes Tomás, 579, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 1999, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 12 807/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 650/99.6PRPRT (ex-processo n.º 5/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Ribeiro Carvalho, filho de José Eduardo Melo de Carvalho e de Casimira Faria Leite, natural da freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Janeiro de 1959, divorciado, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 5920143, com domicílio na Rua do Paraíso da Foz, 54, casa 6, 4150-565 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 1999, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 808/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 193/99.8PWPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Edgar Rodrigues Moura, filho de Edgar Fernando Rodrigues Moura e de Maria do Carmo Rodrigues, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Janeiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7343005, emitido em 29 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. António Cândido, 20, 2.º, esquerdo, 2700 Venda Nova, por se encontrar acusado da prática do crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1999, e do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen.*

Aviso de contumácia n.º 12 809/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 193/99.8PWPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Afonso Rosa Rodrigues Moura, filha de Alfredo Marques Moura e de Maria Alice Gonçalves Afonso, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 25 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 11865238, emitido em 3 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. António Cândido, 20, 2.º, esquerdo, 2700 Venda Nova, por se encontrar acusada da prática do crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1999, e do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1999, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen.*

Aviso de contumácia n.º 12 810/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15 381/95.8TDPRT (ex-processo n.º 510/98, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Criminal do Porto), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Oliveira Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen.*

Aviso de contumácia n.º 12 811/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1246/97.2TCPRT (ex-processo n.º 118/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Guimarães Loureiro, filha de Alfredo Joaquim Loureiro e de Elisabeth Foch Augusta Guimarães Loureiro, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Maio de 1957, solteira, explicadora de matemática, com domicílio na Avenida de Fernão de Magalhães, 47, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 312.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e, após revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 812/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1588/00.1PJPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Santos Morgado Paula, filho de Francisco Morgado de Oliveira Paula e de Augusta dos Santos Ferraz, natural da freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Dezembro de 1971, solteiro, ajudante de carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11213164, com domicílio na Rua das Cancelas Negras, 44, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos.* — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 813/2003 — AP. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1819/97.3JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Firme e Silva Pinho, filho de Carlos Margarido Costa e Silva Pinho e de Maria Odete Vidal Firme e Silva e Pinho, natural da freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, nascido a 9 de Janeiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7351489, com domicílio em Calle Adarzo, 26, Santander, 39 011 Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1997, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha.* — A Oficial de Justiça, *Ana Lúcia Loureiro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 12 814/2003 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 807/01.1PIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raúl Manuel Ferreira Tavares, filho de Manuel Armando Rodrigues Tavares e de Aida Carmen Sousa Ferreira Tavares, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8565584, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 15, entrada 546, casa 21, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 9 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condu-

ção e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição daquele movimentar, por si ou através de outrém, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 12 815/2003 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1178/99.0PUPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos de Jesus Pascoal dos Santos, filho de Mário Santos e de Maria Teresa Pascoal, natural de Luanda, Angola, nascido a 15 de Janeiro de 1973, solteiro, com domicílio Urbanização da Vila d'Este, bloco 44-46, 6.º, frente, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes (dolosos), um de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, um de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal de 1995, um de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal de 1995, um de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal de 1995, e um de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1995, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 12 816/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/91.8TBPVZ (antigo processo n.º 36/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Afonso Martins Ribeiro, filho de Joaquim de Jesus Ribeiro e de Lucinda de Jesus Martins Ribeiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Dezembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 97155475, com domicílio na Rua do Algueirão, 57, São Salvador, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 1 de Julho de 1991, por despacho de 4 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Bouçanova*.

Aviso de contumácia n.º 12 817/2003 — AP. — O Dr. Helder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 806/00.0TAPVZ (antigo processo n.º 185/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Sérgio da Silva Viegas, filho de Almeno Vaz Viegas e de Maria Celeste Silva, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10983343, com domicílio no lugar das Sobreiras, Freitas, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, sendo este último com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 5 de Julho de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 818/2003 — AP. — O Dr. Helder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 308/00.5TAPVZ (ex-processo n.º 178/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Aurélio Marques Neves, filho de Fernando da Cruz Neves e de Maria da Luz de Matos Mateus, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12074735, emitido em 7 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Principal, 426, Livramento, 2765-383 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, sendo este último com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 12 819/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 808/00.TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Manuel Santos da Silva, filho de Silvério Ferreira da Silva e de Maria Helena de Jesus Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Dezembro de 1975, com domicílio em Igreja, São Miguel do Mato, 4540-379 Arouca, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, praticado em 5 de Julho de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 12 820/2003 — AP. — O Dr. Helder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/95.7TBPVZ (ex-processo n.º 74/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Carlos Lopes Neves, filho de Carlos Alberto Soares Neves e de Maria Manuela Ferreira Lopes da Silva, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, nascido a 10 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9374809, emitido em 9 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 9 de Dezembro de 2000, com domicílio na Rua do Capitão Carlos da Fonseca, 493, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1994, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 12 821/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 797/01.0PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Chokry Abderrazzak, filho de Chokry Mhammed e de Nourdin Zohra, natural de Marrocos, comerciante, com domicílio na Rua da Nossa Senhora das Neves, 281, A-Ver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelos artigos 264.º, n.º 2, e 260.º, alínea *a*), do Código da Propriedade Industrial, e um crime previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*),do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua

apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 12 822/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum, tribunal singular, n.º 385/96.1GARMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Bernardino Silva, filho de Manuel António da Silva e de Maria Antónia da Silva Bernardino, natural da freguesia e concelho de Mora, nascido a 27 de Maio de 1971, solteiro, pastor, titular do bilhete de identidade n.º 10635686, emitido em 2 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 3, Mora, onde o mesmo foi condenado por sentença proferida em 5 de Julho de 2001, pela prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 823/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 193/93.1TBRMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcides Marques Pereira, filho de Joaquim Pereira e de Conceição Marques, natural da freguesia e concelho de Pombal, nascido a 2 de Agosto de 1973, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 11110084, com domicílio em Fuste, caixa 507, 4540 Moldes, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 296.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, com referência ao artigo 290.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 12 824/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/00.2TBSCR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gilda Liliana R. da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Fevereiro de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 118997293, com domicílio na Junta de Freguesia de Longueira (Almograve), Rua de José António Gonçalves, 32, Longueira (Almograve), 7630-084 Odemira, por se encontrar acusada da prática do crime de furto em veículo automóvel de valor consideravelmente elevado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1999, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 12 825/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 787/01.3PQPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Adelina Pereira Pais, filha de Adelina Pereira Pais, natural da freguesia de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 5 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua dos Viajantes, 266, 2.º, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 12 826/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 5070/03.7TBVFR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 118/98.8TDAVR, do 2.º Juízo Criminal de Santa Maria da Feira, Tribunal Judicial, onde foi declarado contumaz, desde 25 de Novembro de 2002, o arguido Carlos Augusto da Silva, filho de Flávio Augusto da Silva e de Laurinda Pereira da Silva, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Novembro de 1952, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5098322, com domicílio na Rua do Ramo, casa 5, 4535 Lourosa, por se encontrar acusada da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 29 de Março de 1990, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 827/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/01.3GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, nascido a 4 de Junho de 1976, solteiro, tipógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, emitido em 28 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Proselha, 360, traseiras, 4470 Vila Nova da Telha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

Aviso de contumácia n.º 12 828/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 499/96.8TBVFR (ex-processo n.º 822/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pinheiro Pinto, filho de António Pinto e de Deolinda Jesus Pinheiro, natural da freguesia de Gouveia São Simão, concelho de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Janeiro de 1963, viúvo, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9368053, com domicílio no Edifício Terra Negra, 76, 2.º, esquerdo, 4520 São João de Ver, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 1996, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 12 829/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 568/97.7TBSTR (ex-processo n.º 568/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Mendes da Preta, com domicílio no Pavilhão no Largo da Feita, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em Junho de 1996, por despacho de 24 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 12 830/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/01.0TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José Batista de Oliveira, filho de José de Oliveira e de Maria Alice Batista de Oliveira, natural da freguesia e concelho de Águeda, nascido a 18 de Outubro de 1977, solteiro, e com domicílio em Bvon-Kobell-Strabe-4/viii, 85 570 Marckt Schwaben, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime, não especificado, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 3 de Julho de 2000, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por despenalização, o procedimento criminal exercido contra o referido arguido.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 12 831/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 394/92.0PTLSB (ex-processo n.º 5176/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Marques Costa, nascido a 26 de Setembro de 1956, filho de Aníbal Alcobio Costa e de Maria Celestina Almeida Marques, natural de Alpiarça, residente na Rua de Manuel Fernando Caldeira, 3,1.º, direito, Luanda, República Popular de Angola por despacho proferido em 20 de Junho de 2003, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 832/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1042/94.9TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural da freguesia de Selho, São Cristóvão, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Novembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, emitido em 24 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Maio de 1999, com domicílio na Rua da Muda, 822, em São Cristóvão de Selho, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*),do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1992, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 833/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo abreviado, n.º 227/99.6PTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Conceição Vieira Montez, filho de Raul Manuel da Conceição Vieira Montez e de Antónia da Conceição, natural da freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, nascido a 19 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11607741, emitido em 12 de Maio de 1995, por Santarém, com domicílio em Chã das Padeiras, 3, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 834/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 649/98.0TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio dos Reis Sales, filho de Sebastião do Carmo Sales e de Aida dos Reis, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8704304, emitido em 9 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Maio de 2002, com domicílio na Urbanização do Vale da Amoreira, lote 16, rés-do-chão, esquerdo, em Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, e do crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1991, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 835/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, tribunal singular, n.º 94/99, registados actualmente com o n.º 854/99.1TBSTR, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Serrano Alves, filho de António Alves e de Maria Serrano, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11211876, com domicílio em Vale da Amoreira, bloco 50, 2.º, esquerdo, 2830 Barreiro, por despacho proferido em 3 de Julho de 2003, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

7 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 836/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/96.2GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís de Barros Cabral, filho de Cirilo de Barros Cabral e de Isabel, nascido a 11 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16136441, emitido em 17 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Major Rosa Basto, lote 6, 4.º, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1996, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Rosa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 12 837/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/01.5 TASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Antero Almeida da Silva, filho de Augusto José Duarte da Silva e de Emília Soares de Almeida, natural da freguesia de Portela, concelho de Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1967, solteiro, comerciante, com domicílio conhecido no lugar de Passos, Amares, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 838/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/02.0 TASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Clemente Oliveira Paiva, filho de Joaquim da Silva Dias Abreu Paiva e de Emília Ferreira de Oliveira, natural da freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 1781910, com domicílio no lugar de São Roque, 4765 Riba de Ave, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 839/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/98.5 TBSTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Isabel Reis Peixoto, filha de António Pereira Peixoto e de Maria Ideme Peixeiro Reis Peixoto, natural da freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Fevereiro de 1975, solteira, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11054418, com domicílio na Calçada de Santo Amaro, 42, 1.º, 1300-515 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1997, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 840/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 793/95.5 TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural da freguesia de São Cristóvão, concelho de Guimarães, nascido a 24 de Novembro de 1959, casado, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, emitido em 16 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Muda, 822, São Cristóvão, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1993, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 841/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 709/94.6 TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Gomes Sousa Braga, filho de Manuel de Sousa Braga e de Maria Teresa Neves Correia, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Março de 1957, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3460972, emitido em 2 de Abril de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praça dos Arsenalistas, 50, 1.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1991, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 842/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/01.1 TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dilermando Carlos Borges Fânzeres, filho de Dilermando Pereira Carvalho Fânzeres e de Laura Pereira Borges Fânzeres, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascido a 27 de Dezembro de 1980, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11776453, emitido em 23 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Nuijeneind 24-104, 5761 Rg Bakel, Holanda, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*),do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado e ter sido sujeito ao termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, artigo 1.º.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 12 843/2003 — AP. — A Dr.ª Germana Pinto Ferreira Lopes, juíza de direito, de turno, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 521/02.0TASTS, do 1.º Juízo Criminal, pendente neste Tribunal, contra o arguido Clemente Oliveira Paiva, filho de Joaquim da Silva Abreu Paiva e de Emília Ferreira de Oliveira, natural da freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Novembro de 1949, casado, comerciante, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 240, Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002, por despacho de 28 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Germana Pinto Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 12 844/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/00.5TBSTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sara Luísa Vieira da Silva, filha de Manuel Oliveira da Silva e de Maria Luísa das Neves Vieira, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Dezembro de 1976, solteira, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10757345, emitido em 16 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de José Joaquim Ribeiro Teles, 314, Ermesinde, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Vilaça*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 12 845/2003 — AP. — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 129/02.0PASJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Ribeiro Arroteia, filho de Manuel Mota Arroteia e de Maria Ribeiro Couto, natural da freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Dezembro de 1971, solteiro, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9712246, com domicílio na Rua de Guerra Junqueiro, 63, 1.º, esquerdo, São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 12 846/2003 — AP. — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/03.0TBSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro de Pinho Ferreira, filho de Manuel Dias Ferreira e de Glória de Pinho Carvalho, natural da freguesia e concelho de São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6533722, emitido em 1 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Misericórdia, 211, 1.º, direito, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 12 847/2003 — AP. — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 101/02.GASPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos da Costa Ferreira, filho de José Ferreira e de Maria Adélia da Costa Lourenço, natural da freguesia de Vila Maior, concelho de São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Janeiro de 1965, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7187058, emitido em 1 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido no Bairro Belo Horizonte, 3660-456 São Pedro do Sul, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos das disposições combinadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência às alíneas *a*) e *e*) do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos ur-

gentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 12 848/2003 — AP. — O Dr. Carlos Ferreira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/01.7PCSVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Maurício Rodrigues Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 11577655, emitido em 8 de Junho de 1999, por Funchal, com domicílio no Caminho das Virtudes, 4, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 6 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Drumond*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 12 849/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/00.8TBSEI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Melo Pais, filho de António Pais e de Maria da Glória Nereu Melo, natural da freguesia de Tourais, concelho de Seia, nascido a 21 de Março de 1974, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 12081915, emitido em 12 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Principal, 20, Lapa, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2000, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e sujeito a termo de identidade e residência.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 12 850/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Cardoso Amil, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/98.9TBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Lopes Manso, filho de Domingos Martins Manso e de Lucinda Nunes Lopes Manso, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6763786, com domicílio na Rua do Padre Querido, 28, 2350 Minde, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1995, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Cardoso Amil*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

Aviso de contumácia n.º 12 851/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Cardoso Amil, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/99.1TBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Lopes Manso, filho de Domingos Martins Manso e de Lucinda Nunes Lopes, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1960, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5763786, com domicílio na Rua do Padre Querido, 28, 2350 Minde, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1995, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Cardoso Amil*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

Aviso de contumácia n.º 12 852/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Cardoso Amil, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/98.0TBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Lopes Manso, filho de Domingos Martins Manso e de Lucinda Nunes Lopes Manso, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6763786, com domicílio na Rua do Padre Querido, 28, 2350 Minde, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1996, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Cardoso Amil*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

Aviso de contumácia n.º 12 853/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel Baptista Santos, juiz de direito, de turno, da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 516/03.7TBSRT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 17/2000, da única secção do Tribunal da Comarca da Sertã, onde foi declarado contumaz desde 7 de Dezembro de 2001, a arguida Silvana Isabel Lagoas Lopes, filha de Brasil Manuel Ribeiro Lopes e de Irene Ferreira Lagoas Lopes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 5 de Dezembro de 1980, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11796488, emitido em 19 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rue Du Four 3, 1400 Yverdon-Les-Bains, Suíça, por se encontrar acusada da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1999, por despacho de 29 de Junho de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado.

29 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista Santos*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Salavessa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 12 854/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/02.2TBSSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Batista Geraldes, filho de Vítor Manuel Dias Geraldes e de Maria Rosa Fernandes Baptista Geraldes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Março de 1968, casado, arameiro, titular do bilhete de identidade n.º 9682523, emitido em 20 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Inácio Pardelhas Sanches, 183-C, cave, porta 11, Campolide, 1070-146 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º

do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 1995, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 855/2003 — AP. — O Dr. António Pereira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/99.1MASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Cunha Nunes, filho de Joaquim Fernandes Nunes e de Lucília Rodrigues Cunha, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8623507, emitido em 14 de Novembro de 1978, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na barraca de madeira junto ao A. P. S. S, Porto de Abrigo, 2970-000 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por referência aos artigos 202.º, alínea *a*), e 26.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

Aviso de contumácia n.º 12 856/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/99.2GBSSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Elisabeth Vilaverde, com domicílio na Rua do Rio Chança, lote 489, 1.º, esquerdo, Boa Água, 1, Quinta do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, conjugado com o disposto nos artigos 22.º e 23.º do mesmo diploma legal, praticado em 25 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 12 857/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/99.0PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Armindo Tavares Paiva, filho de João Gonçalves Paiva e de Eunice Any Sanches Cruz Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Setembro de 1974, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 12910097, emitido em 14 de Setembro de 1999, por Setúbal, com domicílio na Praceta de Guilherme Faria, 34, 3.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 12 858/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/98.9IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henrique Roque de Almeida, filho de José Maria de Almeida Afonso e de Maria Roque Miranda, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Fevereiro de 1968, pedreiro, com domicílio na Rua de Júlio Dinis, Lagoa da Palha, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro praticado em 14 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 12 859/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 995/95.7TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Delfim Augusto Guerreiro Ramos, filho de Jorge Manuel Viegas Ramos e de Maria Helena Guerreiro Ramos, natural da freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, nascido a 26 de Junho de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 114270414, com domicílio no Bairro de 298 Fogos, bloco 5.2, 2.º, direito, B, Santo André, Santiago do Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1996, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolim Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 12 860/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/01.5MAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ndiaye Mortada, filho de Modu Makame e de Rokhaya, nascido a 7 de Junho de 1956, com domicílio no Beco de Guerra Junqueiro, lote 32, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção de selos, cunhos, marcas ou chancelas, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 20 de Julho de 2001, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 12 861/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1568/03.5TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Lima Ventura, filho de José Lima Ventura e de Maria do Carmo da Paço Lima Ventura, natural da freguesia e concelho de Alcácer do Sal, nascido a 11 de Novembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4808021, com domicílio na Travessa de Palmilhante, 3, rés-do-chão, Picarras, 1675 Caneças, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 1999, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 862/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2014/00.1PCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Vítor dos Santos Guimarães, filho de António Jorge Guimarães e de Maria de Fátima Joaquim dos Santos, natural da República Popular de Angola, nascido a 24 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16144459, com domicílio na Praceta de João Villaret, 5, 7-E, Póvoa de Santo Adrião, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2000, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 12 863/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/01.3GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Cândido Mendes Cabral, filho de Cândido Semedo Cabral e de Ambrozina Mendes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Novembro de 1976, com domicílio na Quinta da Bolonha, 342, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 14 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 12 864/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 797/00.8GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Vieira Dias, filho de António Vieira Dias e de Teresa Manuel, natural de Angola, nascido a 11 de Novembro de 1977, com domicílio na Azinhaga dos Bezouros, casa 55-A, Colina do Sol, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2000, e do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 865/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/03.0TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Espírito Santo Trigueiros, filho de José Luís Mezures Trigueiros e de Francisca Sacramento Espírito Santo, natural de São Tomé, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Julho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10526807, com domicílio na Avenida de Joaquim Luís, 59, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1998, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1998, por despacho de 12 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 12 866/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1386/02.2PASNT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pinto Garrido, filho de João António Garrido e de Maria Noémia da Conceição Pinto Garrido, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Novembro de 1971, divorciado, com domicílio na Rua dos Moinhos, 12, Pendão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 867/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1386/00.2PASNT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Manuel Cabrita Veiga, filho de Francisco Brites Veiga e de Umbelina dos Anjos Nogueira Cabrita Veiga, natural da freguesia de Falagueira, concelho de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Abril de 1974, solteiro, pintor, com domicílio na Quinta do Mirante, lote C-3, corpo 110, 1.º, Queluz, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo ar-

guido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 12 868/2003 — AP. — O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 621/97.7GISNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Gomes da Cunha, filho de António Silva da Cunha e de Maria de Lurdes Feijão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 29 de Abril de 1965, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9919712, emitido em 7 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro da Torre, 66, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º 204.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, alínea *a*), e 202.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1997, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Jacinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 869/2003 — AP. — O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 621/97.7GISNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Jorge Gomes Cunha, filho de António Silva da Cunha e de Maria de Lurdes Gomes Feijão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 29 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9748358, emitido em 9 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Fonte Pipa, Rua B, LTTMC, direito, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º 204.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, alínea *a*), e 202.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1997, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Jacinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 12 870/2003 — AP. — O Dr. Francisco Maria Barbedo Marques Ferreira da Silva, juiz de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/00.9GASRE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Marques Ricardo, casado, encarregado de obras, nascido a 3 de Março de 1958, natural de São Pedro de Alva, Penacova, e com domicílio conhecido em São João de Areias, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Maria Barbedo Marques Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Bandeira*.

Aviso de contumácia n.º 12 871/2003 — AP. — O Dr. Francisco Maria Barbedo Marques Ferreira da Silva, juiz de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/02.9TBSRE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes da Silva, filha de Eusébio da Silva e de Maria Fernanda da Conceição, natural da freguesia de Tavarede, concelho de Figueira da Foz, nascida a 27 de Fevereiro de 1976, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11815329, emitido em 6 de Setembro de 2000, por Coimbra, com domicílio na Rua de Trás do Matadouro, Figueira da Foz, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1995, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Maria Barbedo Marques Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 12 872/2003 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 478/96.5 TBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Mário Gil de Sousa Botto, filho de Alfredo Portela de Sousa Botto e de Maria Eugénia da Silva Gil de Sousa Botto, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Julho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5337170, emitido em 26 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Vivenda Golfinho, 160, Sesmarias, Carvoeiro, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1996, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 12 873/2003 — AP. — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/96.0TBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Mário Gil de Sousa Botto, divorciado, desempregado, filho de Alfredo Portela de Sousa Botto e de Maria Eugénia da Silva Gil de Sousa Botto, nascido a 15 de Julho de 1959, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5337170, emitido em 26 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Vivenda Golfinho, 160, Sesmarias, Carvoeiro, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 12 874/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 126/01.3TBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Pimentel, filho de Francisco Maria Pimentel e de Umbelina dos Santos, natural da freguesia e concelho de Vila Flor, nascido a 10 de Fevereiro de 1948, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 2833525, emitido em 28 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Cinquenta e Dois, lote 63, Redondos, 3850 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 387.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 26 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 12 875/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/00.3PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Bruno Carriço dos Santos, filho de Paulo Alexandre Ferreira Santos e de Maria Vitória Orelha, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, nascido a 10 de Janeiro de 1980, discojokey, titular do bilhete de identidade n.º 11646606, com domicílio na Rua de Nova Lisboa, lote 964, 1.º, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2000, do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2003 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 12 876/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/94.6PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Octávio Quintanilha Diaz Bérrio, filho de Octávio Diaz Bérrio Vivas e de Maria Cecília Carvalho Quintanilha, natural da freguesia de Ramal, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Janeiro de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 876368, com domicílio na Rua de Julieta Ferrão, Gemini R. S.-187, 1600-131 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto de 1995, praticado em 31 de Outubro de 1993, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 877/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/01.2PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yassine Raoui, filho de Mohamed Raoui e de Fátima Xaraf, natural de Marrocos, nascido a 1 de Janeiro de 1977, solteiro, vendedor, com domicílio em Via Carducci, 6, Bassano Del Grappa, Itália, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 8 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 878/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito, substituto do juiz titular, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/99.6GATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Miguel Santos Simões, filho de António de Almeida Simões e de Ilda Maria Brilha Santos, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10795394, com domicílio no Edifício Sol Jardim, lote 4, 8.º, direito, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 1999, por despacho de 3 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar neste Tribunal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 879/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/02.0PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adrian Chincea, natural de Cetatean, Roman, nascido a 25 de Maio de 1973, pintor, com domicílio na Travessa Antiga, 1, Cadriceira, 2565-779 Turcifal, Torres Novas, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 12 880/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/01.7PATVD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Cristina Tavares Conde Carvalho, filha de Luís Filipe Rodrigues Conde e de Maria da Conceição Tavares, natural da freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer, nascida a 26 de Abril de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10661610, emitido em 10 de Maio de 2001, por Leiria, com domicílio na Rua

de 25 de Abril, Zibreira de Fetais, 2590 Sobral Monte Agraço, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição daquela obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 12 881/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 470/99.8PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mohamed Fathallah, filho de Salah Fathallah e de Nazha Fathallah, natural de Marrocos, nascido a 1 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do passaporte H-673325, com domicílio na Estrada da Alfarrobeira, Casal das Areias, Residencial, Alverca do Ribatejo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-lei, 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 1999, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação sob detenção.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 12 882/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/00.7GDTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Gomes Aniceto Carneiro, filho de António Gomes Carneiro e de Felicidade Gomes Aniceto Carneiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 19 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10501010, emitido em 27 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Colina do Sol, Rua dos Capitães de Abril, 2700 Alfornelos, Brandoa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

Aviso de contumácia n.º 12 883/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 725/01.3PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adam Myroniuk, nascido a 19 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, lote 1, 3.º F (estrada de Loulé), 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Dezembro de 2001, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 12 884/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 715/01.6PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Heorhiy Duhan, natural da Ucrânia, nascido a 30 de Setembro de 1974, casado, titular do passaporte AE64429, com domicílio na Quinta do Laranjal, Casal Meirinho, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 12 885/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1735/03.1TBVLG (antigo processo n.º 21/02.9TBVLG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Ermelinda Soares da Silva Silveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, emitido em 20 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Camões, 322, quarto 10, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999 para 30 de Dezembro de 1999, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 12 886/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1734/03.3TBVLG (antigo processo n.º 23/02.5TBVLG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Ermelinda Soares da Silva Silveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, emitido em 20 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Camões, 322, quarto 10, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2000, por despacho de 27 de Junho de 2003, profe-

rido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 12 887/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 120/02.7 PAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Igor Bilanyuk, filho de Vacilie Bilanyuk e de Paraka Bilanyuk, natural da Ucrânia, nascido a 23 de Outubro de 1967, casado, trolha, com domicílio no lugar de Gandra, Carapeços, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento, de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e certificado do registo criminal e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 12 888/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 328/00.0TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Abreu Castanheira, com domicílio na Rua dos Castanheiros, 237, Baguim, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, sendo um deles previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e o outro previsto e punido pelo referido artigo 11.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel e notarial, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 12 889/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/01.7TAVLP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Gomes Gonçalves, com domicílio em Quintela, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóvel, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves Januário*.

Aviso de contumácia n.º 12 890/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/00.2GAVLP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Carrico Freitas, filho de José Albino Freitas e de Zulmira Carrico, natural da freguesia de Friões, concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6882275, emitido em 6 de Janeiro de 2003, por Vila Real, válido até 6 de Junho de 2013, com domicílio em Mosteiró de Cima, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do crime.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves Januário*.

Aviso de contumácia n.º 12 891/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/01.7TAVLP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Gomes Gonçalves, filho de David Aureliano Gonçalves e de Vitória Gomes, natural da freguesia de Friões, concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Março de 1968, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 103942688, emitido em 3 de Julho de 2001, por Vila Real, válido até 3 de Novembro de 2006, com domicílio no Beco da Boavista, Bairro do Meio (a cem metros do Nosso Café), 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1999, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves Januário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VELAS

Aviso de contumácia n.º 12 892/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Marinho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Velas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/02.9PAVLS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Esperança Perrulas Fernandes da Silva, filha de Principelina Perrulas, natural da freguesia e concelho de Amadora, nascida a 27 de Abril de 1969, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13827751, emitido em 26 de Julho de 2000, por Amadora, com domicílio na Estrada da Circunvalação, 146 e ou 147, Bairro da Torre de Camarate, Sacavém, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Marinho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Carmona*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 12 893/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 696/02.9GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleh Moysov, filho de Petro Moysov e de Valentina Oleh, natural da Ucrânia, nascido a 13 de Novembro de 1971, casado, economista, titular do bilhete de identidade n.º 980280, emitido em 27 de Abril de 2001, por Ykpaiha, Ukrayne, com domicílio no lugar de Remerelhas, São Cosme e São Damião, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 12 894/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 816/02.3TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Duarte Alves Amorim, filho de José Amorim Gomes Parente e de Quitéria Dilara Alves Ribeiro, natural da freguesia de Cardielos, concelho de Viana do Castelo, nascido a 15 de Outubro de 1968, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10671841, emitido em 30 de Outubro de 2000, por Viana do Castelo, válido até 28 de Fevereiro de 2006, com domicílio no lugar da Beira, Cardielos, 4900 Viana do Castelo, o qual foi por sentença condenado na pena de sessenta dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, ou seja num total de 150,00 euros, transitada em julgado em 11 de Março de 2003, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 12 895/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1137/97.7TBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel da Agonia Cadilha da Silva, filho de Cândido de Jesus Marques da Silva e de Teresa de Jesus Viana Cadilha da Silva, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, nascido a 20 de Agosto de 1970, solteiro, rebarbador, titular do bilhete de identidade n.º 9619105, emitido em 1 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 52, 2.º, esquerdo, lote A, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1995, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 12 896/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1030/02.3TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Eduardo Pereira Rodrigues, filho de Daniel Pereira Rodrigues e de Maria de Fátima Rodrigues Pereira, natural da freguesia de Gandra, concelho de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12028223, emitido em 12 de Julho de 2000, por Viana do Castelo, válido até 12 de Abril de 2006, com domicílio na Rua da Branqueta, Urgeira, Valença, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 897/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 46/00.9GEVCT (ex-processo n.º 638/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Oliveira Cardoso, filho de Domingos Barros Cardoso e de Maria Alcina Rodrigues de Oliveira Cardoso, natural da freguesia de Pousada de Saramagos, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Junho de 1978, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11404774, emitido em 13 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 13 de Maio de 2006, com domicílio no lugar de Veigas, bloco 1, porta B-4, centro, Pousada de Saramagos, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2000, e do crime de danificação ou subtracção de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2000, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 898/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1025/02.7TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Gonçalves Cerqueira, filho de Serafim Soares Cerqueira e de Carolina Gonçalves de Sousa, natural da freguesia de Anais, conce-

lho de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12019560, emitido em 3 de Agosto de 1998, por Viana do Castelo, válido até 3 de Janeiro de 2004, com domicílio no lugar da Costeira, Anais, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 899/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/97.8PEVCT (ex-processo n.º 88/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Telmo Eduardo Vieites Barbosa Barrote, filho de Artur Jorge Barbosa Barrote e de Laurinda Afonso Vieites Barrote, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, nascido a 28 de Março de 1973, viúvo, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10038715, emitido em 4 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 1997, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 12 900/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2078/03.6TBVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Maio Macieira, filho de Francisco Lopes Macieira e de Zulmira Cadilhe Maio, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, nascido a 16 de Janeiro de 1964, divorciado, marítimo, titular do bilhete de identidade n.º 9820995, emitido em 26 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio em casa 1, Bairro dos Pescadores, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, do Código Penal, e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 12 901/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/99.5TBVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gastão Cristiano Sousa Mendes Guimarães, filho de Gastão Eugénio Carneiro Mendes Guimarães e de Maria Isabel Sousa Mendes Guimarães, natural da freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Outubro de 1952, divorciado, aposentado, titular do bilhete de identidade n.º 2742690, com domicílio na Rua Central de Francos, bloco 1, 317, 1, C-1, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Março de 1997, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 902/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 973/00.3PUPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eurico Abel Ferreira Barbosa, filho de Joaquim Oliveira Barbosa e de Ilda Aurora Ferreira Marques Barbosa, natural de Angola, nascido a 30 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8203183, emitido em 2 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 2 de Abril de 2006, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 12, entrada 221, casa 12, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 903/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 163/00.5TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Leite Martins, filho de José Teixeira Martins e de Emília da Cunha Leite, natural da freguesia de Aboadela, concelho de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Novembro de 1958, casado, com domicílio na Rua da Pena, Quereledo, Covelas, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1998, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1998, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso de contumácia n.º 12 904/2003 — AP. — O Dr. Gil António Araújo Loureiro, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/03.5TBVNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Hurst de Carvalho, com domicílio em Coura de Seixas, Seixas, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança contra a segurança

social na forma continuada, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelos artigos 27.º-B, n.º 1, 7.º, n.º 3, e 9.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e artigos 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, e actualmente pelos artigos 107.º, n.º 1, 6.º, n.º 1, 7.º, n.º 3, e 12.º, n.º 1, do R. G. I. T., aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, e artigos 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado desde 8 de Julho de 1992 até, pelo menos, 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil António Araújo Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *José Domingues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 12 905/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 406/95.5TBVNF, que anteriormente tinha o processo n.º 406/95, pendente neste Tribunal, contra o arguido António David Sampaio Ferreira, filho de José Ferreira e de Maria da Silva Sampaio, natural da freguesia de Revinhada, concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5943885, com domicílio no lugar do Assento, Rua das Infantas, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em (cheque datado de 31 de Janeiro de 1994), por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 906/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 322/02.6GCVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Sousa Pereira Martins, filho de Manuel Pereira Martins e de Laura Pereira de Sousa Monteiro, natural da freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Janeiro de 1966, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 7419190, emitido em 4 de Fevereiro de 1900, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua dos Irmãos Sampaio, 18, Bairro, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), 23.º, n.os 1 e 2, 73.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

Aviso de contumácia n.º 12 907/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/02.1TAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasyl Klym, natural da Ucrânia, nascido a 3 de Janeiro de 1972, casado, operário têxtil, com domicílio no lugar de Saldanha, São Simão de Novais, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2001, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 908/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/01.5IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João da Costa e Silva, filho de Augusto Moreira da Silva e de Maria José Gonçalves da Costa, natural da freguesia de Minhotães, concelho de Barcelos, nascido a 29 de Março de 1959, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7067177, emitido em 27 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Nossa Senhora do Sameiro, casa 11, Lemenhe, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de três crimes de abuso de confiança fiscal, previstos e punidos pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

Aviso de contumácia n.º 12 909/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1542/01.6TBVNF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Laurinda Ferreira Amorim Correia, filha de Laurindo de Sá Faria e de Felisbina Ferreira Amorim, natural da freguesia de Delães, concelho de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Setembro de 1965, casada, costureira, titular do bilhete de identidade de n.º 7544619, emitido em 18 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar do Mosteiro, Oliveira Santa Maria, 4760 Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1996, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1996, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 910/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 944/02.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Machado Vicente, filho de António Ferreira Vicente e de Ana da Conceição Fernandes Machado, natural da freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1961, casado, com domicílio na Avenida de Silva Pereira, 1.º, C, Bairro, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Francisca Vale*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 12 911/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 992/98.8TBVNF (ex-processo n.º 114/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Lolia Monteiro, filha de António Monteiro e de Maria Fernanda Monteiro, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Agosto de 1978, casada, feirante, com domicílio no lugar de Pelhe, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em finais Março ou princípios de Abril de 1997, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 12 912/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1079/97.6TBVNF (ex-processo n.º 737/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Joaquim Fernandes Cerveira Pinto, nascido a 30 de Dezembro de 1937, filho de Jorge Eduardo da Cerveira Pinto e de Maria de Jesus Cerveira Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 5693347, emitido em 10 de Abril de 1991, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 12 913/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 436/01.0TBVNF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Castro Peixoto, filha de João da Silva Peixoto e de Júlia de Castro, natural da freguesia de Celeirós, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Março de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11439472, emitido em 7 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Covas de Cima, 42, Celeirós, Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 1996, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 914/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9428/95.5JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Amália Araújo Mestre, filha de Honório Domingos Mestre e de Maria Alice Araújo Mestre, nascida a 11 de Setembro de 1959, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 8364588, emitido em 7 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Novembro de 2003, com domicílio no lugar de Cardosos, Requião, 4760 Vila Nova de Famalicão, a qual foi condenada por sentença de 10 de Novembro de 1997, na pena de noventa dias de multa, à taxa diária de 200$, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi esta declarada contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim A. Queirós*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 915/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9145/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marisa Pinto de Sousa, filha de Nestor Pinto dos Santos e de Maria Ernesto de Sousa Santos, natural do Brasil, nascida a 9 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 18002746 com domicílio na Rua das Doze Casas, 243, 1.º, frente, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 916/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1352/01.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos da Silva Valente, filho de João Tavares da Silva e de Maria Rosa de Oliveira Valente, natural da freguesia de São Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1671638, emitido em 17 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17 de Novembro de 2006, com domicílio na Rua de Santa Cruz, 5, 2.º, direito, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelos artigos 26.º e 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 12 917/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1819/99.9PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Alexandre Ferreira Freitas, filho de Fernando Freitas e de Adélia Paulina Ferreira Freitas, natural de França, nascido a 30 de Março de 1972, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10166924, emitido em 20 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Maio de 2003, com domicílio na Rua da Senhora da Paz, 195, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 918/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1386/93.7TBVNG (antigo processo n.º 2559), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Guimarães Loureiro, filha de Alfredo Joaquim Loureiro e de Elisabete Foch Augusto Guimarães Loureiro, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Maio de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3445566, com domicílio na Avenida de Fernão Magalhães, 47, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em Setembro de 1992, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Raimundo Vaz Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 919/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1255/96.9TBVNG (antigo processo n.º 338-A/96), separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 338/96, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, onde foi declarado contumaz, desde 10 de Abril de 2000, o arguido Joaquim Almeida Santos, filho de Augusto da Silva Santos e de Alexandrina de Almeida, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 15 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11279648, emitido em 8 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santa Marinha, 978, Pedroso, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 1996, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 920/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1198/00.3TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Ramos de Almeida, filho de António Joaquim Loureiro de Almeida e de Rosa de Oliveira Ramos, natural da freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 3 de Outubro de 1959, com domicílio na Rua da Escola Secundária, 475, São Miguel, Olival, 4415 Olival, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Figueiras*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 921/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 757/00.9PAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria Ferreira de Almeida, filha de Domingos Soares de Almeida e de Maria Fernanda Ferreira de Sousa, natural da freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida a 25 de Junho de 1973, viúva, costureira, titular do bilhete de identidade n.º 101188984, emitido em 6 de Maio de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Galeria de Paris, 82, 2.º, Vitória, 4050-284 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2000, e do crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 204.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2000, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 12 922/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2986/93.0TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Paulo de Jesus Teixeira, filho de José Júlio de Jesus Teixeira e de Zulmira de Jesus Teixeira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 25 de Abril de 1962, titular

do bilhete de identidade n.º 7000588, emitido em 20 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Novembro de 1999, com domicílio na Rua da Restauração, 38-39, 3000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1992, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 923/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1656/94.7TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana dos Santos Mendes, filha de João Mendes e de Maria Santos Batista, natural da freguesia de Erada, concelho da Covilhã, nascida a 2 de Julho de 1948, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 2490603, com domicílio no lugar da Barroca Alta, Repeses, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de atentado ao pudor com violência, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 2 e 3, do Código Penal, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a referida arguida se ter apresentado em juízo.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 12 924/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1177/99.1TAVNG (ex-processo n.º 396/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Faria Andrade Inácio, filho de Eduardo Inácio e de Ana Figueiredo de Andrade, natural de Angola, nascido a 18 de Janeiro de 1975, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16477581, emitido em 24 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Praceta de Timor, 78, cave direita, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo sem estar habilitado, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 18 de Setembro de 2002, ter sido absolvido do crime de que vinha acusado.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 12 925/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8764/96.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Ferreira dos Reis, filho de António Eduardo Ferreira dos Reis e de Maria do Carmo Ferreira de Carvalho, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12047983, emitido em 16 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Abril de 2004, com domicílio na Travessa do Passadouro, casa 10, Madalena, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 926/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8764/96.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Nuno Pereira Reis Leite, filho de Vítor Manuel Barbos Reis Leite e de Maria Amélia Pereira Leite, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 2 de Fevereiro de 1979, com domicílio na Rua de Francisco de Holanda, 43, 1.º, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 927/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 532/01.3GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Arnaldo Cunha da Silva Rodrigues, filho de Arnaldo Joaquim Rodrigues e de Maria Cunha Silva Rodrigues, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11034166, emitido em 17 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 17 de Setembro de 2004, com domicílio na Rua de Coutinho de Azevedo, 318, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 928/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3552/03.0TBVNG (ex-processo n.º 171/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Manuel da Silva Gomes, filho de Jorge Moreira Batista e de Carmen da Silva Batista, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Novembro de 1973, casado, delegado de informação, titular do bilhete de identidade n.º 10159422, com domicílio na Rua de Manuel Almeida Rouxinol, 191-A, 2.º, A, Madalena, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1997, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra re-

feridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 929/2003 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), NUIPC 804/99.5 PAVNG (ex-processo comum, colectivo, n.º 108/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Abel Ramos Pinto, filho de Noé Mendes Pinto e de Maria Amélia Silva Ramos, natural da freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Junho de 1970, casado, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9005195, emitido em 21 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 21 de Junho de 2006, com domicílio na Travessa do Meiral, 52, casa 8, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, do crime de atentado à segurança de transporte rodoviário, previsto e punido pelo artigo 290.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticados em 18 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 12 930/2003 — AP. — O Dr. Justino A. Strecht Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 400/93.0TBVPA (ex-processo n.º 35/1994, do extinto Tribunal de Círculo de Vila Real), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Abel Almeida Pinto, filho de Abel José e de Maria de Jesus Pinto, natural da freguesia de Bornes de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Março de 1951, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 33951680, com domicílio em Lago Bom, Bairro Novo, Bornes, 5450 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 1993, e julgado em 11 de Novembro de 2002, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter-lhe sido tomado o termo de identidade e residência.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Justino A. Strecht Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 12 931/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 493/01.9PBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Figuinha Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Albertina de Jesus Durão Figuinha, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 3 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10067784, emitido em 22 de Outubro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Maio de 2008, com domicílio na Rua das Regadas, 380, casa 2, traseiras, ou 388, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, em conjugação com o artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José R. Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 12 932/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/97.3TAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Emanuel Valente Alves Lima, casado, nascido a 15 de Abril de 1954, natural da Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3145759, emitido em 18 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Manuel Pereira Soares, 2025, Rio de Galinhas, 4630-296 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso de contumácia n.º 12 933/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/98.0PAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Lopez Concépcion, filho de Domingos Perez Correia e de Joana Concépcion Barde, natural de Espanha, nascido a 9 de Fevereiro de 1953, casado, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 29467795, com domicílio em Calle Oriente, 66, Isla Cristina, Huelva, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 12 934/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/97.1GBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Araújo Fernandes, filho de José de Azevedo Fernandes e de

Maria Adosinda Fernandes de Araújo, natural da freguesia de Duas Igrejas, concelho de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10923787, emitido em 10 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Braga, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 12 935/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/99.9GCVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Fernando S. C. Barroso Alves, filho de Acácio Augusto Barroso Alves e de Maria Manuela da Silva Coimbra Alves, natural de Angola, nascido a 20 de Outubro de 1961, solteiro, com último domicílio na Rua da Igreja, 60, Benquerenças, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, 23.º, n.º 2, e 23.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 12 936/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 952/01.3TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos de Oliveira Machado, filho de Trindade Machado e de Florinda de Oliveira, natural da freguesia de Mioma, concelho de Sátão, nascido a 30 de Junho de 1947, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3209831, com domicílio em Meã, Mioma, Sátão, 2560 Sátão, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1996, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 937/2003 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, n.º 6251/97.6TXLSB-A, pendente neste 1.º Juízo, e em que é arguido José Monteiro Semedo, nascido a 22 de Agosto de 1966, em Cabo Verde, filho de Francisco Pereira Semedo e de Domingas Ramos Monteiro, por se encontrar em ausência ilegítima do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena de sete anos de prisão em que foi condenado no processo n.º 51/96, da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa-sentença transitada em julgado-nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Maio de 2003, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade e a carta de condução e de efectivar registos Nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 12 938/2003 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, n.º 703/95.0TXLSB-A, pendente neste 1.º Juízo, e em que é arguido Isaurindo Martins Oliveira, nascido a 2 de Agosto de 1962, em Sobral do Campo, Castelo Branco, filho de David Veríssimo Oliveira e de Leopoldina Cruz Martins, por se encontrar em ausência ilegítima do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena de oito anos de prisão em que foi condenado no processo n.º 357/94, da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa-sentença transitada em julgado-nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Maio de 2003, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade e a carta de condução e de efectivar registos Nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 939/2003 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 347/03.4TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gabriel Monteiro, nascido a 3 de Março de 1978, em Beduíno, Estarreja, filho de Diogo Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, com última residência conhecida na Parada de Gatim, lugar do Souto Novo, Vila Verde, actualmente em parte incerta, não regressou de uma saída precária prolongada que lhe havia sido concedida, foi aquele declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, alínea *b*), do Código de Processo Penal, por despacho de 8 de Julho de 2003, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como a proibição de o arguido obter, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 12 940/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 264/01.2TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge Santos Trindade, solteiro, com domicílio na Rua da Guiné, 5, 2.º, direito, Alto do Seixalinho, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em Maio de 1999, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 12 941/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/00.0GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Henriques Pereira de Sousa, filho de António Henriques de Sousa e de Domingas Maria dos Santos Pereira de Almada, natural da freguesia de Veiros, concelho de Estarreja, nascido a 11 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11688842, emitido em 23 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Março de 2004, com domicílio na Rua de Luanda, 28, 2.º, direito, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 12 942/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1340/01.7GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Pereira Nunes, filho de António José Lares Nunes e de Maria Albertina Filipe Pereira, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1975, casado, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 11611188, emitido em 16 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Novembro de 2006, com domicílio na Rua do Independente Futebol Clube Torreense, 9, rés-do-chão, esquerdo, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 12 943/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/02.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos d'Almeida, filho de António Manuel Gonçalves d'Almeida e de Maria dos Anjos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Janeiro de 1970, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9904601, emitido em 9 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Largo do Conde Otolline, 15, rés-do-chão, direito, São Domingos de Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 12 944/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 535/99.6TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Meira, filho de José Correia Meira e de Maria de Fátima Meira, nascido a 16 de Agosto de 1966, natural de Angola, solteiro, desempregado, e com domicílio no Bairro da Car, bloco 83, 4.º, Rua N, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 945/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 78/99.8TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Lopes Romão, filho de Manuel Francisco Romão e de Maria Teresa Lopes, natural da freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, nascido a 15 de Setembro de 1959, carpinteiro de limpos, titular do bilhete de identidade n.º 5344718, emitido em 21 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 6 de Janeiro (antigos Móveis Baía), lote 63, Edifício Rui Minas, 2835 Lavradio, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), com referência ao artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Junho de 1998, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 12 946/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 685/00.8TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Sofia Gomes Teixeira, filha de José Maria Teixeira e de Maria Cândida Pereira Gomes, natural do concelho de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascida a 25 de Fevereiro de 1985, solteira, empregada de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 13041042, emitido em 30 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Passeio de Alcaniça, bloco B-2, 1.º, esquerdo, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 12 947/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/93.4PDBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Pereira da Costa, filho de Joaquim da Costa e de Ana Augusta Diniz Pereira, natural da freguesia de São Simão, concelho de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Junho de 1967, solteiro, ajudante de motorista, titular do bilhete de identidade n.º 97293780, emitido em 26 de Junho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar do Casal, São Simão de Gouveia, 4600-740 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 1992, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 948/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1235/00.1 PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aristides António dos Santos, filho de António Manuel dos Santos e de Maria de Fátima Fonseca, natural de Cabo Verde, nascido a 20 de Novembro de 1974, casado, carpinteiro, com domicílio na Rua de Mário Sacramento, 62, 1.º, direito, Fontaínhas, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 949/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 714/01.8TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Pereira Guedes, filho de Manuel Jorge Guedes e de Isabel da Piedade Calheiros de Ávila Pereira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1975, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10586275, emitido em 18 de Julho de 1996, por Faro, com domicílio na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, lote 21, 5.º, C, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Goergina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 12 950/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 618/01.4TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Gonçalves Mendes, filha de Danilo Cabral e de Leandra Gonçalves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascida a 16 de Maio de 1969, com domicílio na Rua do Campo da Bola, 4, Costa de Caparica, 2400 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 12 951/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 348/99.5TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Gomes, filho de João Manuel Gomes e de Assunção da Conceição Gaspar Pires Gomes, natural da freguesia e concelho de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 111390880, emitido em 4 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Novembro de 2000, com domicílio na Rua de Catarina Eufémia, Bairro da Chutaria, Idanha, Belas, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 952/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 191/99.1TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Rogério Castro Cunha Pereira, filho de Rui Augusto de Sousa Cunha Pereira e de Maria Isabel Castro, natural de Angola, nascido a 16 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10223761, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua dos Bons Amigos, lote 128, 3.º, B, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1995, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 12 953/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1150/01.1PBCSC, pendente neste

Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Marques Alves, filho de Joaquim da Conceição Alves e de Edla Maria Marques Alves, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12377722, emitido em 8 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Bragança, Vivenda Martins, anexo 1, Pai do Vento, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 954/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 760/00.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ângelo Rodrigues Almeida Júnior, filho de Ângelo Rodrigues de Almeida e de Odemira Batista Ribeiro da Silva, natural de Angola, nascido a 11 de Outubro de 1963, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7545343, emitido em 11 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Abril de 2000, com domicílio na Rua dos Pinheirinhos, 2, 4.º, frente, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1999, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 955/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 898/97.8PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Machado da Silva, filho de Gabriel Sousa e Silva e de Natividade Ramos Machado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 4 de Janeiro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 242620, com domicílio na Vivenda Sol Nascente, Várzea de Manique de Baixo, Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 12 956/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1581/01.7PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Carvalho Borges, filho de José Augusto Borges e de Esmeralda de Carvalho Borges, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, nascido a 13 de Junho de 1954, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6689634, com domicílio na Rua do Bairro da Areosa, 58, Apartado 1, 4200-120 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 957/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1490/97.2TBMTS (ex-processo n.º 544/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Ângelo Belmiro Vidal Barros, filho de João António Lopes Barros e de Maria Manuela de Jesus Vidal, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Setembro de 1959, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 3947118, emitido em 1 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 1 de Novembro de 2002, com domicílio na Travessa do Coronel Pacheco, 11, 4050-454 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1996, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 12 958/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1104/96.8TBMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elisabete Cristina Fonseca P. Cruz Oliveira, filha de Adalberto Ferreira da Cruz e de Maria de Fátima Fonseca Pinheiro da Cruz, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Setembro de 1973, casada, empregada comercial, titular do bilhete de identidade n.º 10124230, emitido em 24 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Costa Cabral, 2574, 1.º, direito, 4200-219 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1995, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação da arguida em juízo.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 959/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1300/01.8SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Ricardo Soares de Pinho Capela Sousa, filho de Manuel Fernando Capela Sousa e de Maria Conceição Martins Soares Pinho C. Sousa, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1974, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 10335322, emitido em 1 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 1 de Março de 2007, com domicílio na Rua das Águas, Foz do Sousa, Caixa Postal 557, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, por despacho de 8 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 960/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/02.5GDMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vorobiev Jenia, natural da Moldávia, casado, com domicílio na Rua do Padre António Silva Ramalho, Campo da Fontinela, 4460 Custóias, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 12 961/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/97.3TBMTS (ex-processo n.º 483/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadeu José Pimentel Capela, filho de José Capela e de Norberta da Costa Seco Pimentel Capela, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Agosto de 1960, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5326846, emitido em 5 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Setembro de 2002, com domicílio na Rua do Pomarinho, 17, 2.º, esquerdo, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1996, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Artur Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 12 962/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1561/02.5TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Amadeu Faustino da Silva Rodrigues, filho de José Amadeu Diogo Rodrigues e de Maria Emília da Silva, natural da freguesia e concelho de Constância, nascido a 5 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8246867, emitido em 31 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 13 de Outubro de 2005, com domicílio na Rua da Misericórdia, 3, Constância, 2250-049 Constância, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 12 963/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 862/96.0JAPRT (ex-processo n.º 479/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria Ralha Monteiro, filho de Domingos Monteiro e de Maria Emília Ralha, natural da freguesia de Ribadouro, concelho de Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Abril de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 979997, emitido em 21 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 21 de Outubro de 1998, com domicílio na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 1046, habitação 2.2, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1992, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 12 964/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 918/02.6TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Renato Gomes, filho de Arlindo Martins e de Maria da Conceição de Sousa Gomes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10278911, emitido em 2 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 28 de Fevereiro de 2006, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 2, entrada 786, casa 12, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 12 965/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Maia Lopes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 547/00.9TBMTS (ex-

processo n.º 264/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel de Oliveira Santos, filho de Carlos Pereira dos Santos e de Maria Agelina de Oliveira, natural da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 24 de Dezembro de 1964, viúvo, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 8719214, emitido em 9 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Fofim de Além, 798, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 1 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 12 966/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/01.0GDPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sarka Hoplichova, solteira, enfermeira, nascida a 5 de Abril de 1980, natural da República Checa, filha de Petr Hopliceck e de Milada Hoplickova, titular do passaporte n.º 45216078, residente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 967/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1084/01.0TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roman Perevostchikov, filho de Stanislav Perevostchikov e de Maria Perevostchikov, natural da Moldávia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Junho de 1982, pedreiro, com domicílio na Vivenda Sousa Lamy, sítio dos Salicos, 8400 Lagos, o qual foi acusado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 12 968/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 140/00.6PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eurico Landim Carvalho, filho de Francisco Carvalho e de Gertrudes Gomes Landim, natural de Cabo Verde, nascido a 11 de Maio de 1964, com domicílio conhecido em Portela de Sacavém, Quinta da Vitória, Travessa da Madalena, 35, Sacavém, e actualmente evadido do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, o qual se encontra condenado por acórdão de 13 de Outubro de 2000, transitado em julgado, como autor de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na pena de cinco anos de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 969/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 883/99.5PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serigne Ndiaye, filho de Maya Ndiaye e de Diobe Fall, nascido a 4 de Março de 1962, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 16143897, emitido em 23 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de São Julião, 11, Pensão Lisboa, Lisboa, o qual foi acusado pela prática do crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 25 de Julho de 1999, e do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 25 de Julho de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 12 970/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1300/03.3TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Joaquim Brás, filho de António Brás e de Maria Perpétua, natural da freguesia e concelho de Monchique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Março de 1965, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 7468209, emitido em 16 de Novembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Edifício Crisfer, Apartamento 803, 8.º, Quinta do Bispo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 971/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/01.2GDPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Gomes de Abreu Palrinhas, filho de Manuel dos Santos Palrinhas e de Maria da Conceição Simplício de Abreu, natural da freguesia e concelho de Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Junho de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 2429801, com domicílio na Urbanização O Monte, lote 7, Vale Rabelho, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 972/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/01.4TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário António da Graça, filho de José António da Graça e de Maria Luísa de Oliveira e Graça, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Outubro de 1940, casado, técnico de contas, titular do bilhete de identidade n.º 10935088, com domicílio na Rua da Audiência, 1, Alcantarilha, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar no prazo de dez dias a contar da data da presente notificação, podendo o mesmo ser prestado neste acto-artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 12 973/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1175/01.7TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Frederico Orlando Mariz Martins Santos, filho de Orlando Vítor Antunes dos Santos e de Ana Isabel Mariz Martins dos Santos, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Dezembro de 1975, solteiro, barman, titular do bilhete de identidade n.º 10533653, com último domicílio conhecido na Rua do Arco do Carvalhão, 139-A, 1.º, direito, 1350-022 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 974/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 963/99.7TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arnaldo Gomes Gonçalves, filho de João Gonçalves e de Francelina da Ponte Gomes, natural da freguesia de Monão, concelho de Pinheiros, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Março de 1958, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5999887, emitido em 25 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 25 de Outubro de 2011, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 5, loja, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 430/82, de 23 de Setembro, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido e desistência da queixa.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 12 975/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/97.0TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Rodrigues Fontoura, filho de Fernando Vieira Fontoura e de Esmeralda Pires Rodrigues Pereira, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido a 10 de Novembro de 1954, com domicílio na Rua do Moinho do Frade, 30, 11.º, H, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, e posteriormente n.º 3 do mesmo artigo, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 12 976/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/00.5TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ubaldino Dias Reis Júnior, natural do Brasil, nascido a 25 de Maio de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 338691, com domicílio na Avenida de Portugal, lote 50-D, Aroeira, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão, praticado em 2 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 977/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 136/01.0GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Pinto Gaspar, filho de Eduardo dos Santos Gaspar Pinto e de Maria Adelaide Conceição Pinto Gaspar, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, nascido a 30 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13316572, emitido em 14 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Dórdio Guimarães, lote 317, Fanqueiro, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Março de 2001, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 978/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/01.8TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre Coutinho Fonseca, filho de Alfredo Fonseca e de Maria Helena Moroso Coutinho, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, nascido a 15 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10369245, emitido em 18 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Junho de 2006, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 34, rés-do-chão, Alto do Moinho, 2855-024 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 979/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1121/00.5PBSXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Borges Catarino Loureiro, filha de Manuel Fernando Catarino e de Dorinda Franco Borges Catarino, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida a 26 de Setembro de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10819004, emitido em 20 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Luz Soriano, lote 6, 1.º, direito, Amora, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 980/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 49/00.3GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pereira Rocha, filho de Natividade da Conceição Pereira Rocha, natural da freguesia de São sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 13 de Dezembro de 1970, ajudante de soldador, titular do bilhete de identidade n.º 10903450, emitido em 29 de Fevereiro de 1996, por Setúbal, com domicílio em Brunheiras, Vila Nova de Mil Fontes, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 981/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/00.7PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Cabrita Brás, filho de Serafim Lourenço Brás e de Maria das Dores Cabrita, natural da freguesia e concelho de Silves, nascido a 8 de Janeiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6709220, emitido em 17 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17 de Janeiro de 2009, com domicílio na Rua de Bartolomeu Gusmão, lote 488, Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 982/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/00.9GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Paulo Amorim Garcia, filho de Ricardo José Martins Garcia e de Lígia Ferreira Amorim Garcia, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido a 4 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 73920668, emitido em 6 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Novembro de 2012, com domicílio na Rua de Vera Cruz, 12, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 983/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 700/98.3GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Alves Gonçalves, filho de Manuel de Fátima Alves da Luz e de Filomena Maria Fonseca Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Dezembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11722535, com domicílio na Calçada da Nossa Senhora da Conceição, 11, 3.º, esquerdo, Monte de Caparica, 2815 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 984/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 565/98.5GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Neves Nobre, filho de Francisco Alves Nobre e de Rosa Martins Neves Nobre, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Agosto de 1967, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8457212, emitido em 29 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Aquilino Ribeiro, 5, 4.º, direito, Quinta Nova, 2025 Charneca de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1998, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 985/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/00.7TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elisabete Maria Batista Mirra Fernandes, filha de Aluísio Fernandes Mirra e de Maria de Fátima Lopes Batista Mirra, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascida a 21 de Abril de 1970, casada, auxiliar de acção médica, titular do bilhete de identidade n.º 10699670, emitido em 2 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 2 de Janeiro de 2000, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, lote 344, rés-do-chão, frente, 2865-085 Fernão Ferro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

16 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 12 986/2003 — AP. — O Dr. Diogo Leitão, juiz de direito, de turno, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 487/99.2GASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Nixon Fernandes Cubala, filho de João Cubala e de Joana Mendes Fernandes, natural da Guiné-Bissau, nascido a 21 de Agosto de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16138179, emitido em 23 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Dezembro de 1998, com domicílio na Praceta de António Aleixo Freixo, 8, 5.º, esquerdo, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1999, por despacho de 23 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito (turno), *Diogo Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 12 987/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 489/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Levita Maria Quintino Gomes, filha de Quintino Gomes e de Maria Vieira, natural de Bissau, nascida a 26 de Novembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16184168, com domicílio na Rua da Cidade de Roma, lote 1, 6.º, esquerdo, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 12 988/2003 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel Costa, juíza de direito, de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 968/00.7 TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emídio Alves da Silva Tavares Pereira, filho de Emídio Alves da Silva Pereira e de Rosa Tavares, natural de Angola, nascido a 22 de Junho de 1966, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 10660080, emitido em 15 de Maio de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Janeiro de 2013, com domicílio na Rua do Sol, 21, Alto dos Moinhos, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2000, por despacho de 22 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 12 989/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/97.6PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitorino de Matos, filho de Maria Zulmira Pais de Matos Marques, natural da freguesia de Unhos, concelho de Loures, nascido a 29 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua do Duque de Palmela, lote 6, Vivenda Matos Duarte, Bairro das Palmeiras, 2685 São João da Talha, titular do bilhete de identidade n.º 10345234, emitido em 21 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto de 1995, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em Tribunal.

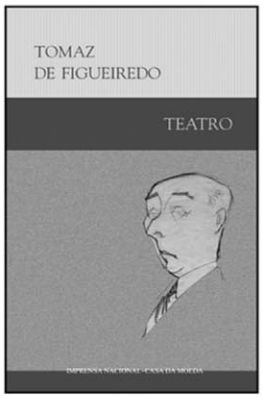
3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

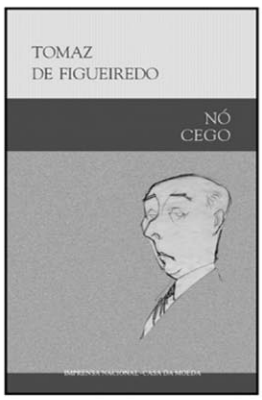
Aviso de contumácia n.º 12 990/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1564/02.0PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardino da Silva Colaço, filho de Madail Colaço e de Iria Ferreira da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, nascido a 24 de Junho de 1956, casado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 4411752, emitido em 25 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta da Vitória, Rua B, Travessa Quatro, porta 6, Portela, 2685-000 Portela, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2002, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira*.

INCM



TEATRO
(com duas peças inéditas)
TOMAZ DE FIGUEIREDO
Prefácio de ANTÓNIO MANUEL COUTO VIANA
398 pp.



NÓ CEGO
TOMAZ DE FIGUEIREDO
Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO
346 pp.



PÁSSARO DO TEMPO
Poemas reunidos
MARIA DA SAUDADE CORTESÃO
Posfácio de LUCIANA STEGAGNO PICCHIO
198 pp.



NOVOS ESTUDOS HUMEANOS
JOÃO PAULO MONTEIRO
148 pp.



LINGUAGEM E DISCURSO
UMA HIPÓTESE HERMENÊUTICA SOBRE A FILOSOFIA DE ERIC WEIL
LUÍS MANUEL A. V. BERNARDO
398 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-2003.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-2003.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-2003.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 70, de 24-3-2003.
N.º 47 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 71, de 25-3-2003.
N.º 48 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 50 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2003.
N.º 51 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-2003.
N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 77, de 1-4-2003.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 80, de 4-4-2003.
N.º 54 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 55 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 84, de 9-4-2003.
N.º 57 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 85, de 10-4-2003.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 89, de 15-4-2003.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 90, de 16-4-2003.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 61 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 94, de 22-4-2003.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 66 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 99, de 29-4-2003.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 104, de 6-5-2003.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-2003.
N.º 70 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 109, de 12-5-2003.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 111, de 14-5-2003.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 112, de 15-5-2003.
N.º 75 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 113, de 16-5-2003.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 115, de 19-5-2003.
N.º 77 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 116, de 20-5-2003.
N.º 78 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 118, de 22-5-2003.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 119, de 23-5-2003.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 121, de 26-5-2003.
N.º 81 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 127, de 2-6-2003.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 128, de 3-6-2003.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 129, de 4-6-2003.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 130, de 5-6-2003.
N.º 85 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 133, de 9-6-2003.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 87 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 88 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 135, de 12-6-2003.
N.º 89 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 90 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 91 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 139, de 18-6-2003.
N.º 92 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 140, de 20-6-2003.
N.º 93 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 144, de 25-6-2003.
N.º 94 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 144, de 25-6-2003.
N.º 95 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 145, de 26-6-2003.
N.º 96 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 146, de 27-6-2003.
N.º 97 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 148, de 30-6-2003.
N.º 98 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 149, de 1-7-2003.
N.º 99 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 154, de 7-7-2003.
N.º 100 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 155, de 8-7-2003.
N.º 101 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 156, de 9-7-2003.
N.º 102 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 156, de 9-7-2003.
N.º 103 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 157, de 10-7-2003.
N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 160, de 14-7-2003.
N.º 105 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 160, de 14-7-2003.
N.º 106 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 161, de 15-7-2003.
N.º 107 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 162, de 16-7-2003.
N.º 108 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 163, de 17-7-2003.
N.º 109 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 164, de 18-7-2003.
N.º 110 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 166, de 21-7-2003.
N.º 111 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 167, de 22-7-2003.
N.º 112 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 169, de 24-7-2003.
N.º 113 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 170, de 25-7-2003.
N.º 114 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 172, de 28-7-2003.
N.º 115 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 175, de 31-7-2003.
N.º 116 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 176, de 1-8-2003.
N.º 117 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 178, de 4-8-2003.
N.º 118 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 180, de 6-8-2003.
N.º 119 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 181, de 7-8-2003.
N.º 120 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 182, de 8-8-2003.
N.º 121 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 185, de 12-8-2003.
N.º 122 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 186, de 13-8-2003.
N.º 123 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 187, de 14-8-2003.
N.º 124 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 187, de 14-8-2003.
N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 192, de 21-8-2003.
N.º 126 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 193, de 22-8-2003.
N.º 127 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 195, de 25-8-2003.
N.º 128 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 195, de 25-8-2003.
N.º 129 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 196, de 26-8-2003.
N.º 130 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 197, de 27-8-2003.
N.º 131 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 198, de 28-8-2003.
N.º 132 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 199, de 29-8-2003.
N.º 133 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 201, de 1-9-2003.
N.º 134 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 203, de 3-9-2003.
N.º 135 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 204, de 4-9-2003.
N.º 136 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 205, de 5-9-2003.
N.º 137 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 209, de 10-9-2003.
N.º 138 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 210, de 11-9-2003.
N.º 139 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 211, de 12-9-2003.
N.º 140 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 213, de 15-9-2003.
N.º 141 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 215, de 17-9-2003.
N.º 142 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 216, de 18-9-2003.
N.º 143 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 217, de 19-9-2003.
N.º 144 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 219, de 22-9-2003.
N.º 145 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 223, de 26-9-2003.
N.º 146 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 223, de 26-9-2003.
N.º 147 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 225, de 29-9-2003.
N.º 148 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 228, de 2-10-2003.
N.º 149 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 232, de 7-10-2003.
N.º 150 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 233, de 8-10-2003.
N.º 151 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 237, de 13-10-2003.
N.º 152 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 238, de 14-10-2003.
N.º 153 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 239, de 15-10-2003.
N.º 154 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 241, de 17-10-2003.
N.º 155 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 243, de 20-10-2003.

CLÁSSICOS DE FILOSOFIA



SOBRE POESIA INGÉNUA E SENTIMENTAL
FRIEDRICH SCHILLER
Tradução, introdução, comentário e glossário de TERESA RODRIGUES CADETE
148 pp.



DIFERENÇA ENTRE OS SISTEMAS FILOSÓFICOS DE FICHTE E DE SCHELLING
G. W. F. HEGEL
Tradução, introdução e glossário de CARLOS MORUJÃO
150 pp.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,49

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa